



Município de Leiria  
Câmara Municipal

## Ata n.º 23/22

Aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes e os Senhores Vereadores Anabela Fernandes Graça, Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Margarida Félix Valentim, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Ricardo de Jesus Gomes, Ana Catarina de Moura Louro, Luís Manuel Silva Almeida Lopes, Álvaro José Madureira, Daniel Rodrigues Marques e Branca da Conceição Meireles de Matos

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Juliana Crespo Marcelino.

### ○○○ ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO ○○○

Às duas horas e trinta e quatro minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 (ASS. 1055/22) - Aprovação das atas n.º 21 e 22

#### **B40030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA**

Ponto 2 (ASS. 1024/22) - Designação de trabalhadora do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria para lavrar as Atas da Câmara Municipal

Ponto 3 (ASS. 1027/22) - Apoio financeiro a favor da Associação Porta 18 (ACSFL) – Realização de documentário sobre o Padre Joaquim Carreira

Ponto 4 (ASS. 1045/22) - Projeto de execução da intersecção rodoviária da zona Industrial da Barosa - lote 2 – Proposta de Resolução de Expropriação por utilidade pública

#### **B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO**

Ponto 5 (ASS. 1072/22) - Regulamento do Banco das Artes - Galeria

#### **B4704 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

Ponto 6 (ASS. 1029/22) - T – 37/2020 – Requalificação do Espaço da Antiga Adega Cooperativa das Cortes

#### **B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

Ponto 7 (ASS. 1073/22) - Estrutura para as comemorações do 50.º Aniversário do 25 de abril de 1974 no Concelho de Leiria

#### **B470802 DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS**

Ponto 8 (ASS. 1026/22) - Contrato de Adesão ao Sistema de Vales Sociais sistema Coverflex Infância e Ensino

Ponto 9 (ASS. 1056/22) - Incentiv'Arte 2022 – Mostra de Esculturas - de 01 dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023

#### **B47080201 UNIDADE DE BIBLIOTECA MUNICIPAL**

Ponto 10 (ASS. 1048/22) - XV Encontro da Rede de Bibliotecas Escolares de Leiria – 21 a 26 de novembro de 2022

#### **B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL**

Ponto 11 (ASS. 1021/22) - Cedência do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana à Comissão de Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Leiria/Escola Secundária Domingos Sequeira (EICL/ESDS)

#### **B4706 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

Ponto 12 (ASS. 1016/22) - Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Estratégico Municipal - Relatório de Ponderação da Discussão Pública - ON/2021/886

Ponto 13 (ASS. 1060/22) - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO ESTRATÉGICO MUNICIPAL - RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA - GE/2022/170

#### **B470603 DIVISÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA**

Ponto 14 (ASS. 1025/22) - Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Estratégico

**B470502 DIVISAO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 2**

Ponto 15 (ASS. 1030/22) - T- 49/2021 – Empreitada para o " EXECUÇÃO DO CAMINHO PARALELO À EN1/IC2 ENTRE O KM 133+373 E O KM 133+895 – COLMEIAS E MEMÓRIA" - Trabalhos Complementares

Ponto 16 (ASS. 1036/22) - T-39/2019 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOSSA SENHORA DAS DORES – BOA VISTA – FASE 1 - Minuta de Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes – Ratificação de Despacho

**B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

Ponto 17 (ASS. 967/22) - Protocolo de Cooperação entre o Alto Comissariado para as Migrações, I.P e o Município de Leiria

Ponto 18 (ASS. 1022/22) - PRO LEIRIA - Auxílio financeiro à Sociedade Artística Musical dos Pousos (SAMP) – Projeto Aqui Contigo

Ponto 19 (ASS. 1023/22) - Auxílio financeiro à Sociedade Artística Musical dos Pousos (SAMP) – Novas Primaveras – PRO LEIRIA

Ponto 20 (ASS. 1047/22) - Protocolo de Cooperação entre o Alto Comissariado para as Migrações, I.P e o Município de Leiria N.º 44 – Transferência de verbas

Ponto 21 (ASS. 1069/22) - Pro Leiria: Atribuição de Auxílio Não financeiro – Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão – Semana da Receção ao Caloiro

REQUERENTE: INPULSAR - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO; NIPG 60791/22

Ponto 22 (ASS. 1071/22) - PRO LEIRIA - PEDIDO DE AUXILIO NÃO FINANCEIRO - CEDENCIA MUSEU DE LEIRIA

Ponto 23 (ASS. 1044/22) - Auxílio financeiro pontual à Cáritas Diocesana de Leiria – Semana de Formação 2022

**B4719 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE**

Ponto 24 (ASS. 1061/22) - Prescrição / anulação de documentos de receita referente a dívida de rendas de habitação social

**B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

Ponto 25 (ASS. 1052/22) - Apoio à Associação de Natação do Distrito de Leiria para a realização de Provas no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria

**B4713 DIVISÃO DE DESPORTO**

Ponto 26 (ASS. 1046/22) - PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2022 – Apoios Pontuais

Ponto 27 (ASS. 1049/22) - Ocupação de espaço para a atividade desportiva no "Pavilhão dos Silvas"

Ponto 28 (ASS. 1050/22) - Apoio à Associação Portuguesa de Gestão de Desporto para a realização do "XXIII Congresso Nacional de Gestão do Desporto".

Ponto 29 (ASS. 1051/22) - Apoio à Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos para a realização do "II Torneio de Esgrima BA Leiria 2022 – Cidade Europeia do Desporto"

**B470501 DIVISAO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 1**

Ponto 30 (ASS. 1034/22) - T-16/2021 – Empreitada para a Construção do Centro Escolar de Marrazes – Revisão de preços provisória n.º 3

**B471899 DIVISÃO LICENCIAMENTOS DIVERSOS**

Ponto 31 (ASS. 1015/22) - Anulação Fatura 05.06/2020 emitida em 2020/01/06 – Proc. 287/14- NIPG 2228/20

Ponto 32 (ASS. 1057/22) - Anulação Fatura 05.506 emitida em 2022.08.01 – Proc. 28/22 - NIPG 15182/22

Ponto 33 (ASS. 1074/22) - Anulação de documentos de receita – NIPG 57704/22

**B470101 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Ponto 34 (ASS. 1018/22) - Voto de pesar

**B4715 DIVISÃO DE COMÉRCIO E ATIVIDADES ECONÓMICAS**

Ponto 35 (ASS. 1062/22) - Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola; Desistência de lugar de venda, viatura ligeira até 14 m2 - Silvestre Paiva Monteiro

Ponto 36 (ASS. 1063/22) - Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola; Desistência de lugar de venda, viatura pesada com mais de 82 m2 - Alexifrutas - Comércio de Frutas, Lda.

Ponto 37 (ASS. 1064/22) - Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola; Alteração de lugar de venda, ocupa com viatura pesada de mais de 84 m2 e passa a ocupar lugar com viatura ligeira até 14 m2 - Paulo Jorge

Figueiredo dos Santos

Ponto 38 (ASS. 1065/22) - Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola; Pedido de lugar de venda, viatura ligeira até 14 m2 - Hidroplay, Eu, Unipessoal, Lda.

Ponto 39 (ASS. 1066/22) - Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola; Pedido de lugar de venda, viatura pesada até 42 m2 - Pedacinhos de Fruta - Comércio de Fruta, Unipessoal, Lda.

#### **B4712 DIVISÃO DE TURISMO E EVENTOS**

Ponto 40 (ASS. 1033/22) - Pro-Leiria – Apoio financeiro e não financeiro ao GDCR Caldelas, para organização da II edição do “Caranguejeira Vila Natal 2022”

Ponto 41 (ASS. 1032/22) - Pro-Leiria: apoio financeiro e não financeiro à LAPP - Liga dos Amigos da Praia do Pedrógão, para a organização da Passagem de Ano 2022/2023, na Praia do Pedrógão

Ponto 42 (ASS. 1058/22) - Apoio Não Financeiro à ForSerra – Associação de Desenvolvimento e Gestão do Património de Santa Catarina da Serra para o 16.º Festival “O Chicharo da Serra”

Ponto 43 (ASS. 1059/22) - Leiria sobre Rodas 2022\_ Feira de Automobilia - Anulação de guia de receita

#### **B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

Ponto 44 (ASS. 1068/22) - Protocolo de colaboração no âmbito da comparticipação dos municípios no financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2021, celebrado entre a CIMRL e o Município de Leiria

#### **B4716 DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**

Ponto 45 (ASS. 1054/22) - Prorrogação do Contrato n.º 300/2021, celebrado entre o Município de Leiria e a Rodoviária do Tejo, SA

#### **B470999 DIVISÃO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Ponto 46 (ASS. 1014/22) - Pronúncia no âmbito do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino - MNPPP0559 “Vale da Cabrita”, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio.

Ponto 47 (ASS. 1038/22) - Proposta de duração da época balnear na Praia do Pedrógão para o ano 2023

### ○○○ PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA ○○○

#### **Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal**

##### **DLB N.º 954/22:**

##### **Voto de pesar pelo falecimento de António José Laranjeira Marques da Silva**

O Município de Leiria lamenta profundamente a morte António José Laranjeira Marques da Silva, ocorrida no dia 06 de novembro, aos 59 anos.

Natural de Leiria, com uma longa carreira ligada ao jornalismo e à comunicação, António José Laranjeira era especializado em jornalismo económico e jornalismo político, tendo exercido funções de direção e de chefia em órgãos de referência como o Diário Económico, Semanário Económico e Semanário.

Em Leiria, foi coordenador do Diário de Leiria e um dos fundadores do Jornal de Leiria e do Notícias de Leiria e fundador da agência de comunicação Midlandcom.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** um voto de pesar perante a morte de António José Laranjeira e associa-se ao luto e à dor sentida pela família e amigos mais próximos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

##### **DLB N.º 938/22:**

##### **Voto de pesar pelo falecimento de Damião Leonel**

O Município de Leiria lamenta profundamente o falecimento de Damião Leonel, um dos mais conhecidos jornalistas de Leiria, ocorrido no dia 31 de outubro, aos 66 anos.

Natural de Gondomar, Damião Leonel residia em Leiria, tendo exercido a sua profissão de jornalista com competência, seriedade, bondade, para além de ter escrito diversas publicações e livros e de ter sido autor de outras iniciativas, que tiveram sempre como principal objetivo informar e formar.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** um voto de pesar perante a morte Damião Leonel e associa-se ao luto e à dor sentida pela família e amigos mais próximos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Intervenção do Senhor Vereador Carlos Palheira**

O Senhor **Vereador Carlos Palheira** leu um texto, referente a Leiria, Cidade Europeia do Desporto, cujo teor se transcreve:

#### **«Leiria, Cidade Europeia do Desporto 2022**

Leiria foi eleita como a Melhor Cidade Europeia do Desporto em 2022 pela ACES Europe (Associação das Cidades Europeias do Desporto), que reconheceu o “trabalho extraordinário” e o “grande esforço” do Município no cumprimento dos critérios e valores que faziam parte dos cadernos de encargos da candidatura que tem alavancado o projeto no decurso do presente ano.

Concorrendo com oito outras cidades europeias (Cartagena, Espanha - Getafe, Espanha - L’Aquila, Itália - Macerata, Itália - Panagyurishte, Bulgária – Rijeka, Croácia – Sesto San Giovanni, Itália – e Treviso, Itália), Leiria recebeu este galardão porque mostrou capacidade de fazer acontecer e destacou-se principalmente ao fazer valer o lema “Um desporto de Todos para Todos”.

É, prestigiante que se veja reconhecido o projeto de “Leiria, Cidade Europeia do Desporto” pois o mesmo tem-se revelado uma oportunidade única para Leiria mostrar a Portugal e à Europa todo o seu dinamismo associativo e desportivo de um Concelho cada vez mais, empreendedor e inclusivo.

Fica assim com este galardão espelhado que todos os dias, a atividade física tem um papel fundamental de promoção da qualidade de vida e de bem-estar dos Leirienses ou dos que aqui escolhem praticar desporto e/ou atividade física informal ou de lazer.

O fomento da prática desportiva afirma-se, como uma prioridade, não apenas da cidade, mas também da de toda uma região.

É um desígnio do atual executivo camarário desenvolver um Concelho que não admite deixar ninguém de fora e onde o desporto é uma pedra basilar do seu programa tendo por linha condutora a busca de uma população mais ativa e por conseguinte mais sã.

O projeto de “Leiria, Cidade Europeia do Desporto” vêm sendo assente em quatro pilares; - Apoio aos clubes; Desporto enquanto movimento agregador e de festa; Integração de todos; Aposta na criação de novas infraestruturas, bem como na recuperação e melhoria das que já existiam. Todo resultado de uma união entre o conhecimento, alta competição e atividade física entre os diversos players associativos, desportivos ou da Academia do Concelho.

Leiria integra hoje a rota dos grandes eventos, desportivos nacionais e internacionais, onde se destacam entre outros; - A Final Four da Taça da Liga, Campeonatos nacionais de Atletismo, Lançamentos, Natação, Xadrez, Ciclismo, Ténis, Artes Marciais e Automobilismo bem como outras importantes provas em diferentes modalidades.

Para o Município de Leiria o desporto adaptado para pessoas com diferentes graus de deficiência tem sido visto numa perspetiva de transformar aquilo que poderia ser uma interação negativa numa interação positiva, possibilitando a participação em mais atividades desportivas de cada vez mais praticantes Leirienses, nomeadamente eventos com o campeonato nacional de Boccia, GoolBall, CorfeBol, Andebol de Cadeira de Rodas e Futebol para pessoas com deficiência intelectual, tem a sua realização em Leiria.

É, pois, assim a forma como se vêm desenvolvendo o projeto de “Leiria, Cidade Europeia do Desporto” seja dos mais velhos aos mais novos, dos mais ativos aos mais sedentários, todos têm hoje disponíveis um leque de acesso à atividade física através das mais variadas iniciativas, desde os Passeios Pedestres, com uma adesão surpreendente, passando pelo Viver Ativo, dedicado à população sénior, bem como as diversas atividades no contexto da comunidade escolar.

O objetivo é que o trabalho desenvolvido durante este ano tenha continuidade e se transforme num legado para os leirienses, onde o prazer em fazer exercício, a determinação em conseguir, o espírito de comunidade, a aprendizagem do fair-play e a melhoria da saúde da comunidade sejam metas inegociáveis.

A distinção de “Leiria, Melhor Cidade Europeia do Desporto em 2022” será entregue numa cerimónia que se realizará no dia 6 de dezembro no Parlamento Europeu, em Bruxelas.

**Intervenção do Senhor Vereador Luís Lopes**

**I** – O Senhor Vereador **Luís Lopes** informou que o Município de Leiria obteve a distinção da bandeira ECO21, referente ao ano 2022 e lançou o convite a todos, para no final da reunião presenciar ao hastear da bandeira deste galardão, ao qual o Município Leiria já concorria, desde 2014, tendo ficado este ano novamente no Top 10 dos municípios nacionais com melhor classificação.

Mais informou que os indicadores onde Leiria obteve melhor desempenho, foram a água segura e qualidade dos serviços de águas, cooperação com a sociedade civil para o ambiente e desenvolvimento sustentável, Educação ambiental, as alterações climáticas e a cidadania e governancia e participação. Este galardão não era apenas uma candidatura promovida pelos serviços internos do Município, dado que alguma desta informação era externa, nomeadamente do Turismo Leiria Fátima, CIMRL e dos SMAS.

**II** - O Senhor **Vereador Luís Lopes** referiu que a informação que constava no relatório relativo ao incêndio ocorrido na RESILEI no dia 22 de agosto, promovido pelo corpo de bombeiros sapadores de Leiria, que em primeira instância chegou ao local e assumiu depois o comando das operações. Portanto, no dia 22 de agosto, houve um incêndio na RESILEI com alerta às 6:20 da manhã, foram mobilizados 8 veículos, com 5 corpos bombeiros, do concelho de Leiria Pombal e Marinha Grande, num total de 26 operacionais, numa intervenção que durou pouco mais de 10 horas. Este incêndio iniciou numa célula de resíduos não perigosos, à chegada local já estava um colaborador da empresa com uma máquina a proceder à separação dos resíduos, a tentar diminuir o combustível disponível. Tal como já referira anteriormente, houve a dificuldade no reabastecimento da rede hidrantes da RESILEI, que obrigou à mobilização de veículos de abastecimentos, não tendo sido possível identificar a causa do incêndio que ocorreu nesta célula.

Mais referiu que foi solicitado à CCDR que procedesse a uma vistoria, a qual foi realizada no dia 12 de setembro 2022, onde estiveram presentes a CCDR, o Município de Leiria, representado pelo Serviço Municipal Proteção Civil e pela Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a ACT e a ARS e a DGAV. No seguimento desta vistoria, foi solicitado, que no prazo de 3 meses, a entidade gestora do aterro apresentasse um relatório e o dimensionamento da rede de incêndio devidamente adequado à atividade que exercia, assegurando uma primeira intervenção e o reabastecimento em caso de incêndio, em articulação com Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e que enviasse para a APA, para a ARH, para a CCDRR, os resultados da motorização de referência dos piezómetros desde o início do ano de 2022 e que fizesse um reporte mensal a estas mesmas entidades dos resultados obtidos destes piezómetros na zona onde ocorreu o incêndio relativamente às ocorrências e à água que depois era injetada em massa de água.

Referiu ainda que a RESILEI não podia receber resíduos de subprodutos animais e de produtos derivados não destinados ao consumo humano, como por exemplo de óleos alimentares usados, até que procedessem ao requerimento do controlo veterinário junto da DGAV, que não se verificou à data da vistoria, tendo a CCDR encaminhado para os próprios serviços ou seja para a Direção de Serviços de Fiscalização da construção das células 3 e 4, uma vez que as mesmas ainda não estavam devidamente licenciadas. Desta vistoria foi realizado o auto da vistoria e a audição prévia da entidade administradora da RESILEI, a Câmara Municipal acompanhava as aplicações destas medidas e também a necessidade ou não de reforço das mesmas, sendo certo que a totalidade das medidas não eram da responsabilidade do Município, mas era evidente que o Município tinha interesse e estava empenhado em garantir que tudo o que estava associado ao funcionamento desta infraestrutura e outros similares decorresse dentro da legalidade e daquilo que era a necessidade imperiosa da qualidade ambiental relativamente a este tipo de infraestruturas.

O Senhor **Vereador Luís Lopes** disse que entregaria o relatório do incêndio ocorrido na RESILEI, no dia 22 de agosto.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** disse que concordava que se fizessem relatórios, vistorias, para que que o concelho de Leiria não fosse considerado uma terra de ninguém, para não acontecer o que aconteceu com os lixos de Itália que importaram os resíduos e colocaram-nos nas células, não havendo inspeção nenhuma.

Mais disse que esta Câmara Municipal não podia fechar os olhos e fazer que lhe pediam, nem que fossem grandes grupos económicos que estivessem a desenvolver esse tipo de procedimentos.

Disse que as Juntas de Freguesia da Maceira e de Parceiros e Azóia não se pronunciaram sobre o aumento do aterro em cerca de 50 mil metros quadrados, porque a Câmara Municipal deu uma licença de aumento de 50 mil metros quadrados para aquele aterro.

Mais disse que esta Câmara Municipal não podia fechar os olhos e fazer que lhe pediam, nem que fossem grandes grupos económicos que estivessem a desenvolver esse tipo de procedimentos.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que a RESILEI era uma empresa, cuja atividade era vigiada, controlada e licenciada pelas entidades competentes, na área do ambiente, sendo a CCDR a principal e, por isso, muitos dos assuntos que foram aqui hoje transmitidos pelo Senhor Vereador Luís Lopes eram vigiados, consultados e acompanhados pela CCDR.

Mais referiu que a Câmara Municipal se mantinha atenta e colaborante, e sempre que houvesse uma necessidade de intervir nesta matéria ou sempre que houvesse alguma ocorrência a Câmara Municipal também acionava os seus próprios mecanismos para defender os interesses ambientais do concelho.

### **Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal**

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** fez considerações que se transcrevem:

«O Município de Leiria ocupa o sétimo lugar no ranking global dos municípios de grande dimensão na lista dos 100 melhores classificados globalmente no Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, divulgado recentemente pela Ordem dos Contabilistas Certificados.

Esta posição, que representa a subida de uma posição face ao ano anterior, é obtida através de um conjunto de indicadores de eficácia e eficiência financeira.

O documento revela ainda que Leiria foi o 14.º Município do país que abdicou de maior receita de IMI para os proprietários, com a fixação deste imposto na taxa mínima de 0,3%. Ou seja, por comparação à taxa de 0,5%, o Município abicou de um total de 11.501.141 €, que correspondem a uma poupança de 89 € por cada um dos 128 616 habitantes considerados nos censos de 2021.

Relativamente à Derrama, Leiria situa-se na 13.ª posição entre os Municípios com maior receita de Derrama cobrada em 2021, registando uma quebra de 10% face a 2020.

O anuário coloca Leiria na 9.º posição nos municípios com maior diferença positiva entre amortização de empréstimos e novos empréstimos (inexistentes) e 16.º nos que registaram maior diminuição do Passivo Exigível em 2021, com uma variação negativa em relação a 2020 de -3 098 151€, ou seja, menos 9,7%.

#### **Despesas com pessoal**

Quanto aos Municípios com menor peso de pagamentos da despesa com pessoal na despesa total em 2021, Leiria encontra-se na 34.ª posição, com um peso das despesas com pessoal de 23,5% (+3,4% que o apresentado em 2020), uma subida relacionada ainda com o processo de transferência de competência na área da educação, que representam um aumento de 465 trabalhadores face a 2020.

Em 2020, o mapa de pessoal contemplava 637 trabalhadores, passando para 1093 em 2021.

Pessoal não docente que ingressou em 2021: 392 trabalhadores abrangido pelas transferências, mais 73 ingressos, por recrutamento, efetuados para dotar as escolas no ano de 2021.

Quanto a valores totais do orçamento de despesas com pessoal, em 2020, 16.186.370,77€ e em 2021 24.781.935,54€.

Importa salientar que a despesa com recursos humanos abrangida pela transferência de competências da educação foi 100% suportada pelo IGeFE.

Além disso, para fazer face ao rácio previsto em portaria e comunicados pela DGEST, o Município ainda terá de recrutar mais assistentes operacionais e assistentes técnicos para cumprir com esse rácio e, portanto, era natural que nos próximos orçamentos ainda se registre um aumento de despesa com pessoal, em virtude de cumprir com este rácio do Ministério da Educação.».

### **Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira**

**I** – O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** comentou que o Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que o Município de Leiria relativamente ao IMI podia ir até 0,5%, mas ficou nos 0,3%, na sua opinião as pessoas deste

concelho já pagavam bastante de impostos, agora se passarem a pagar o valor máximo 0,5%, com certeza que o resultado irá ser mais elevado, ou seja, em 2021 o Município recebeu 19 milhões de euros de IMI, e se fosse a taxa máxima passava a receber 30 milhões de euros.

Contudo, o Senhor Presidente da Câmara Municipal encaixava esse valor e depois transitava de um ano para o outro, sem aplicação de projetos essenciais para o concelho.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** retorquiu que não estava a defender que o IMI fosse de 0,5%, só estava a constatar aquilo que fora a análise do anuário, em que dentro dos indicadores dos fatores de análise, o IMI, o Município de Leiria não era dos que arrecadava mais dinheiro de IMI, era só uma constatação não era nenhuma posição à necessidade de aumentar a taxa.

**II** - O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** perguntou o ponto de situação da poluição da bacia do Rio Lis, foi aprovado um ajuste direto para fazer um estudo para averiguar qual seria o melhor caminho para resolver o problema dos efluentes suinícolas, por forma a ser sustentável e a resolver a questão da poluição do rio Lis, que, entretanto, ficou sem efeito.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que relativamente às questões do estudo não era um ajuste direto, mas sim uma consulta prévia. Esse estudo, em virtude de uma possível e hipotética incompatibilidade, foi opção do Município e também da empresa, de anular o contrato uma vez que haveria dúvidas em relação a essa matéria, e uma vez que ainda não teria sido iniciado, ficou o mesmo sem efeito.

Referiu que a Câmara Municipal não estava parada, foi apresentado há mais de 1 mês, um plano de ação com 10 medidas, onde se incluía algumas questões relacionadas com a problemática dos efluentes suinícolas, continuava a ter estratégia montada, fora realizada prospeção e reuniões com empresas dedicadas do setor da valorização energética.

Mais referiu que o Gabinete do Senhor Vereador tinha estado presente nas reuniões e o trabalho de consultoria estaria a ser desenvolvido internamente pelo Gabinete do Senhor Vereador e por ele próprio, não só nas reuniões com empresas deste ramo, mas também em reuniões com os Ministérios nesta área, sobretudo na área da energia e do ambiente com o objetivo de captar investimento para a região de Leiria, uma vez que eram unidades totalmente inovadoras, nesta área, não existindo muitas experiências em Portugal de empresas de valorização de efluentes, agroindustriais e de componentes sobretudo energética. Para além disso haverá também um reforço na área da fiscalização, um reforço de investimento no serviço de fiscalização ambiental, existia também a necessidade de identificar um conjunto de áreas em que a valorização agrícola pudesse ser mais vigiada e controlada.

O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** disse que a questão dos efluentes era melhor ser tratado no Gabinete do Vereador, mas que fosse tratado.

Desafiou o Senhor Presidente da Câmara Municipal a trazer projetos que estivessem no terreno, noutros países, como exemplo Espanha, produzia mais carne de porco, como fazia para tratar efluentes. Ter-se-ia de buscar fórmulas que já estivessem a ser implementadas, para estudá-las e que tentar implementá-las em Leiria.

Perguntou, ainda, qual era a relação do Município com os suinicultores e com a entidade que representava os suinicultores.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que era necessário fazer muito trabalho de pesquisa, de análise, por parte das equipas municipais, que não tinham vocação nesta área em específico, uma vez que não era a Câmara Municipal que era poluidora, nem produtora de efluentes suinícolas. No entanto, sendo um problema ambiental, foi criada uma equipa interna, que assentava sobretudo na área do ambiente e do Gabinete do Senhor Vereador, como também ele próprio e o Vereador Ricardo Santos, na área da legalização e licenciamentos, porque achavam que cumprindo com aquilo que era a estratégia nacional, de tratamentos e valorização deste tipo de efluentes agroindustriais, que se encaixava com a estratégia europeia.

O Senhor **Vereador Luís Lopes** disse que era um problema muito antigo e estavam todos plenamente de acordo, não se queria desperdiçar tempo e oportunidades a discutir o assunto e depois chegar ao fim e não ter nada efetuado.

Referiu que se tinham realizado contactos com alguns países, nomeadamente Alemanha, Países Baixos e França, quer com empresas que tinha soluções quer com agricultores e Municípios que tinham esta problemática,

para explorar as soluções que implementaram e relativamente a alguns pareceres tecnológicos, também fora de Portugal.

Mais referiu que havia preocupação e cuidado de manter os suinicultores informados, quer partilhando estas soluções, quer inclusivamente, auscultando se elas já foram testadas porque não era só a questão energética, mas também da estabilização do efluente, de forma a melhorar a sua qualidade e a valorização orgânica e energética, dependendo dos casos.

Relativamente aos suinicultores e não só os suinicultores tinham sido informados e solicitada a sua opinião e inclusivamente, teste de algumas soluções, ainda de pequena escala, nas suas próprias explorações e que mais uma vez só vão ser divulgados ou partilhados os resultados, se efetivamente for solução. Relativamente a este processo, havendo uma solução com pernas para andar será partilhada.

**III** - O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** solicitou a relação dos ajustes diretos desenvolvidas por este Município desde 2016 até à presente data, tanto a nível de valores como das entidades, ao que o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que os serviços iriam enviar esta informação.

**IV** - O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** perguntou quais eram as novidades para o concelho de Leiria, o que estava contemplado para este Município no Orçamento de Estado.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que o Orçamento de Estado aumentou as transferências para as autarquias. O Orçamento de Estado tinha uma função iminente de investimento naquilo que era o aproveitamento do PRR e uma componente associada à aposta da ferrovia, que ainda não estava espelhada, que era a eletrificação da Linha do Oeste e respetiva intervenção na estação de Leiria. No entanto, era desejo da Câmara Municipal que viesse a ser refletido em futuros Orçamentos de Estado.

**IV** – O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** propôs que fosse efetuado um convite à ABAE, a Associação de Bandeira Azul Europeia para que no próximo ano fosse realizado o dia da bandeira verde de todas as escolas a nível nacional e que fosse desenvolvido, no Concelho de Leiria.

#### **Intervenção do Senhor Vereador Daniel Marques**

O Senhor **Vereador Daniel Marques** comentou que a Estrada Municipal 1038 – Estrada da Guia encontrava-se muito degradada a necessitar de uma intervenção, em alguns troços, e tinha não só um tráfego intenso de veículos pesados como, também, era um local de passagem de peregrinos. A via era da responsabilidade do Município de Leiria em 75% sendo os restantes 25% da responsabilidade do Município de Pombal. Questionou quando se iria efetuar uma intervenção de fundo nesta via.

O Senhor Vereador **Ricardo Santos** referiu que era estratégia deste executivo zelar pela segurança não só de quem circulava de carro, mas também para os próprios moradores e nesse sentido, há alguns anos, em parceria com o Município de Pombal foi feito um forte investimento na zona considerada mais urbana, quer do lado de Pombal, quer do lado de Leiria e, portanto, nessa altura fez-se uma intervenção alargada, não só na faixa de rodagem, mas também ao nível das infraestruturas e ao nível de passeios. Nessa altura esse investimento concentrou-se em grande parte deste troço viário, com especial incidência sobre a zona mais urbana e ficou este troço com cerca de 3 km terminado.

Mais referiu que o que estava em causa era definir se se iria realizar uma drenagem gravítica, a ligar ao emissário que estava a cerca de 1km e 300/1km e 400 de distância deste troço ou então se era para decidir por uma estação elevatória, o valor era considerável, daí estar no terreno, a verificar as condições para executar esta mesma ligação. Era necessário estabelecer contactos com proprietários de terrenos, para aferir a respetiva autorização para a passagem desses colectores e a própria decisão do Município de Pombal recaia sobre aquilo que seria a solução a implementar em termos de drenagem pluvial, pelo que não se podia cingir a uma requalificação da EN1038, também ter-se-ia de associar as infraestruturas que iriam passar por esta via. Neste caso concreto, a drenagem de águas residuais domésticas, será decisivo relativamente à solução final a implementar.

Para além disso, uma vez que o projeto já tinha algum tempo, havia também a necessidade de fazer alguns ajustes em quer em termos de projeto, quer em termos de bermas, de valetas, de passeios, da própria faixa de rodagem, portanto era esse o trabalho que se estava a fazer. O Município de Leiria estava em contacto permanente com o Município de Pombal, com a respetiva Junta de Freguesia, a expectativa era que durante o ano de 2023, o concurso avançasse para executar o troço que estava em falta na EN1038.

## ○○○ **ORDEM DO DIA** ○○○

### **Ponto 1 - Aprovação das atas n.º 21 e 22**

#### **DLB N.º 1055/22:**

Presente a ata n.º 21, referente à reunião ordinária de 18 de outubro de 2022, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade**, aprovar a sua redação final.

Presente a ata n.º 22, referente à reunião ordinária de 31 de outubro de 2022, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade**, aprovar a sua redação final.

### **B40030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA**

### **Ponto 2 - Designação de trabalhadora do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria para lavrar as Atas da Câmara Municipal**

#### **DLB N.º 1024/22:**

##### **Considerando que:**

- i) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia local designado para o efeito;
- ii) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as atas e o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas por minuta no final das reuniões, sendo assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou;
- iii) A trabalhadora designada para esta função, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 14 de outubro de 2021, irá ser reafectada a outra unidade orgânica;

**Propõe-se** que seja designada para este efeito a trabalhadora Senhora Juliana Crespo Marcelino, integrada na carreira de assistente técnico e na categoria de assistente técnico, e nas suas faltas, licenças e impedimentos a trabalhadora Senhora Ana Maria de Jesus Carvalho Pinéu, integrada na carreira de assistente técnica e na categoria de assistente técnica.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, designar a trabalhadora Senhora Juliana Crespo Marcelino, integrada na carreira de assistente técnico e na categoria de assistente técnico, e nas suas faltas, licenças e impedimentos, a trabalhadora Senhora Ana Maria de Jesus Carvalho Pinéu, integrada na carreira de assistente técnica e na categoria de assistente técnica, para lavrar as atas da Câmara Municipal e o texto das deliberações aprovadas em minuta, bem como proceder à sua assinatura.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Ponto 3 - Apoio financeiro a favor da Associação Porta 18 (ACSFL) – Realização de documentário sobre o Padre Joaquim Carreira**

#### **DLB N.º 1027/22:**

Presente um pedido da Associação Porta 18 (ACSFL), contribuinte n.º 514876905, registo NIPG 59769/22, reconhecida pelo Ministério da Cultura com a Declaração de Interesse Cultural, solicitando apoio para a realização de um documentário sobre o padre leiriense Joaquim Carreira, nomeadamente o seu papel em Roma no salvamento de judeus e antifascistas.

A Associação Porta 18 vai realizar, com a chancela dos jornalistas Joaquim Franco e António Marujo, especializados em questões religiosas e profundos conhecedores da vida e obra do padre Joaquim Carreira, um documentário que aborda a carreira deste membro do clero cujo papel na história não foi ainda devidamente divulgado.

Na sequência de investigações feitas pelos jornalistas, e que culminaram com a aprovação, no Parlamento, de um voto de louvor pela distinção do padre Joaquim Carreira como "Justo entre as nações", em 18 de Abril de 2015, esta associação considerou de especial importância a realização de um documentário em forma de reportagem televisiva, que fixasse a história e a importância do papel desempenhado por aquela figura portuguesa em Roma, na salvação de perto de duas centenas de pessoas do terror nazi.

Para a sua concretização, os jornalistas pretendem percorrer os lugares em que viveu o padre Carreira, além de filmar a documentação que existe no Colégio sobre ele, incluindo as cartas dos refugiados depois da guerra, e entrevistar pessoas que podem ajudar a situar a pessoa e o tempo, algumas das quais ainda o conheceram em Roma e em Leiria, onde também pretendem recolher testemunhos, incluindo deslocações as regiões de Milão, Roma e Vaticano, com elevados custos associados.

O trabalho ficará disponível em várias plataformas como o 7Margens, TVI/CNN Portugal, além de poder ser facultado para o Plano Nacional das Artes, Plano Nacional de Cinema, sites da Câmara Municipal de Leiria e do projeto Nunca Esquecer.

Tendo em conta a importância que este documentário representa para a valorização e conhecimento da vida e obra de uma importante figura da comunidade Leiriense, **propõe-se** um apoio de 4.900,00 euros (consubstancia em 42% do valor apresentado) para suporte de parte das despesas necessárias para a elaboração do documentário, que mencionará, nos créditos finais, o apoio do Município de Leiria.

A entidade tem o processo regularizado em relação ao Regulamento PRO Leiria, nomeadamente no que se refere à documentação exigida para inscrição e candidatura. Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, à entidade em apreço, inscrita no Regulamento Pro Leiria com o processo 28/2022, não existindo histórico de apoios. Foi objeto do cabimento n.º 4142/2022 e do compromisso n.º 4239/2022, Plano 2021A114.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e considerando o interesse municipal da intervenção em apreço, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** aprovar o apoio de 4.900,00€, para apoio na realização de documentário sobre vida e obra do padre Joaquim Carreira.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

#### **Ponto 4 - Projeto de execução da intersecção rodoviária da zona Industrial da Barosa - lote 2 – Proposta de Resolução de Expropriação por utilidade pública DLB N.º 1045/22:**

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a proposta cujo teor abaixo se transcreve na íntegra:

##### **"PROPOSTA**

##### **Considerando que:**

A Câmara Municipal de Leiria, atenta às necessidades locais e tendo em vista a concretização de um conjunto de projetos estruturantes ao nível das infraestruturas rodoviárias deliberou, em sua reunião datada de 9 de julho de 2019, aprovar a minuta de acordo de colaboração a celebrar com a "INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.", com vista à assunção das responsabilidades no desenvolvimento dos projetos necessários à reformulação das interseções na EN242 ao KM 4,400, EN109 ao KM 158,700, e EN109 ao KM 163,180.

Nesta sequência, a Câmara Municipal de Leiria deliberou, ainda, em 2 de novembro de 2021, aprovar o projeto de execução da intersecção rodoviária na zona Industrial da Barosa - lote 2, EN242, ao KM 4,400, junto ao cruzamento da Zona Industrial da Barosa – Carreira D`Água, cujas coordenadas no sistema ETRS89 são -62.829 e 8.937.

No âmbito do projeto de execução aprovado prevê-se a construção de uma rotunda e infraestruturas de abastecimento de águas pluviais e residuais, gás, eletricidade, iluminação pública e telecomunicações.

A intervenção visada pretende colmatar as dificuldades de circulação na zona bem assim como a falta de condições de segurança rodoviária.

A concretização desta obra estruturante de utilidade pública, compromete diversas parcelas de terreno particulares, cuja aquisição se torna indispensável.

Das cinco parcelas privadas a ocupar no âmbito do projeto a executar, a Câmara Municipal de Leiria chegou a acordo com os seus proprietários relativamente a três parcelas as quais foram cedidas gratuitamente ao Município de Leiria.

Torna-se imprescindível adquirir as restantes duas parcelas devidamente identificadas como parcelas "D" e "E" na planta que constitui o Anexo I à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Os bens imóveis (e os direitos inerentes) podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante constituindo o presente projeto a concretização de atribuições do Município de Leiria.

O procedimento expropriativo é constituído por um conjunto de atos promovidos pela entidade que pretende beneficiar da expropriação, iniciando-se com a emissão da resolução de requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação dos bens necessários à execução da obra.

Nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, "A resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação deve ser fundamentada, mencionando expressa e claramente", a causa da utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante, os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos, a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação, e o previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização.

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal emita, de acordo com o disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação da parcela "D" e da parcela "E" necessárias à concretização do projeto referenciado em epígrafe, devidamente identificadas no "Mapa de Expropriações", com os seguintes fundamentos:

**a) Causa de utilidade pública**

A necessidade de execução da intersecção giratória (rotunda) e respetivas infraestruturas a efetuar na zona Industrial da Barosa - lote 2, EN242, ao KM 4,400, fundamenta-se na preocupação do Município de Leiria de promover a melhoria da rede viária do concelho e, muito particularmente, da zona da Barosa a qual se caracteriza como por ser uma zona sensível dado integrar uma área industrial de elevado tráfego, com grande afluência de trânsito, particularmente automóvel.

No local, atualmente, existe um significativo número de pontos de conflito aos quais estão associados acidentes graves, tendo sido relatados sinistros com importante gravidade, pelo que urge colmatar tais perigos.

A obra, para além de visar uma maior fluidez e simultaneamente acalmia do trânsito, num importante eixo rodoviário, que estabelece a ligação entre as cidades de Leiria e Marinha Grande, estabelece igualmente o acesso da parte ocidental da cidade de Leiria, ao nó de entrada e saída, nas autoestradas A8/A17 (Lisboa – Marinha Grande – Aveiro – Espinho/Porto), conseguindo-se garantidamente a eliminação de um "Ponto Negro", do Mapa Rodoviário Nacional.

Estamos, portanto, perante infraestruturas que beneficiam a segurança, quer a nível pedonal quer rodoviário, beneficiando o acesso de todos quantos os que ali se deslocam, ultrapassando os constrangimentos rodoviários existentes.

A rotunda a executar reduz o nível de sinistralidade e induz à prática de uma condução prudente.

Atento o crescimento da zona industrial, a obra reveste-se de inegável interesse e utilidade pública.

A rotunda constitui, ainda um instrumento de requalificação urbana, uma vez associada a tratamentos paisagísticos.

**b) Norma habilitante**

A execução da obra integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições e competências legalmente confiadas ao Município de Leiria, conforme decorre da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL).

No cumprimento desta atribuição, o RJAL veio estabelecer, na alínea ee) do n.º 1 do seu artigo 33.º que compete à Câmara Municipal "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal".

Ainda nos termos do disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL compete à Câmara Municipal "Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação".

**c) Bens imóveis necessários para a execução do projeto em causa e que serão objeto do procedimento expropriativo:**

**Parcela D** - Parcela de terreno com a área de 2425,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico com mais área sito em Charneca, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, inscrito sob o artigo 925 da referida União das Freguesias, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o número 329/19890302, identificada no "Mapa de Expropriações" como parcela "D", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que constitui o Anexo II à presente deliberação.

Proprietário - bem pertencente à herança indivisa por óbito de [REDACTED], de que são herdeiros:

- [REDACTED] casado, com residência desconhecida;
- [REDACTED], viúva, residente em Casal do Pilha, Milagres;
- [REDACTED] casado, residente na Estrada da Marinha Grande, Moinhos da Barosa, Barosa;
- [REDACTED], solteiro, residente na [REDACTED];
- [REDACTED], morada desconhecida;
- [REDACTED], casado, residente na [REDACTED];
- [REDACTED], casado, residente na [REDACTED];

**Parcela E** - Parcela de terreno com a área de 1540,00 m<sup>2</sup> a desanexar do prédio rústico com mais área sito em Charneca, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, inscrito sob o artigo 921 da referida União das Freguesias, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o número 1415/19990506, identificada no "Mapa de Expropriações" como parcela "E", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que constitui o Anexo II à presente deliberação.

Proprietário:

- 1/2 do bem pertencente a [REDACTED], divorciada, residente na [REDACTED];
- 1/2 do bem pertencente à herança indivisa por óbito de [REDACTED], de que são

herdeiros:

- [REDACTED] casado com residência desconhecida;
- [REDACTED], viúva, residente em Casal do Pilha, Milagres;
- [REDACTED] casado, residente na Estrada da Marinha Grande, Moinhos da Barosa, Barosa;
- [REDACTED] solteiro, residente na [REDACTED];
- [REDACTED], com morada desconhecida;
- [REDACTED], casado, residente na [REDACTED];
- [REDACTED], casado, residente na [REDACTED];

**Estimativa dos encargos com a aquisição em causa**

A previsão dos encargos com a expropriação tem por base a quantia que for determinada previamente em avaliação, documentada por relatório, efetuada por perito da lista oficial, da livre escolha da entidade interessada

na expropriação.

Foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações, tendo sido determinada, em avaliação efetuada por perito da lista oficial do Ministério da Justiça, o Sr. Eng.º António Augusto Nogueira Narciso, para as parcelas de terreno indispensáveis à boa execução do projeto identificado em epígrafe, a previsão dos encargos com a expropriação.

**Parcela "D"** – O relatório de avaliação, o qual faz parte integrante desta proposta como Anexo III conclui propondo o valor de avaliação do prédio de 153.140,00€ (cento e cinquenta e três mil cento e quarenta euros).

O encargo inerente com a expropriação da parcela "D" é satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/070101, plano 2021-I-11, proposta de cabimento n.º 4109/22, requisição externa de despesa n.º 5188/22, e respetivo compromisso n.º 4192/2022, autorizado em 08/11/2022.

**Parcela "E"** – O relatório de avaliação, o qual faz parte integrante desta proposta como Anexo III conclui propondo o valor de avaliação do prédio de 97.250,00€ (noventa e sete mil duzentos e cinquenta euros).

O encargo inerente com a expropriação da parcela "E" é satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/070101, plano 2021-I-11, proposta de cabimento n.º 4110/22, requisições externas de despesa n.º 5189/22 e n.º 5190/22, e respetivos compromissos n.º 4193/2022 e n.º 4194/2022, autorizados em 08/11/2022.

### **O Previsto em Instrumento de Gestão Territorial para os Imóveis e para a sua zona de localização**

De acordo com o previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria em vigor, alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 03 de março, conforme consta das plantas que integram a presente deliberação e dela passam a fazer parte como seu Anexo IV, as parcelas de terreno a expropriar inserem-se em solo urbano na categoria de Espaços de Atividade Económicas – Área industrial e armazenagem.

Para as áreas industriais e armazenagem é admitido um conjunto de usos dominantes como estabelecimentos industriais, armazéns, instalações de depósitos, operações de gestão e valorização de resíduos e oficinas, admitindo-se como usos complementares a instalação de estabelecimentos hoteleiros, equipamentos de utilização coletiva e comércio e serviços. Estabelecem-se, ainda, outros usos desde que compatíveis com os dominantes, designadamente habitação de apoio ao pessoal de vigilância ou manutenção. As regras e parâmetros urbanísticos a considerar são:

- Índice máximo de utilização do solo – 0,7;
- Índice máximo de impermeabilização – 80%;
- A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;
- O recuo mínimo do edifício ao limite do lote ou parcela que confine com a via pública é de 10 metros, com exceção dos edifícios anteriores à data de entrada em vigor do presente plano;
- Delimitação, no interior das áreas industriais e de armazenagem adjacentes às áreas residenciais e de equipamentos de uma faixa "non aedificandi" de 20 metros de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, mantendo de preferência a vegetação natural e tendo densidade e altura que minimize o impacto visual nas áreas envolventes;
- Parte da faixa de proteção e enquadramento referida no número anterior pode ser utilizada para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como vigilância, portarias, e postos de transformação;
- Sem prejuízo das distâncias de segurança mínimas estabelecidas na lei, os estabelecimentos industriais sujeitos aos regimes de avaliação de impacto ambiental, ou de prevenção e controlo integrado da poluição, ou de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, devem garantir uma distância de segurança com um mínimo de 100 metros das áreas residenciais, das áreas de equipamentos e espaços naturais e paisagísticos;
- A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância e manutenção, dentro da mesma parcela e com acesso único, não poderá ser superior ao menor dos seguintes valores:
  - 10% da área de construção afeta à indústria;
  - 140m<sup>2</sup> da área de utilização do edifício e 70 m<sup>2</sup> da área complementar.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área

em questão se encontra junto à Estrada Desclassificada EN 242. Como tal, o regime de proteção é estabelecido no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, publicado pela Lei n.º 34/2015, de 27/04 e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28/12.

Face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, encontram-se reunidos todos os pressupostos legitimadores para a emissão, por parte do Município, da resolução de expropriar, conforme disposto no Artigo 10.º, do Código das Expropriações.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, após análise da proposta apresentada e com fundamento na mesma, nos termos disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Emitir a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação da parcela "D" com a área de 2425,00 m<sup>2</sup> sita em Charneca, União das Freguesias de Marrazes e Barosa e da parcela "E" com a área de 1540,00 m<sup>2</sup> sita em Charneca, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, necessárias à execução da intersecção rodoviária da Zona Industrial da Barosa - lote 2, melhor identificadas no "Mapa de Expropriações" que constitui o Anexo II.
- b) Determinar a adoção dos procedimentos necessários com vista à tentativa de aquisição das parcelas supra identificadas pela via do direito privado, notificando os proprietários identificados, no cumprimento do disposto no n.º 5 do citado artigo 10.º do Código das Expropriações, remetendo a proposta de aquisição das parcelas tendo por referência os valores constantes nos relatórios de avaliação prévia - n.º 2, do artigo 11.º, do Código das Expropriações, notificando os proprietários.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO**

### **Ponto 5 - Regulamento do Banco das Artes - Galeria**

#### **DLB N.º 1072/22:**

Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, o projeto de Regulamento do Banco das Artes - Galeria, cujo teor a seguir se transcreve:

#### **"MUNICÍPIO DE LEIRIA**

#### **PROJETO DE REGULAMENTO DO BANCO DAS ARTES – GALERIA**

##### **Nota justificativa**

No âmbito dos deveres culturais constitucionalmente consagrados, compete ao Estado promover a salvaguarda e valorização do património cultural, tornando-o um elemento vivificador da identidade comum, assim como incentivar e assegurar o acesso de todos à fruição cultural, através do apoio a iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões.

O conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever não só do Estado, mas também das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, conforme resulta do n.º 3 do artigo 3.º da Lei de Bases do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual.

Em especial, cabe aos municípios, através das suas câmaras municipais, apoiar o desenvolvimento de atividades de natureza cultural com interesse municipal, bem como assegurar a administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural da respetiva área territorial, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e, ainda, gerir instalações e equipamentos integrados no património do município, ao abrigo do estatuído na alínea ee) do n.º 1 do citado preceito legal.

O Banco das Artes – Galeria, doravante designado por "BAG", constitui um espaço cultural municipal destinado à promoção, divulgação e difusão da cultura, arte contemporânea e cruzamentos artísticos, em especial, através de exposições e atividades de índole cultural e artística que exploram o imaginário, a criatividade e a originalidade de artistas locais, nacionais e estrangeiros.

Assim, reconhecendo o papel fundamental que este espaço cultural tem desempenhado para a prossecução das políticas públicas de desenvolvimento cultural definidas pelo Município de Leiria, bem como para a dinamização da

cultura e da arte na região de Leiria, revela-se indispensável a elaboração de um regulamento que estabeleça as normas relativas à sua estrutura e organização internas e ao seu funcionamento, que permitam assegurar um serviço público assente em padrões de rigor e qualidade no âmbito das atividades culturais e artísticas ali desenvolvidas.

Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas que se pretendem alcançar com o presente regulamento, verifica-se que o estabelecimento de normas relativas à estrutura, gestão e funcionamento do BAG, bem como dos procedimentos inerentes à realização de exposições e atividades neste espaço municipal, traduz-se em benefícios potencialmente superiores aos custos gerados pela sua ausência.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 4 de outubro de 2022, o início do procedimento de elaboração do presente regulamento foi publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, sendo concedido o prazo de 10 dias para a constituição de interessados e a apresentação de contributos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorrido o referido período, não se constituíram interessados nem foram oferecidos quaisquer contributos a ser tidos em consideração na elaboração do regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto nas alíneas k), t) e ee), todas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal elaborou o projeto de Regulamento do Banco das Artes - Galeria, o qual foi aprovado na sua reunião ordinária de 15 de novembro de 2022, tendo sido submetido a deliberação da Assembleia Municipal que, em sua sessão ordinária de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, o aprovou como Regulamento do Banco das Artes - Galeria.

#### CAPÍTULO I

#### **Disposições gerais**

##### Artigo 1.º

#### **Lei habilitante**

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com as alíneas k), t) e ee), todas do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é estabelecido o Regulamento do Banco das Artes - Galeria.

##### Artigo 2.º

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

1 - O presente regulamento define as regras de gestão, de utilização e funcionamento do Banco das Artes - Galeria, doravante designado por BAG.

2 - As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os utilizadores do BAG que participem nas iniciativas culturais que aí se realizem, designadamente artistas, técnicos ou outros elementos que os acompanhem, entidades e ao público em geral.

##### Artigo 3.º

#### **Caracterização e localização**

1 - O BAG é um equipamento cultural do Município de Leiria destinado à promoção, divulgação e difusão da cultura, arte contemporânea e cruzamentos artísticos, cuja gestão corrente compete à unidade orgânica do Município de Leiria, à qual seja atribuída essa competência.

2 - O BAG localiza-se no Largo 5 de Outubro, n.º 43, em Leiria.

##### Artigo 4.º

#### **Missão**

O BAG assume como missão, através da sua atividade regular, a promoção e difusão da arte contemporânea e cruzamentos artísticos, bem como o diálogo e a diversidade da oferta cultural, com forte projeção regional e nacional, procurando práticas inovadoras e acessíveis que, de forma sustentada, atraiam públicos diversificados e a participação da comunidade.

##### Artigo 5.º

#### **Objetivos**

Constituem objetivos do BAG:

- a) Promover, expor, divulgar e difundir a arte contemporânea, com especial prevalência para as artes visuais e cruzamentos disciplinares, bem como o apoio à produção e criatividade artística, através da promoção de uma programação diversificada, abrangendo as mais variadas áreas que a compõem;
- b) Incentivar a criação de arte contemporânea e a reflexão sobre os seus contextos de produção;
- c) Expor, promover, divulgar, difundir e incentivar a arte contemporânea através da produção de exposições e das suas respetivas publicações científicas e informativas;
- d) Fortalecer o investimento em artistas com currículo firmado na arte nacional e internacional;
- e) Promover valores emergentes, nacionais ou estrangeiros, no âmbito das artes contemporâneas;
- f) Divulgar novos valores emergentes no âmbito das artes plásticas e visuais;
- g) Educar e estimular os diferentes tipos de públicos de diversas faixas etárias, promovendo o envolvimento da comunidade através da oferta periódica de atividades educativas e culturais;
- h) Apoiar e promover iniciativas de inequívoco interesse cultural, propostas e organizadas pelo Município de Leiria ou em colaboração com outros agentes culturais;
- i) Estabelecer parcerias com vista ao cumprimento da sua missão;
- j) Promover a vida e obra de Ernesto Korrodi e dinamizar a Sala Interativa Ernesto Korrodi – SIEK instalada no BAG e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 6.º

##### **Instalações**

1 - O BAG dispõe das seguintes instalações:

- a) Áreas expositivas, constituídas por:
  - i) Sala de Exposições Principal;
  - ii) *Project Room*;
  - iii) Caixa-forte.
- b) Sala Interativa Ernesto Korrodi – SIEK;
- c) Espaço de receção de público;
- d) Espaço exterior;
- e) Áreas técnicas e administrativas.

2 - As áreas expositivas são utilizadas de acordo com o programa artístico e curatorial e o plano de atividades anual.

3 - A Sala Interativa Ernesto Korrodi – SIEK é dedicada à salvaguarda e promoção da vida e obra do Arquiteto Ernesto Korrodi.

#### Artigo 7.º

##### **Instrumentos de gestão**

1 - São instrumentos de gestão do BAG:

- a) O programa artístico e curatorial, que define a estratégia programática do equipamento cultural e suas atividades, as prioridades de agenda, a previsão da duração dos eventos e o respetivo orçamento;
- b) O plano anual de atividades;
- c) O orçamento;
- d) O relatório de atividades;
- e) As informações estatísticas sobre visitantes e utilizadores do equipamento.

2 - O programa artístico e curatorial aprovado pela Câmara Municipal é publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, e encontra-se disponível para consulta no BAG.

#### Artigo 8.º

##### **Higiene, segurança, conservação e vigilância**

1 - O Município de Leiria assegura a manutenção das condições de higiene e segurança e a conservação das obras expostas e respetivos equipamentos, através dos seus serviços ou, quando se revele necessário, recorrendo à contratação externa nos termos da lei.

2 - O Município de Leiria assegura, ainda, a vigilância das exposições, bem como do edifício, dos seus equipamentos e dos bens à sua guarda, através dos seus serviços ou, quando se revele necessário, recorrendo à

contratação externa nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

### **Acesso ao público**

#### Artigo 9.º

#### **Horário de funcionamento**

1 - O horário de funcionamento do BAG é definido pela Câmara Municipal, garantindo a sua abertura sete dias por semana, durante o período mínimo de seis horas diárias, com encerramento nos dias de Páscoa, Natal e Ano Novo.

2 - Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode determinar o encerramento pontual do BAG em dias para além dos previstos no número anterior.

3 - O horário de funcionamento do BAG pode ser alargado para garantir a realização de atividades ou eventos pontuais, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal.

#### Artigo 10.º

#### **Ingresso**

O ingresso no BAG é gratuito, podendo a Câmara Municipal, em exposições excepcionais e desde que devidamente fundamentado, definir a cobrança de ingressos e o respetivo preço.

#### Artigo 11.º

#### **Condições de acesso ao público**

1 - O acesso de visitantes portadores de objetos suscetíveis de afetar a segurança de pessoas e bens pode ser condicionado à entrega daqueles no bengaleiro para guarda ou, negado, quando tal não seja possível.

2 - O visitante que pretenda guardar no bengaleiro objetos que considere de elevado valor, deve declará-los e identificá-los.

3 - O Município de Leiria não se responsabiliza pelos bens dos visitantes, com exceção dos de elevado valor quando estes tenham sido entregues no bengaleiro devidamente declarados e identificados.

4 - Quando não existam condições de segurança para guardar os objetos pessoais do visitante, os responsáveis pelo bengaleiro podem recusar-se a guardá-los.

5 - Durante a permanência no BAG não é permitido:

- a) Fumar nos espaços interiores;
- b) Comer ou beber, exceto em situações devidamente autorizadas pelos trabalhadores municipais afetos ao BAG;
- c) A entrada de animais, exceto cães-guias quando acompanhem pessoas portadoras de deficiência visual;
- d) Fotografar ou filmar sem autorização expressa dos trabalhadores municipais afetos ao BAG;
- e) A entrada em zonas reservadas sem prévia autorização e acompanhamento pelos trabalhadores municipais afetos ao BAG;
- f) A prática de quaisquer atos que perturbem o normal funcionamento das instalações.

6 - Em casos devidamente fundamentados, pode a Câmara Municipal definir outras condições de acesso para além das previstas no presente artigo.

## CAPÍTULO III

### **Realização de exposições e outras atividades**

#### Artigo 12.º

#### **Exposições e outras atividades**

1 - O BAG acolhe exposições que representam manifestações artísticas contemporâneas.

2 - O BAG acolhe ainda:

- a) Exposições e atividades culturais temporárias realizadas através de convite dirigido aos artistas ou a entidades culturais e artísticas, em função do programa artístico e curatorial previamente aprovado; e
- b) Exposições e atividades culturais temporárias por iniciativa dos artistas ou de outras entidades culturais e artísticas, mediante apresentação de proposta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

3 - Excepcionalmente, o BAG pode acolher exposições ocasionais e temporárias de outra natureza, designadamente documental, bibliográfica, científica ou educativa, relativas ao património histórico-artístico, artesanato ou a certames de divulgação cultural e científica, através de convite dirigido aos artistas ou a entidades culturais e artísticas ou por iniciativa destes, mediante apresentação de proposta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 13.º

### **Instrução da proposta**

1 - A proposta de exposição a que se refere o artigo anterior, deve ser formulada por escrito e conter, obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do artista, incluindo o nome, morada, telefone, endereço eletrónico e indicação do nome artístico a figurar no suporte de divulgação;
- b) Memória descritiva da exposição ou atividade, com indicação do seu tipo ou temática e respetivo título;
- c) Custo da exposição ou atividade;
- d) Currículo do artista;
- e) A indicação das datas pretendidas para a realização da exposição ou atividade;
- f) Listagem detalhada das obras a expor, com descrição das suas características materiais, técnica, peso, dimensões, cuidados e requisitos a observar na montagem e desmontagem, no manuseamento, no transporte, no acondicionamento e na exposição, e respetivos valores para efeitos de seguro, acompanhada de fotografias a cores das obras de arte ou material a expor;
- g) Fotografias a cores das obras de arte, preferencialmente em formato digital e com qualidade para impressão e publicação.

2 - A proposta de atividades temporárias deve ser formulada por escrito e conter os elementos enunciados nas alíneas a) a e) do número anterior.

#### Artigo 14.º

### **Apreciação da proposta**

1 - A proposta apresentada é apreciada pela competente unidade orgânica do Município de Leiria, de acordo com os critérios previamente definidos no programa artístico e curatorial.

2 - A apreciação da proposta deve constar de relatório técnico devidamente fundamentado, com proposta de aceitação ou de não aceitação.

#### Artigo 15.º

### **Decisão**

1 - Compete à Câmara Municipal, decidir sobre a aceitação da proposta, fixando as condições a assumir pelo Município de Leiria e pelo artista ou entidade, designadamente calendarização, custos e condições técnicas e logísticas.

2 - A decisão de aceitação e suas condições é notificada ao artista ou à entidade proponente, preferencialmente por correio eletrónico para o endereço indicado na proposta.

3 - O artista ou entidade proponente dispõe do prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação para declarar expressamente, por escrito, se aceita ou rejeita as condições fixadas na decisão de aceitação da proposta.

4 - A decisão de aceitação da proposta só produz efeitos com a aceitação expressa do artista ou da entidade proponente.

#### Artigo 16.º

### **Desistência**

Se por motivos devidamente fundamentados, o artista ou a entidade não puder realizar a exposição ou atividade cultural, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 60 dias, em relação à data do evento.

#### Artigo 17.º

### **Seguro das obras de arte**

O Município de Leiria assume os encargos do seguro das obras de arte durante o período da exposição, da montagem e desmontagem e do transporte, desde que fiquem à sua responsabilidade, pelos valores de seguro indicados pelo artista ou entidade.

#### Artigo 18.º

### **Suportes de divulgação**

1 - Até 60 dias antes à data da realização da exposição ou atividade cultural, se outro não for o prazo fixado na decisão de aceitação da proposta, o artista ou a entidade disponibiliza todos os elementos necessários à produção do evento e à elaboração dos suportes de divulgação, designadamente uma listagem definitiva das obras discriminadas e os respetivos valores para efeitos de seguro, fotografias com qualidade para impressão gráfica,

currículo, memória descritiva da exposição ou atividade.

2 - A execução da imagem gráfica da exposição ou atividade a realizar pelo artista ou entidade, está dependente de autorização pelo Presidente da Câmara Municipal, precedida de parecer da competente unidade orgânica do Município de Leiria.

#### Artigo 19.º

##### **Receção e montagem das obras de arte**

1 - O artista ou a entidade deve entregar as obras de arte no BAG, devidamente acondicionadas, nos prazos e condições fixados na decisão de aceitação da proposta.

2 - As obras de arte podem ser recolhidas e entregues pelos serviços municipais, desde que haja disponibilidade destes e o artista ou a entidade assegure o seu acompanhamento e receção.

3 - A receção das obras de arte no BAG é formalizada mediante um auto de receção, efetuado em duplicado, sendo um dos exemplares entregue ao artista ou ao representante da entidade.

4 - O levantamento das obras de arte, após a realização da exposição ou da atividade, fica dependente da apresentação pelo artista ou entidade, de um exemplar do auto de receção a que se refere o número anterior.

5 - A entrega, acondicionamento e devolução das obras decorre no horário de funcionamento da Câmara Municipal, e é feita na presença do artista ou da pessoa por ele designado ou do representante da entidade, sob pena do Município de Leiria não se responsabilizar por eventuais danos identificados nas obras.

6 - A montagem e desmontagem das exposições ou das atividades culturais deve decorrer no horário de funcionamento da Câmara Municipal e ser feita sob orientação e coordenação do artista ou da pessoa por ele designado ou do representante da entidade.

7 - Após a desmontagem da exposição ou da atividade cultural, o artista ou o representante da entidade deve levantar as respetivas obras de arte, sob pena do Município de Leiria decidir sobre o seu destino, podendo integrá-las no seu património.

#### Artigo 20.º

##### **Catálogos**

1 - Os catálogos das exposições obedecem a modelos e linhas gerais de imagem definidos pelo Município de Leiria, sendo o número de exemplares a imprimir é fixado por este.

2 - Sempre que o artista ou a entidade pretenda um catálogo diferente do que haja sido definido pelo Município de Leiria, deve solicitar autorização, acompanhada a respetiva maqueta, ao Presidente da Câmara Municipal e manter obrigatoriamente as linhas gerais de imagem.

3 - O catálogo impresso pode ser substituído por outro tipo de material de difusão.

#### Artigo 21.º

##### **Divulgação e publicações**

1 - O Município de Leiria promove as exposições e outras atividades culturais a realizar no BAG através dos seus meios de divulgação, ou de outros que considere oportunos.

2 - Os catálogos das exposições podem ser reeditados periodicamente destinando-se à venda ou distribuição gratuita.

3 - A execução e o envio de convites das exposições e atividades culturais são igualmente da responsabilidade do Município de Leiria, até ao limite fixado nas condições da decisão de aceitação, devendo o artista ou a entidade fornecer aos competentes serviços municipais o seu *mailing*, até 30 dias antes da data da inauguração da exposição.

#### Artigo 22.º

##### **Cedência**

As áreas expositivas do BAG podem ser objeto de cedência temporária a artistas ou entidades legalmente constituídas para a realização de exposições ou outras iniciativas culturais que se enquadrem na missão do BAG e em, pelo menos, num dos seus objetivos, previstos no presente regulamento.

#### CAPÍTULO IV

##### **Recursos humanos e financeiros**

#### Artigo 23.º

##### **Recursos humanos**

1 - Os recursos humanos do BAG são trabalhadores do Município de Leiria, de entre aqueles que possuam carreira, categoria e conteúdo funcional adequados a assegurar o funcionamento deste espaço e de acordo com as necessidades do BAG e a disponibilidade do Município de Leiria, podendo haver lugar à contratação de serviços externos, nos termos da lei.

2 - Os recursos humanos do BAG asseguram:

a) A Direção Artística, nomeadamente através das seguintes atividades:

- i) Elaboração do projeto do programa artístico e curatorial;
- ii) Colaboração na elaboração da proposta do plano de atividades anual;
- iii) Gerir os vários projetos do programa artístico e curatorial e garantir a sua execução, nos termos e limites da dotação orçamental atribuída para esse efeito;
- iv) Coordenação da produção, da montagem e desmontagem, inauguração, produção de catálogo e atividades culturais em cada exposição;
- v) Colaboração nas estratégias de promoção e de comunicação;
- vi) Colaboração, em articulação com a Direção Técnica e de Produção, ao nível do plano artístico, da estratégia global que incorpore de forma integrada e coordenada a missão e os objetivos do BAG, dos planos editoriais, das ações educativas e das atividades de mediação do conteúdo expositivo.

b) A Direção Técnica e de Produção, nomeadamente através das seguintes atividades:

- i) Elaboração e apresentação da proposta de plano de atividades anual e orçamento a integrar nas Grandes Opções do Plano, fundada no programa artístico e curatorial aprovado;
- ii) Elaboração de outros instrumentos de gestão, considerando as linhas programáticas superiormente definidas e outras estratégias de âmbito municipal;
- iii) Colaboração com a Direção Artística, com vista à execução do respetivo plano de atividades e orçamento aprovado, assegurando a gestão de equipas técnicas e meios técnicos e logísticos;
- iv) Coordenação técnica e administrativa e respetiva articulação com todos os serviços do Município de Leiria e entidades externas, com vista ao cumprimento do presente regulamento, bem como das funções e atividades do serviço.

c) O Serviço de Produção, nomeadamente através da implementação do plano anual de atividades, tendo em conta as linhas programáticas superiormente definidas e o cumprimento das funções e atividades do serviço.

d) O Serviço educativo e de Mediação Cultural, nomeadamente através das seguintes atividades:

- i) Elaboração de ferramentas para a interpretação, divulgação e animação das exposições;
- ii) Organização, promoção e acompanhamento das atividades na área educativa e de mediação de públicos;
- iii) Promoção de programas e parcerias com escolas e outras entidades alvo.

e) O Serviço de Receção, nomeadamente através das seguintes atividades:

- i) Receção e encaminhamento do visitante, prestando as informações necessárias;
- ii) Recolha de informações sobre os visitantes para elaboração da estatística do equipamento;
- iii) Desenvolvimento e apoio de atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro necessárias ao desenvolvimento das atividades do BAG.

f) Os Serviços Auxiliares, nomeadamente através das seguintes atividades:

- i) Apoio logístico às atividades desenvolvidas no BAG;
- ii) Conservação e manutenção do edifício e seus espaços exteriores, designadamente os espaços de exposição, técnicos e de apoio ao visitante.

g) Os Serviços Administrativos, nomeadamente através das seguintes atividades:

- i) Elaboração das requisições e informações internas necessárias ao funcionamento do BAG e à produção das exposições;
- ii) Elaboração de relatórios de atividades;
- iii) Tratamento de dados estatísticos.

Artigo 24.º

#### **Recursos financeiros**

O Município de Leiria assegura e afeta os recursos financeiros necessários ao funcionamento do BAG.

#### **CAPÍTULO V**

**Incumprimento**

Artigo 25.º

**Sanções**

- 1 - A desistência de realização da exposição ou a sua não realização no período fixado na decisão de aceitação da proposta, determina para o respetivo artista ou entidade a inibição de expor no BAG por um período entre um e quatro anos, salvo se tais factos resultarem de uma situação imprevisível que não lhe seja imputável.
- 2 - O incumprimento das normas do presente regulamento pelo artista ou entidade determina a sua inibição de expor no BAG, por um período entre um e quatro anos.
- 3 - A competência para a aplicação das sanções previstas nos números anteriores é da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 26.º

**Delegação de competências**

- 1 - O exercício das competências previstas no presente regulamento pela Câmara Municipal pode ser objeto de delegação no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.
- 2 - O exercício das competências previstas no presente regulamento pelo Presidente da Câmara Municipal pode ser objeto de delegação nos Vereadores.

Artigo 27.º

**Dúvidas e omissões**

- 1 - As dúvidas e omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento devem ser resolvidas com recurso à legislação aplicável, bem como aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.
- 2 - As dúvidas na interpretação e aplicação do presente regulamento e os casos omissos que não possam ser resolvidos nos termos do número anterior, são objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

**Regime transitório**

Os procedimentos pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento regem-se pelas orientações ao abrigo das quais foram iniciados.

Artigo 29.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.”.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar e submeter o projeto de Regulamento do Banco das Artes - Galeria à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Que a nota justificativa do projeto de Regulamento do Banco das Artes - Galeria seja, com a mesma redação, adotada como preâmbulo do regulamento;
- c) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação de aprovação do Regulamento do Banco das Artes Galeria seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) Que à deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A Senhora **Vereadora Branca Matos** apresentou uma proposta de melhoria a este regulamento que, na sua ótica era pertinente.

Referiu que o Município possuía um espólio de obras oferecidas, doadas e talvez fosse importante constar no regulamento, como assegurar a manutenção das mesmas, como também aproveitar este Banco das Artes, para

garantir que este espólio fosse mais vezes exposto e com a designação dos próprios benfeitores, em vez de estarem sempre guardadas e não expostas.

Mais referiu que um dos objetivos do BAG era promover o bem e vida da obra do Ernesto Korrodi, de a dinamizar com uma sala interativa, e uma vez que o Eça de Queirós também era muito importante e interveniente na cultura Leiriense sugeriu que se aproveitasse essa sala interativa para dar relevância à sua vida e obra no concelho de Leiria.

A Senhora Vereadora **Anabela Graça** disse que a Câmara Municipal assinou um protocolo com a Fundação Eça de Queiroz com o objetivo de divulgar a vida e obra do escritor Eça de Queirós no espaço do Centro Cívico.

No Banco Artes Galeria existe um percurso do Ernesto Korrodi e da sua obra, bem como a sua ligação a este edifício.

Relativamente à questão do acervo das obras contemporâneas, existem no Museu de Leiria e no M||MO e no BAG existe apenas um espaço de acondicionamento de obras de arte.

## **B4704 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

### **Ponto 6 - T – 37/2020 – Requalificação do Espaço da Antiga Adega Cooperativa das Cortes**

#### **DLB N.º 1029/22:**

No âmbito da Área de Reabilitação Urbana (ARU) das Cortes, estabelecida através do Aviso n.º 16616/2021, de 1 de setembro, assume-se como objetivo estratégico, a reabilitação do núcleo central das Cortes, preservando a sua qualidade arquitetónica e morfológica, potenciando a sua relação com o rio, promovendo a acessibilidade universal e ecoeficiência.

Partindo do pressuposto acima referida, a Câmara Municipal de Leiria pretende requalificar o Espaço da Antiga Adega Cooperativa das Cortes, localizado na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes (Anexo 1029 - I), pelo que vem solicitar à Câmara Municipal a Declaração de Interesse Municipal para instrução de processo de reconhecimento do Relevante Interesse Público (RIP) de ações que se insiram em área de Reserva Ecológica Nacional (REN), junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C).

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que definiu o Regime Jurídico da REN (RJREN), nas áreas da REN podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por Despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas em REN.

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do PDM de Leiria (Anexo 1029 - II), alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022, de 3 de março, a área objeto de intervenção encontra-se, parcialmente, inserida em solo urbano em Espaços Centrais – História e património e Espaços Habitacionais de Grau II e em solo rústico em Espaços Agrícolas, em conjunto patrimonial de categoria III, e áreas fundamentais e corredores ecológicos da Estrutura Ecológica Municipal.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em causa se encontra parcialmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional e pela Reserva Ecológica Nacional, nas tipologias de leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias, no que se refere à perigosidade de Incêndios Florestais, parte da área de intervenção se insere nas classes de perigosidade muito Baixa e Média e Faixas de Gestão de Combustível e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível, pelo que a execução do pretendido não dispensa o cumprimento das condicionantes legais e regulamentares aplicáveis.

A área de intervenção em causa (Anexo 1029 - III) possui 7019 m2 dos quais 4971,80 m2 se encontram com construção e apresenta um enorme potencial de enquadramento social com vista à valorização das Antigas Instalações da Adega Cooperativa, bem como do Rio Lis.

Atualmente é um espaço desqualificado com vários anos de existência, junto ao núcleo central das Cortes e cujo projeto de intervenção prevê a requalificação de edifícios e espaço praça através de uma intervenção estratégica transformando o centro das Instalações da Adega, num espaço agradável e aprazível de estadia,

circulação, de convívio, de contemplação, com vista a potenciar a parte turística deste local.

O objetivo desta intervenção vai ao encontro dos pressupostos da ARU, pretendendo reabilitar as instalações da Antiga Adega Cooperativa que é desceinte de uma ocupação lógica e o resultado do desenvolvimento da localidade de Cortes que se caracteriza por ser uma terra de cultura, banhada pelo Rio Lis, o que proporcionava uma estrutura agrícola fértil. Num local onde se implantaram várias técnicas agrícolas desde poços, açudes, noras, picotas, cegonhas e pequenos diques que podem ser encontrados ao longo do rio Lis, desde a sua nascente no lugar de Fontes (3 km a montante). O canal de Rega que se encontra no recinto da Adega Cooperativa (dentro da área de intervenção), foi uma das técnicas usadas para que os residentes a jusante conseguissem regar os seus campos agrícolas.

As instalações da Antiga Adega Cooperativa remontam a 1948, segundo alguns documentos registados, quando um grupo de lavradores se organizou para constitui a "Adega" que foi fundada em 1951, com o objetivo de servir os Cortesenses na comercialização do vinho. Este desígnio continua presente até aos dias de hoje, de forma cultural, pois a adega já se encontra encerrada.

Todas as edificações existentes são anteriores a 1994, com exceção das obras mais recentes efetuadas na zona dos silos.

A proposta deste projeto visa a valorização cultural, beneficiando a qualidade de vida de modo a dar resposta às necessidades da população. O conceito para estes espaços exteriores é o espelho das vivências daquele espaço e de tudo o que o rio pode oferecer. Partindo da história desta localidade, das suas raízes e da sua evolução, esta praça, reflete a vivência do passado.

A pretensão tem como principais objetivos:

- a) Criar condições para funcionamento e valorização do mercado local;
- b) Dinamizar a praça do mercado, centralizando-a na lógica da malha urbana e adicionando-lhe novas funcionalidades;
- c) Encorajar a fixação de novas atividades através da requalificação do interior do recinto e do edificado existente;
- d) Melhorar a circulação privilegiando a circulação pedonal no âmbito da mobilidade;
- e) Valorizar a proximidade do rio, reforçando a relação com este.

No que se refere aos espaços exteriores que compõem a área de intervenção, a proposta pretende promover a articulação dos edifícios com o espaço exterior, transformar o espaço central da Adega em Praça de modo a oferecer o melhor espaço de convivência e lazer; criar espaços de contemplação do rio Lis com passadiços; criação de espaços ligados às Artes, anfiteatro ao ar livre; melhoria de acessos pedonais, dando resposta a pessoas com mobilidade reduzida; criação de estacionamento; promoção do contacto direto com a água através da requalificação do canal de rega e antigo lavadouro.

No que se refere à proposta do edificado, trata-se, na sua maioria, de reabilitar o edificado existente. No edifício das antigas instalações do centro de saúde, pretende-se manter o edifício, reabilitando-o, de modo a poder enquadrar espaços para associações locais, escritórios em open space, salas multiusos, propondo-se o uso do Edifício Misto de equipamentos de utilização coletiva e serviços.

Para o edifício que é atualmente o mercado, está previsto a reabilitação do edifício para equipamentos de utilização coletiva e comércio e serviços, estruturando áreas para receber o mercadinho semanal, sala polivalente, espaços para exposições diversas, assim como cozinha de apoio às festividades na praça e sala polivalente, enquadrar salas de arrumos e apoio à Filarmónica das Cortes, entre outros.

Para o edifício onde já funcionou um restaurante "3 Marias", pretende-se que seja utilizado como comércio e serviços – edifício de restauração e bebidas, não sendo previsto qualquer intervenção no edificado.

Torna-se relevante referir que a proposta apresentada diminui a área de construção na área de intervenção e irá criar maior ligação do centro urbano ao rio.

**Considerando que:**

- a) É um projeto de intervenção que se baseia na reabilitação do edificado na zona central da localidade das Cortes e em consonância com o preconizado nos objetivos da Área de Reabilitação Urbana de Cortes;
- b) Face à conjuntura atual é importante assegurar a atratividade e a promoção dos centros urbanos próximos à Cidade de Leiria;

- c) Que o projeto prevê a diminuição da área de construção existente e a utilização de materiais permeáveis nos arranjos exteriores promovendo uma drenagem natural dos solos para o rio Lis;
- d) Que a reabilitação urbana é um desígnio nacional e que reflete uma prática sustentável por parte do município;
- e) Trata-se de uma intervenção macro que pretende regularizar uma edificação para fins comerciais e que abrange uma pequena área de Reserva Ecológica Nacional, não havendo alternativa para a sua deslocalização;
- f) As ações serão devidamente enquadradas na disciplina do Plano Diretor Municipal em vigor.

Em face do exposto, **propõe-se que**, para efeitos de instrução dos processos de Ação de Relevante Interesse Público de ocupação de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, a Câmara Municipal delibere no sentido de declarar o interesse público municipal.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** submeter o pedido supra identificado à apreciação da Assembleia Municipal para efeitos de reconhecimento de Interesse Público Municipal, para se recorrer à Ação de Relevante Interesse Público, com vista à ocupação de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, no âmbito do artigo 21.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## **B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

### **Ponto 7 - Estrutura para as comemorações do 50.º Aniversário do 25 de abril de 1974 no Concelho de Leiria**

#### **DLB N.º 1073/22:**

Presente proposta da Senhora Vereadora Anabela Graça, do seguinte teor:

As gerações nascidas após 1974 tomam conhecimento das razões da celebração do 25 de Abril vivendo num país em regime democrático. Contudo, por vezes, essas celebrações ficam-lhes longínquas no tempo, enquanto os contemporâneos da vitória da Democracia sobre a ditadura ao recordarem aquilo com que se confrontaram sentem, agora, essa distância dos mais novos de forma muito nítida.

Passado meio século é imperativo celebrar e valorizar a memória, mas, igualmente, questionar dificuldades e virtudes do regime, celebrando também a Democracia no sentido de a revigorar para o futuro.

A História da resistência à ditadura no concelho de Leiria não se pode dissociar nem de idêntico combate nos territórios vizinhos nem da globalidade nacional, mas Leiria foi palco de prolongada resistência e de estratégias que levassem ao triunfo da Democracia sobre a repressão e o obscurantismo. Aqui viveram, trabalharam, resistiram e traçaram opções de luta não só figuras notáveis, mas também aqueles que fizeram aqui chegar os ecos e extensões das lutas estudantis e sindicais, muitas vezes enquadradas em relevantes movimentos associativos e em outras organizações.

O que se pretende é: honrar aqueles que lutaram pelas Liberdades Democráticas; contribuir para que as causas democráticas continuem a merecer sempre uma participação cívica ativa; contribuir para que a crítica, sendo necessária, não se confine à desconstrução dos pilares do regime democrático devendo, sim, levar a atitudes de permanente regeneração da ideia política.

Para estes objetivos de valorização da Memória da Revolução de Abril e de contributo para o sentido democrático no presente e no futuro, entende a Câmara Municipal de Leiria que deve ser levada a efeito uma sequência de realizações entre os anos de 2023 e 2024 que reafirmem coerência, agregação e sentido pedagógico e assim, aprova uma estrutura a propor à Assembleia Municipal de Leiria com o seguinte modelo:

- uma Comissão Consultiva constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal e representantes das forças

políticas com assento na referida Assembleia. Esta Comissão deverá pronunciar-se sobre o programa oficial, monitorizará e avaliará as iniciativas, e formulará sugestões para as quais a Comissão Executiva tenha capacidade para executar. A Comissão Consultiva deverá ainda funcionar como júri em situações que possam implicar prémios ou arbitragem. Os membros da Comissão Consultiva não auferirão qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções;

- uma Comissão Executiva constituída por um coordenador, acompanhado por outros quatro elementos, que será responsável pela elaboração e concretização do programa oficial em articulação próxima com a Câmara Municipal que acompanhará e garantirá os apoios de secretariado, logístico e outros encargos relativos tanto ao funcionamento da Comissão Executiva como às iniciativas programadas. A Comissão Executiva estabelecerá ainda os necessários contactos com pessoas e entidades a envolver, podendo constituir grupos de trabalho temáticos devendo, também, elaborar uma proposta de programa das Comemorações acompanhada de uma previsão de encargos até à 1ª semana de fevereiro de 2023. Os membros da Comissão Executiva prestarão uma colaboração pro bono.

A estrutura agora criada para as Comemorações do 50.º Aniversário do 25 Abril de 1974 terminará as suas funções com a aprovação do relatório final até julho de 2024.

É designado como coordenador da Comissão Executiva Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, cuja nota curricular se junta em anexo e faz parte integrante da presente deliberação.

**Deliberação |** A Câmara Municipal tomou conhecimento, e depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a estrutura proposta para as comemorações do 50.º aniversário das comemorações do 25 de abril no concelho de Leiria (comissão consultiva e comissão executiva);
- b) Designar como coordenador da comissão executiva Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa;
- c) Submeter a respetiva proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B470802 DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS**

### **Ponto 8 - Contrato de Adesão ao Sistema de Vales Sociais sistema Coverflex Infância e Ensino**

#### **DLB N.º 1026/22:**

Presente proposta da Senhora Vereadora Anabela Graça, do seguinte teor:

#### **Considerando que:**

- i) Alguns encarregados de educação solicitaram ao Município de Leiria a possibilidade do pagamento das refeições escolares com recurso ao sistema de Tickets Sociais Coverflex Infância e Ensino;
- ii) A necessidade de agilizar o processo de pagamento de refeições escolares com recurso a este sistema de Tickets;
- iii) O processo já desencadeado com a entidade Ticket Restaurante Portugal, S.A. em 2018, com a adesão ao sistema Ticket Infância e Ticket Educação;
- iv) Da apreciação técnica jurídica relativamente à idoneidade do sistema de pagamento através dos Tickets, **“afigura-se que o ticket infância deverá ser considerado um meio idóneo de pagamento dos serviços de educação prestados pelas autarquias, não se conhecendo impedimento legal para que estas não possam ser entidades aderentes, devendo o tratamento contabilístico ser similar ao do cheque”** (cfr. SATAPOCAL – entendimento “Ticket infância”, aprovado em 56.ª Reunião do Subgrupo de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL – SATAPOCAL, realizada em 16 de maio de 2014 – Anexo 1026/22);

No sentido de não prejudicar as famílias, **propõe-se** a adesão do Município de Leiria a este sistema de pagamento, mediante protocolo/contrato de adesão com a entidade **Universal Cover S.A.** adiante designada por Coverflex, conforme o clausulado que se segue.

**Contrato de Adesão do Município de Leiria ao Sistema Coverflex****Cláusula Primeira****Objeto do CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato, a adesão do **Município de Leiria**, contribuinte fiscal n.º 505181266, representado pelo seu Presidente, Gonçalo Lopes, ao sistema Coverflex, mantido pela Universal Cover S.A., contribuinte fiscal n.º 515428515, representado pelo seu Presidente, Nuno Avelino Sepúlveda Fernandes Ribeiro Pinto, nas condições a seguir estipuladas e também no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 26/99 de 28 de Janeiro de 1999, alterado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 8767/2015, de 7 de agosto, relativos aos "Vales Sociais".

**Cláusula Segunda****Obrigações do Município de Leiria**

**1.** Para efeitos do disposto no presente contrato, o **Município de Leiria** declara estar autorizado a exercer a sua atividade nas condições que lhe são legalmente exigidas, no âmbito do apoio ou educação a crianças e/ou a jovens, podendo integrar-se numa das seguintes categorias, em duas ou em todas:

- a) Jardim-de-infância, creche, lactário, educação pré-escolar.
- b) Escola, estabelecimento de ensino e outros serviços de educação.
- c) Despesas com manuais e livros escolares.
- d) Ou, outra com atribuições e competências similares às acima descritas.

**2.** Por força deste contrato, o **Município de Leiria** obriga-se a:

- a) Aceitar os vales sociais Coverflex exclusivamente para pagamentos de Produtos ou Serviços disponíveis no **Município de Leiria**, sem nenhum acréscimo sobre os preços vigentes.
- b) De forma expressa, definitiva e irrevogável, não negociar com os portadores de vales sociais Coverflex a troca, no todo, ou em parte, do seu valor, por dinheiro, ou diminuir esse mesmo valor, nas transações que efetue com aqueles portadores.
- c) Comunicar de forma imediata, a cessação da verificação das condições legalmente exigidas para o seu funcionamento ou dos níveis e garantias de qualidade dos seus serviços, caso em que o respetivo Contrato caducará automaticamente.

**Cláusula Terceira****Obrigações da COVERFLEX**

**1.** A Coverflex, cumpridas as disposições no ponto 2 - Obrigações do **Município de Leiria**, obriga-se a efetuar o reembolso ao **Município de Leiria**, depois de deduzida a comissão de serviço (0%) e no prazo (3 dias úteis) mencionado neste contrato, dos vales sociais Coverflex por ela emitidos.

**2.** A Coverflex obriga-se a divulgar o nome do **Município de Leiria** a todos os seus clientes do Sistema Coverflex, nomeadamente através da sua *app* e site na internet.

**3.** A **Coverflex** obriga-se a não partilhar ou ceder qualquer documentação partilhada pelo **Município de Leiria** para outro efeito que não seja a validação desta parceria junto das entidades competentes.

**Cláusula Quarta****Prazo do CONTRATO**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por igual período.

**Cláusula Quinta****Rescisão do CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção a remeter para a sede das ora contratantes com uma antecedência de 30 dias e será sempre passível de rescisão imediata quando se verificar infração a qualquer uma das cláusulas.

**Cláusula Sexta****Alteração do CONTRATO**

Qualquer alteração das cláusulas aqui estabelecidas, somente será válida quando realizada por meio de aditamento escrito e assinado por ambas as partes.

**Cláusula Sétima**  
**Estipulação do FORO**

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta e autorizar a adesão ao sistema Tickets Coverflex, através da outorga pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do contrato nos termos indicados, com a empresa Universal Cover, SA.  
*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Ponto 9 - Incentiv'Arte 2022 – Mostra de Esculturas - de 01 dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023**

**DLB N.º 1056/22:**

Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta relativa à XII Mostra de Esculturas – “Incentiv'Arte 2022”, do seguinte teor:

No âmbito do Projeto Educativo Municipal, área de intervenção «Cidadania e Sustentabilidade», apresenta-se o «INCENTIV'ARTE» - Mostra de esculturas em material reciclado. Este, refere-se à construção de esculturas de Natal produzidas na escola, a partir de materiais reciclados e exposição das peças escultóricas no espaço público da cidade de Leiria. Este projeto envolve ativamente a comunidade escolar na estratégia de defesa do ambiente, potencia o trabalho em equipa e a criatividade dos alunos. A iniciativa decorre de 1 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023 e destina-se a todas as escolas da rede pública e privada do concelho de Leiria com 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário.

São, entre outros, objetivos da iniciativa:

- a) Estimular a criatividade e sensibilizar para a necessidade de valorizar e reutilizar resíduos;
- b) Conhecer os processos de reciclagem e reutilização;
- c) Alertar para a importância da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;
- d) Contribuir para a estruturação de uma sociedade sustentável, despertando a consciência ecológica dos cidadãos e modificando atitudes e práticas indispensáveis à preservação do seu próprio ambiente;
- e) Consciencializar para a necessidade de construir um planeta mais saudável;
- f) Incutir hábitos de respeito e preservação da natureza.

À semelhança dos anos anteriores, este projeto conta com o apoio da Valorlis- Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. Os locais de colocação das esculturas na cidade de Leiria são escolhidos pelos docentes, cuja decisão é da responsabilidade do ML.

A iniciativa tem ainda como objetivo a valorização /reutilização de resíduos, sendo os trabalhos concebidos a partir do uso predominante de materiais de desperdício, pretendendo-se transformar materiais usados (indiferenciados) em novos produtos, com vista à sua reutilização.

Os trabalhos devem ser construídos numa escala adequada ao espaço urbano e devem estar preparados para resistir às condições climatéricas.

Assim decorrendo da experiência e avaliação do projeto “Incentiv'Arte” realizadas em anos anteriores, e, atendendo ao facto da apresentação de trabalhos ser cada vez mais ambiciosa, em termos de qualidade final da escultura, o que acarreta alguns custos aos diversos estabelecimentos de ensino, **propõe-se:**

- i. A atribuição de uma verba de apoio para despesas de produção do trabalho na escola, mediante apresentação dos documentos comprovativos de despesa, conforme abaixo se enuncia:

Agrupamentos/Escolas/Colégios	Compromisso	Cabimento	NIF	Verba	Centro Custos
AEC - Associação de Educação e Cultura -Escola Monsenhor José Galamba de Oliveira	4209	4127/22	501109803	€ 100,00	718.22A14
Agrupamento de Escolas Caraquejeira – Santa Catarina da Serra – <b>Escola Básica Dr. Correia Alexandre</b>	4210		600080633	€ 100,00	718.22A15
Agrupamento de Escolas Caraquejeira	4211		€ 100,00	718.22A16	

– Santa Catarina da Serra – <b>Escola Básica de Santa Catarina da Serra</b>				
Agrupamento de Escolas D. Dinis – Escola Básica D. Dinis	4212		600075400	€ 100,00 718.22A18
Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira – Escola Básica Dr. José Saraiva	4214		600076954	€ 100,00 718.22A19
Agrupamento de Escolas de Marrazes – Escola Básica de Marrazes	4215		600078094	€ 100,00 718.22A20
Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus – Escola Básica Dr. Correia Mateus	4216		600076504	€ 100,00 718.22A21
Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, Maceira, Leiria – Escola Básica e Secundária Henrique Sommer, Maceira	4217		600077462	€ 100,00 718.22A22
Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel – Escola Básica e Secundária Rainha Santa Isabel	4218		600077624	€ 100,00 718.22A23
Colégio Dinis de Melo	4219		502713583	€ 100,00 718.22A17
Colégio Dr. Luís Pereira da Costa	4220		503251178	€ 100,00 718.22A24
Colégio Nossa Senhora do Rosário de Fátima	4221		500999619	€ 100,00 718.22A25
Colégio Senhor dos Milagres	4222		503608092	€ 100,00 718.22A26
Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalares Imaculada Conceição - Colégio Conciliar Maria Imaculada	4223		500766460	€ 100,00 718.22A27
Escola Secundária Afonso Lopes Vieira	4224		600000788	€ 100,00€ 718.22A28
Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo	4225		600005224	€ 100,00 718.22A29
Fundação Escola Profissional de Leiria	4226		504603205	€ 100,00 718.22A30
<b>Total</b>				<b>€ 1.700,00</b>

- ii. Apoio logístico por parte da Divisão de Programas Educativos;
- iii. Transporte, recursos humanos e colocação das esculturas das escolas para os locais acordados e posteriormente a recolha e devolução no final da iniciativa aos respetivos estabelecimentos de ensino;
- iv. Disponibilização de recursos humanos para acompanhamento na montagem das esculturas.

Rubrica orçamental: 2021 A 39.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com a alínea d) do n.º 2, do artigo 23.º conjugada com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**:

- a) Aprovar a proposta de apoio apresentada (apoio financeiro e trabalho logístico: transporte, colocação das esculturas e posterior devolução aos estabelecimentos de ensino);
- b) Autorizar a transferência de verbas para os estabelecimentos de ensino participantes (até ao montante de 100,00€ por escola), após apresentação de documentos comprovativos de despesa e informação dos Serviços da Educação à Divisão Financeira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## **B47080201 UNIDADE DE BIBLIOTECA MUNICIPAL**

### **Ponto 10 - XV Encontro da Rede de Bibliotecas Escolares de Leiria – 21 a 26 de novembro de 2022**

#### **DLB N.º 1048/22:**

Presente uma proposta da Senhora Vereadora Anabela Graça, do seguinte teor:

O encontro anual da Rede Concelhia das Bibliotecas Escolares de Leiria, que se realiza desde 2010, é uma iniciativa organizada pela Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, pelo Instituto Politécnico de Leiria – Biblioteca

José Saramago, a Rede de Bibliotecas Escolares do concelho de Leiria e o Centro de Formação da Rede de Cooperação e Aprendizagem, e decorrerá nos dias 21, 23, 25 e 26 de novembro de 2022, maioritariamente em formato online.

“Ler Fora de Página@s” é o tema deste ano, que pretende debater e refletir a problemática da leitura, nomeadamente nos adolescentes e jovens adultos, idades em que assistimos a uma diminuição dos hábitos de leitura reforçado pelo uso das tecnologias.

A sessão de abertura decorrerá, presencialmente, na Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, no dia 21 de novembro, entre as 18h30 e as 20h30, com transmissão online.

As sessões plenárias decorrerão online, nos dias 23 e 25 e no dia 26 de novembro encerrar-se-ão os trabalhos, com as oficinas também em formato online, no horário das 9h30 às 12h30.

O Encontro Ler Fora de Página@s destina-se a professores, professores bibliotecários, técnicos de biblioteca, educadores e mediadores da leitura.

Trata-se de um evento acreditado pelo Centro de Formação Rede de Cooperação e Aprendizagem (CFRCA), no qual se prevê que participem cerca de 150 professores, professores bibliotecários, educadores e mediadores de leitura.

A inscrição é gratuita e será limitada ao número de vagas disponíveis.

### **PROGRAMA**

#### **21 de novembro de 2022 | segunda-feira**

Presencial com transmissão *online* na Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, Leiria,

18h30 - *Ler fora de página@s*: Sessão de Abertura

19h00 – Comunicação oral (a

19h30 - *Leitura e jovens: nova ordem bibliotecária* - João Guerreiro [Bibliotecário, formador e gestor cultural - Colégio Internacional de Sevilha, San Francisco de Paula]

20h00 – Debate

#### **23 de novembro de 2022 | quarta-feira**

*Online*

18h30 - Painel

João Lázaro [Psicólogo clínico e diretor artístico do TE-ATO]

João Paulo Proença [Coordenador Interconcelhio da Rede de Bibliotecas Escolares, Coordenador do projeto *READ ON* ]

Pedro Balau Custódio [Docente, Escola Superior de Educação de Coimbra]

Moderação: Maria José Gamboa [Docente, Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, Politécnico de Leiria]

#### **25 de novembro de 2022 | sexta-feira**

*Online*

18h30 - Partilha de práticas

Apresentação de *e-posters*

Moderação: Dulce Correia [Diretora dos Serviços de Documentação do Politécnico de Leiria]

#### **26 de novembro de 2022 | sábado**

*Online*

9h30 - 12h30 - Oficinas

Oficina 1 – *Leitura para adolescentes e jovens adultos* – Tatiana Sanches e Gaspar Matos

Oficina 2 – *Apps para avaliar a compreensão leitora* – Bruno Conde [Centro de Competência Entre Mar e Serra]

Oficina 3 – *Ferramentas para fazer ebooks* - Nancy Silva [Centro de Competência Entre Mar e Serra ]

Oficina 4 – *Primeiros passos em banda desenhada (Manga)* - Ricardo Andrade e Joana Rosa

Oficina 5 – *Roteiros literários com Google Earth* – Teresa Pombo

Para o XV Encontro da Rede de Bibliotecas Escolares de Leiria foi criado o centro de custos 0130.22A6.

**Deliberação** | A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL****Ponto 11 - Cedência do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana à Comissão de Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Leiria/Escola Secundária Domingos Sequeira (EICL/ESDS)****DLB N.º 1021/22:**

Retirado.

**B4706 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA****Ponto 12 - Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Estratégico Municipal - Relatório de Ponderação da Discussão Pública - ON/2021/886****DLB N.º 1016/22:**

Foi apresentado um pedido, a solicitar a emissão da declaração de reconhecimento de interesse público estratégico municipal, para legalização de alteração de uso, de edificação titulada com o alvará de autorização de utilização n.º 136/21, para o uso de comércio e serviços, destinando-a a comércio, serviços e indústria tipo 3 (SIR), na localidade Casal das Figueiras na União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março.

A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, deve conter a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica. Em 23 de agosto de 2022 foi deliberado em reunião de Câmara Municipal no sentido de dispensar a realização da respetiva avaliação ambiental nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do PDM.

Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal, na sua reunião 23 de agosto de 2022, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de implantação do empreendimento de caráter estratégico, pelo que de acordo com o disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) com a redação pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, procedeu-se à abertura de um período de discussão pública, com duração de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do aviso no Diário da República.

O Aviso n.º 17901/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 179 de 15 de setembro, veio dar início ao período de discussão pública que decorreu entre os dias 23 de setembro e 21 de outubro, durante o qual os interessados puderam apresentar reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões consideradas no âmbito da implantação do empreendimento de caráter estratégico.

No decorrer do período de discussão pública não foram apresentadas reclamações, observações ou sugestões relativamente ao assunto em discussão (Anexo 1016/22).

Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal divulga os resultados, designadamente através da comunicação social e do respetivo sítio na Internet, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM e do n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, estando assim reunidas as condições necessárias para apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento do interesse público estratégico do empreendimento de caráter estratégico.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Submeter o pedido supracitado a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de

reconhecimento do interesse público estratégico do empreendimento de carácter estratégico, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março;

- b) Proceder à divulgação dos resultados da discussão pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do Plano Diretor Municipal e do n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial com a redação pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março;
- c) Que o documento relativo à ponderação da discussão pública constitua anexo à presente deliberação e dela faça parte integrante;
- d) Solicitar à Assembleia Municipal que aprove a presente deliberação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Ponto 13 - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO ESTRATÉGICO MUNICIPAL - RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA - GE/2022/170**

#### **DLB N.º 1060/22:**

Foi apresentado um pedido, a solicitar a emissão da declaração de reconhecimento de interesse público estratégico municipal, para uma unidade industrial (tipo I) de cariz agroalimentar para processamento de alimentos e elaboração de preparados e pré-cozinhados na localidade da Aroeira, União das freguesias de Monte Redondo e Carreira, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março.

A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, deve conter a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica. Em 23 de agosto de 2022 foi deliberado em reunião de Câmara Municipal no sentido de dispensar a realização da respetiva avaliação ambiental nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do PDM.

Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal, na sua reunião 23 de agosto de 2022, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de implantação do empreendimento de caráter estratégico, pelo que de acordo com o disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) com a redação pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, procedeu-se à abertura de um período de discussão pública, com duração de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do aviso no Diário da República.

O Aviso n.º 17900/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 179, de 15 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 828/2022, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 190, de 30 de setembro, veio dar início ao período de discussão pública que decorreu entre os dias 10 de outubro e 07 de novembro, durante o qual os interessados puderam apresentar reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões consideradas no âmbito da implantação do empreendimento de caráter estratégico.

No decorrer do período de discussão pública não foram apresentadas reclamações, observações ou sugestões relativamente ao assunto em discussão (anexo I).

Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal divulga os resultados, designadamente através da

comunicação social e do respetivo sítio na Internet, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM e do n.º 6 do artigo 89.º do RJGT, estando assim reunidas as condições necessárias para apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento do interesse público estratégico do empreendimento de carácter estratégico.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Submeter o pedido supracitado a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento do interesse público estratégico do empreendimento de carácter estratégico, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março;
- b) Proceder à divulgação dos resultados da discussão pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do Plano Diretor Municipal e do n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial com a redação pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março;
- c) Que o documento relativo à ponderação da discussão pública constitua anexo à presente deliberação e dela faça parte integrante;
- d) Solicitar à Assembleia Municipal que aprove a presente deliberação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## **B470603 DIVISÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA**

### **Ponto 14 - Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Estratégico**

#### **DLB N.º 1025/22:**

Foi apresentado um pedido, a solicitar a emissão da declaração de reconhecimento de interesse público estratégico, para legalização de alteração de uso, de edificação titulada com o alvará de autorização de utilização n.º 60 /19, para o uso de serviços, destinando-a a indústria tipo 3 (SIR) (CAE Rev.03: 25620, 22292, 25734, 46900), na localidade Barracão, na União das Freguesias de Colmeias e Memória (Anexo 1025/22 I), nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março.

Face à pressão do cumprimento de um documento vinculativo de ordenamento do território, foi opção estratégica do PDM a introdução de norma regulamentar com o intuito de não inviabilizar eventuais investimentos que possam surgir e que se revelem estruturantes para o desenvolvimento concelhio, mas que à data não possuem forma nem definição suficiente para ser acautelado pela definição de uma categoria de uso do solo com uma localização específica.

Daí o PDM consagrar no seu regulamento os artigos 46.º, 47.º e 48.º da Seção III. Empreendimentos de carácter estratégico, os quais correspondem a iniciativas com importante impacte territorial, económico e social e que, pela sua essência constituem um interesse público para o concelho, mas para os quais o plano não reservou áreas do território municipal para a sua instalação. Trata-se, pois, de empreendimentos estratégicos que não se encontram em conformidade com os usos e ou os parâmetros de edificabilidade estipulados para a categoria ou subcategoria do uso do solo onde os mesmos se pretendem implantar.

O PDM assegurou estas situações ao permitir, sem prejuízo dos regimes legais em vigor em razão da localização e do uso, a implantação de empreendimentos de carácter estratégico, que não se conformem com o Plano, desde que:

- a) O interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e enquadrem cumulativamente as situações previstas no artigo 46.º;
- b) Cumpram com as regras de procedimento estipuladas no artigo 47.º entre as quais a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica e a sujeição a discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a

sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal e,

c) Cumpram com o regime de edificabilidade definido no artigo 48.º.

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do PDM de Leiria, a parcela afeta à operação urbanística insere-se em solo urbano na categoria espaços urbanos de baixa densidade, em solo rústico na categoria espaços de exploração de recursos geológicos, é atravessada por linha elétrica de média tensão e quanto ao zonamento acústico integra zona mista.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está inserida em área sujeita a condicionantes de restrições de recursos geológicos – área cativa e de reserva e na zona de servidão da área de desobstrução da BA5 (Patamar G), pelo que o enquadramento da operação urbanística nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano, não dispensa o cumprimento das regras previstas para estas condicionantes.

Foi consultada a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Colmeias e Memória, a qual emitiu parecer favorável (Anexo 1025/22 II).

O uso pretendido é compatível com a categoria de uso do solo onde a operação urbanística se pretende implantar, no entanto não se encontra em conformidade com o regime de edificabilidade estipulado no Plano, tendo o requerente apresentado argumentos de modo a justificar o reconhecimento do interesse público estratégico, os quais referem sinteticamente, designadamente:

i. A empresa pretende com esta alteração contratar 10 trabalhadores afetos diretamente a esta zona de produção, numa fase inicial, tendo em vista a contratação de mais 6 trabalhadores numa fase mais desenvolvida do projeto;

ii. Não são apresentadas obras a realizar, nem no interior da parcela, nem no espaço público, pelo que não constitui qualquer encargo para a autarquia;

iii. Os equipamentos utilizados nesta nova produção, que já se encontram no local, são de grande dimensão não sendo viável a deslocação dos mesmos para outro local;

iv. Sendo um edifício existente, sem existir intervenção exterior, seja no volume, seja na configuração, entende-se que o mesmo está integrado pela sua existência prévia, licenciada;

v. A entidade, de forma a minimizar o impacto ambiental para o meio envolvente e, em relação direta, minimizar igualmente os custos, tem adotado medidas como a redução do consumo de energia elétrica, utilização de painéis fotovoltaicos na cobertura do pavilhão, no consumo de água, entre outros;

vi. Atendendo, à proximidade de explorações extrativas servidas pela mesma via, à capacidade de manobra de veículos pesados dentro da parcela e que os produtos finais a transportar são de pequena dimensão, poderá considerar-se que não há perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso aos estabelecimentos ou atividades situadas nas suas proximidades.

O pedido apresentado foi formulado descrevendo e identificando genericamente informação relevante e habilitante à ponderação dos critérios para emissão da declaração de interesse municipal, conforme deliberação da Assembleia Municipal, datada de 03 e 07 de abril de 2017, na qual foi estabelecido que a formulação de uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70 ponto.

No caso em apreço, verificou-se o total de 70 pontos.

A matriz aplicável aos empreendimentos de carácter estratégico encontra-se explícita no seguinte quadro:

	EMPREENDIMENTOS DE CARÁTER ESTRATÉGICO			Pontos
1	Nº de postos de trabalho	>15		
		5 a 15		20
		Até 5		
2	Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.			15
3	Constituir uma mais-valia para a construção ou reformulação de infraestruturas essenciais na zona de interesse coletivo ou programadas pela autarquia.			0
4	Constituir um investimento que permita a mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da atividade económica direta.			0
5	Demonstrar a inviabilização da iniciativa de implantação noutra local do			5

	empreendimento estratégico pretendido.			
6	Garantir a correta integração visual e paisagística dos empreendimentos, na classe, categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem.			10
7	A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, utilização de energias limpas e dos princípios do desenvolvimento sustentável.			15
8	Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso aos estabelecimentos ou atividades situadas nas suas proximidades			5

Pontuação total = 70

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º, a proposta de reconhecimento de interesse público a apresentar à Assembleia Municipal, deve conter a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

Compete à Câmara Municipal, ponderar, sobre a necessidade de se proceder a avaliação ambiental estratégica, de acordo com as exigências do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, em articulação com o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Considerando o disposto nos diplomas referidos, importa proceder-se a uma análise sobre as implicações territoriais e ambientais que decorrem da proposta de implantação do empreendimento de caráter estratégico, se esta constitui ou implica efeitos significativos sobre o ambiente.

Nestes termos, procedeu-se a uma avaliação quanto ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, considerando os seguintes aspetos:

- i. Âmbito de aplicação do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e
- ii. Análise e ponderação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O relatório de ponderação quanto à qualificação da iniciativa para efeitos de avaliação ambiental (Anexo 1025/22 III) apresenta fundamentos para que a pretensão possa ser qualificada como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos e para efeitos do disposto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do PDM.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) No sentido de dispensar a realização da respetiva avaliação ambiental nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do Plano Diretor Municipal;
- b) Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, proceder à abertura de um período de Discussão Pública, pelo que de acordo com o disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 25/2021, de 29 de março, com duração de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no Diário da República;
- c) Aprovar os procedimentos a seguir indicados para o período de Discussão Pública:
  - i. Os documentos da proposta de implantação do empreendimento de caráter estratégico, estão disponíveis para consulta dos munícipes na página eletrónica oficial do Município de Leiria na internet com o site: [www.cm-leiria.pt/areas-de-atividade/urbanismo-e-planeamento/empreendimentos-de-carater-estrategico](http://www.cm-leiria.pt/areas-de-atividade/urbanismo-e-planeamento/empreendimentos-de-carater-estrategico), ou no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, localizada no Largo do Município;

- ii. Os interessados poderão apresentar no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Leiria, a enviar por meio de correio registado para a morada – Largo da República 2414-006, ou remeter por via do correio eletrónico para o endereço [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt);
- iii. Que o documento de ponderação quanto à qualificação do Plano para efeitos de avaliação ambiental constitua anexo à presente deliberação e dela faça parte integrante.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B470502 DIVISAO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 2**

### **Ponto 15 - T- 49/2021 – Empreitada para o “ EXECUÇÃO DO CAMINHO PARALELO À EN1/IC2 ENTRE O KM 133+373 E O KM 133+895 – COLMEIAS E MEMÓRIA” - Trabalhos Complementares**

#### **DLB N.º 1030/22:**

Presente uma informação do DIGEMP – Área 2 de 3 de novembro 2022, que se anexa (Anexo 1030/22), a **propor**:

- a) Aprovação de trabalhos complementares de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 370.º do CCP, nos seguintes termos:
    - i. Trabalhos a preços contratuais no valor de €24.980,50+ IVA;
    - ii. Trabalhos a preços acordados no valor de €4.920,00 + IVA;
    - iii. Trabalhos a menos no valor de € 3.198,00;
    - iv. Aprovar, nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, o prazo de 10 dias execução dos Trabalhos;
  - b) Aprovação da minuta do contrato.
- O valor implicado nesta despesa tem o compromisso n.º 4147/22.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, tomou conhecimento e depois de analisar o assunto e **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- a) Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021:
  - i. Trabalhos complementares a preços contratuais no valor de €24.980,50 + IVA;
  - ii. Trabalhos complementares a preços acordados no valor de € 4.920,00 + IVA;
  - iii. Trabalhos a menos no valor de €3.198,00;
  - iv. Aprovar, nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, o prazo de 10 dias para a execução dos Trabalhos.
- b) Aprovação da minuta do contrato.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

#### **«Declaração de Voto**

#### **Ponto 15 (Ass. 1030/22) - T- 49/2021 – Empreitada para a “Execução do Caminho Paralelo à EN1/IC2 entre o Km 133+373 e o Km 133+895 – Colmeias e Memória”- Trabalhos Complementares**

Na proposta apresentada por este executivo Municipal, no ponto 15 (Ass. 1030/22), da ordem de trabalho 15/11/2022, este executivo municipal pretende aprovar a empreitada para a “Execução do Caminho Paralelo à EN1/IC2 entre o Km 133+373 e o Km 133+895 – Colmeias e Memória”- Trabalhos Complementares.

Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos, os vereadores eleitos pelo PSD constatarem que se pretende aprovar trabalhos complementares à referida empreitada. Saliencia-se que a consignação da mesma foi efetuada a 10/12/2020 e a aprovação do plano de segurança e saúde foi a 9/2/2022 sendo o prazo de execução dos trabalhos de 240 dias a contar dessa data. Na proposta de deliberação é referido que a obra foi suspensa a 17/12/2021, dado que a área de intervenção encontra-se na jurisdição da administração rodoviária da Infraestruturas de Portugal SA (IP) sendo necessária a assinatura de um acordo entre as partes.

Assim, não podemos aceitar que esta situação não tenha sido acautelada em devido tempo. Por que razão as obras efetuadas pelo município divergem, sistematicamente, do seu planeamento inicial? No nosso entendimento, tal revela falta de rigor e planeamento na definição do desenvolvimento do projeto.

Pelo exposto e por não se considerarem suficientemente esclarecidos estes Vereadores apresentam a presente declaração de voto contra, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 15 de novembro de 2022

Os vereadores,  
Álvaro Madureira  
Daniel Marques  
Branca Matos».

O Senhor **Vereador Ricardo Santos** esclareceu que em relação à questão do protocolo com a infraestruturas de Portugal, relativa à intervenção junto ao IC2, à Nacional 1, havia intervenções que, entretanto, foram executadas e com as quais não era necessário ter este acordo com a infraestruturas de Portugal, que eram intervenções basicamente na zona limite com as instalações onde estava a Roca, porque entre as instalações onde estava Roca e o IC2, ainda havia uma via municipal.

Mais esclareceu que o que estava a ser submetido à aprovação eram trabalhos complementares de uma empreitada com um valor de 750.000€, e não trabalhos a mais, eram trabalhos complementares, com um valor de cerca de 30.000€ e trabalhos a menos de 3.000€ e poucos euros.

## **Ponto 16 - T-39/2019 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOSSA SENHORA DAS DORES – BOA VISTA – FASE 1 - Minuta de Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes – Ratificação de Despacho**

### **DLB N.º 1036/22:**

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido a 8 de novembro de 2022, na sequência de uma informação referente ao T-39/2019 - Requalificação da Rua Nossa Senhora das Dores – Boa Vista – Fase 1 - Minuta de Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que se encontra em anexo (Anexo 1036/22).

**Deliberação |** A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 35.º ao Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 8 de novembro de 2022, conforme despacho e minuta de Acordo em anexo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

### **Ponto 17 - Protocolo de Cooperação entre o Alto Comissariado para as Migrações, I.P e o Município de Leiria**

#### **DLB N.º 967/22:**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2021, de 10 de dezembro de 2021 (abreviadamente designada por RCM 166/2021), aprova o quadro de financiamento para a operação humanitária respeitante a cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis.

Através da citada RCM 166/2021, é conferida autorização ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) para transferir para o ACM, em função das necessidades de execução, o montante destinado ao pagamento dos encargos com a operacionalização da operação humanitária respeitante a cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis.

O Município de Leiria reúne as condições de acolhimento e integração, desenvolvendo um plano de acolhimento e integração destinado a requerentes de proteção internacional, em contexto vulnerável.

Assim, estão reunidos os pressupostos para a operacionalização do mecanismo de admissão criado pela

RCM n.º 166/2021, pelo que é presente a proposta de Protocolo a celebrar entre o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. e o Município de Leiria, visando o desenvolvimento de um plano de acolhimento e de integração de cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis, cuja minuta se transcreve:

#### "PROCOLO DE COOPERAÇÃO

N.º 76

Entre:

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., pessoa coletiva n.º 508198534, com sede na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14-16, 1150-025 Lisboa, representado neste ato por Sónia Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, também designada Alta-Comissária para as Migrações, nomeada nos termos do Despacho da Senhora Secretária de Estado para a Integração e as Migrações n.º 3616/2020, de 10 de Março de 2020, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 59, de 24 de Março de 2020, doravante designado por "ACM" ou "Primeiro Outorgante";

e

O Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, representado neste ato por Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado por "MUNICÍPIO" ou "Segundo Outorgante";

TENDO EM CONTA a situação de emergência humanitária vivida no Afeganistão e a chegada a território nacional, até ao final do ano de 2021, de cerca de 800 cidadãos afegãos;

CONSIDERANDO QUE:

A) Portugal é um país com uma larga experiência no domínio da gestão de fluxos migratórios, que tem assumido um papel protagonista no apoio humanitário e no acolhimento de pessoas refugiadas;

B) Compete ao ACM, no quadro das suas atribuições, coordenar o processo de acolhimento e integração de migrantes, nos termos do disposto nas alíneas c) e j) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, que aprova a sua Orgânica;

C) Compete ainda ao ACM, no âmbito do Grupo Operativo Único constituído nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020, de 23 de novembro, elaborar um modelo de acolhimento e integração único para requerentes e beneficiários de proteção internacional, definindo os princípios, linhas orientadoras, responsabilidades das várias entidades competentes e das pessoas refugiadas, e coordenar os respetivos processos de acolhimento e integração;

D) Para os fins previstos no considerando anterior, deve o ACM articular a afetação dos requerentes de proteção internacional, através de protocolo a celebrar com entidades públicas ou privadas, bem como garantir o acompanhamento dos mesmos, em articulação, designadamente, com as entidades de acolhimento e as pessoas refugiadas;

CONSIDERANDO AINDA QUE:

E) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2021, de 10 de dezembro de 2021 (abreviadamente designada por RCM 166/2021), aprova o quadro de financiamento para a operação humanitária respeitante a cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis;

F) Através da citada RCM 166/2021, é conferida autorização ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) para transferir para o ACM, em função das necessidades de execução, o montante destinado ao pagamento dos encargos com a operacionalização da operação humanitária respeitante a cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis;

G) As verbas a despendar ao abrigo do mecanismo de admissão humanitária aprovado pela citada RCM 166/2021 encontram-se previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que correspondem a € 6.000,00 por cidadão afegão e a € 8.000,00 por cidadão afegão em contexto vulnerável;

H) Na aceção do citado Regulamento (UE) 2021/1147, são cidadãos afegãos em contexto vulnerável as mulheres e crianças em risco, os menores não acompanhados, as pessoas com necessidade de cuidados médicos que apenas possam ser prestados graças à admissão por motivos humanitários, e as pessoas que necessitem da admissão por motivos humanitários por razões jurídicas ou de proteção da integridade física, incluindo as vítimas de violência ou

de tortura;

I) O Protocolo de Cooperação celebrado entre o ACM e o SEF prevê que o SEF transfere para o ACM as verbas destinadas à operacionalização da operação humanitária respeitante a cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis, e que o ACM, por seu turno, transfere as referidas verbas para as entidades de acolhimento com quem celebre protocolos para esse efeito;

J) O Município reúne as condições de acolhimento e integração e mostra-se disponível para desenvolver um plano de acolhimento e integração destinado a requerentes de proteção internacional provenientes do Afeganistão, incluindo em contexto vulnerável, constituindo-se um importante parceiro para as instituições governamentais;

K) Estão reunidas as condições para a operacionalização do mecanismo de admissão humanitária criado pela RCM n.º 166/2021;

É de boa fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração (doravante, designado por "Protocolo"), do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação entre as Partes na operacionalização do mecanismo de admissão humanitária criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2021, de 10 de dezembro de 2021, que se concretiza no desenvolvimento de um plano de acolhimento e de integração de cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis, concebido pelo Segundo Outorgante, com a duração de 18 meses a contar da data da sua chegada a território nacional, conforme identificados no Anexo A ao presente Protocolo, que faz parte integrante do mesmo, e que ambos os Outorgantes consideram de interesse nacional.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a transferir para o Segundo Outorgante o montante global de € 18.000,00 (dezoito mil euros), resultante do cálculo de € 6.000,00 (seis mil euros) por cada um dos 3 (três) cidadãos afegãos; constantes do Anexo A ao presente Protocolo.

2. O montante global referido no número anterior será transferido para o IBAN do Segundo Outorgante PT50 0035 0393 00002333632 33, em 3 (três) prestações, nos termos e nas condições seguintes:

a) A quantia de € 9.000,00 (nove mil euros), correspondente a 50% do montante global, até ao dia 30 de setembro de 2022;

b) A quantia de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), correspondente a 30% do montante global, até ao dia 31 de outubro de 2022;

c) A quantia de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros), correspondente a 20% do montante global até ao dia 31 de dezembro de 2022, procedendo-se nesta prestação a eventuais acertos resultantes da execução do protocolo.

3. A transferência para o Segundo Outorgante das verbas previstas no número anterior fica sempre, e em qualquer caso, condicionada ao recebimento, pelo ACM, do montante que o SEF se obrigou a transferir para o ACM, ao abrigo do Protocolo de Cooperação referido no Considerando I), celebrado entre as Partes, destinado à operacionalização do mecanismo humanitário respeitante a cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis.

4. O pagamento das prestações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 desta cláusula fica ainda condicionado à entrega, pelo Segundo Outorgante, do relatório bimestral a que se refere a alínea g) do n.º 1 da cláusula 3.ª.

5. Os pagamentos previstos no n.º 2 desta cláusula apenas serão efetuados depois de comprovada a inexistência de dívidas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.

6. O ACM compromete-se ainda, no âmbito do presente Protocolo:

a) A realizar visitas de acompanhamento ao Segundo Outorgante no decurso do plano de acolhimento e integração a que se refere a cláusula 1.ª.

b) A fiscalizar o cumprimento, pelo Segundo Outorgante, das obrigações resultantes deste Protocolo.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Protocolo:

a) A prestar alojamento em habitação adequada à dimensão do agregado familiar e ou cidadão isolado, dotada do

mobiliário e do equipamento básico necessário, durante um período de 18 meses a contar da data de chegada dos cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis, constantes do **Anexo A** ao presente Protocolo;

b) A assegurar a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos afegãos constantes do Anexo A ao presente Protocolo, designadamente, apoio no acesso a cuidados de saúde, apoio no acesso à educação, apoio na inscrição na Segurança Social e Finanças, durante um período de 18 meses a contar da data da sua chegada a território nacional;

c) A promover a integração dos cidadãos afegãos constantes do Anexo A ao presente Protocolo, através da definição e implementação de um projeto de integração que inclua apoio na aprendizagem da língua portuguesa e de apoio socioprofissional, durante um período de 18 meses a contar da data sua da chegada a território nacional;

d) A diligenciar no sentido de garantir a matrícula e a frequência no sistema de ensino por parte de crianças e jovens até aos 18 anos, de acordo com a lei portuguesa, bem como o cumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

e) A acompanhar os cidadãos afegãos indicados no Anexo A aos três atendimentos do plano de "Phasing Out" implementado pelo ACM, que terão lugar a 6 (seis) meses, 3 (três) meses e 1 (um) mês antes do termo do presente Protocolo;

f) A apresentar ao ACM 3 (três) relatórios semestrais de carácter social, iniciando-se o 1º semestre na data da chegada dos cidadãos afegãos indicados no Anexo A, com vista a comprovar a prossecução dos objetivos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 desta cláusula, destinando-se o segundo relatório aos atendimentos em "Phasing Out" e o terceiro relatório à avaliação final do plano de acolhimento e integração;

g) A apresentar bimestralmente ao ACM dados relativos aos indicadores de integração, bem como lista nominal dos cidadãos afegãos que permanecem na entidade de acolhimento, iniciando-se o 1º bimestre na data da chegada dos cidadãos afegãos constantes do Anexo A ao presente Protocolo;

h) A comunicar por escrito ao ACM e ao SEF os casos de abandono da entidade de acolhimento, no prazo máximo de 7 dias a contar da respetiva ocorrência, ou do seu conhecimento, através dos emails refugiados@acm.gov.pt e gar@sef.pt, respetivamente;

i) A participar nas ações de formação promovidas pelo ACM;

j) A acolher as retomas a cargo dos cidadãos afegãos identificados no Anexo A.

2. A rede de serviços públicos a que o Segundo Outorgante e os cidadãos afegãos constantes do Anexo A podem recorrer para a prossecução dos objetivos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior é a constante do Plano Nacional de Ação preparado pelo Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia para as Migrações.

3. Em caso de abandono, suspende-se o plano de integração objeto do presente Protocolo, assim como o respetivo financiamento.

4. Em caso de retomas a cargo, o plano de integração objeto do presente Protocolo reinicia a sua contagem, assim como o respetivo financiamento.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Dever de devolução)**

1. Cessa para o Primeiro Outorgante o dever de transferir as verbas previstas na Cláusula 2.ª caso o cidadão afegão requerente de proteção internacional abandone a entidade de acolhimento.

2. Para efeitos do número anterior o Segundo Outorgante obriga-se a comunicar ao Primeiro Outorgante o abandono, no prazo máximo de 7 dias a contar da respetiva ocorrência, ou do seu conhecimento.

3. Considera-se existir abandono da entidade de acolhimento quando o cidadão afegão se ausentar do local de habitação, por período superior a 7 dias, sem motivo atendível ou sem comunicar previamente essa ausência.

4. Verificando-se que o cidadão afegão abandonou a entidade de acolhimento, o Segundo Outorgante fica obrigado a devolver as verbas que tenha recebido ao abrigo da cláusula 2.ª após a data do abandono.

5. A devolução da verba deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação por parte do ACM para o efeito.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Revogação por mútuo acordo)**

1. O Primeiro e o Segundo Outorgantes podem fazer cessar o presente Protocolo por mútuo acordo, desde que do facto não resulte prejuízo para os cidadãos afegãos constantes do Anexo A.

2. O acordo a que se refere o número anterior deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual a cessação produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Dever de Confidencialidade)**

O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a respeitar o dever de confidencialidade no referente às informações sobre os cidadãos afegãos a que tenham acesso na execução do presente Protocolo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Regulamento Geral de Proteção de Dados)**

1. Sempre que, no âmbito do presente Protocolo, os Outorgantes tenham que efetuar operações de tratamento de dados pessoais ou ter acesso, seja a que título for, aos referidos dados, os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência de relevo.

2. O tratamento de dados pessoais é da responsabilidade dos Outorgantes cujas responsabilidades conjuntas estão devidamente estabelecidas no "Acordo de Responsabilidade Conjunta no Tratamento de Dados Pessoais" celebrado entre os Outorgantes.

3. Os Outorgantes ficam, desde já, autorizadas a comunicar o conteúdo da presente Cláusula, bem como os elementos com esta relacionados à autoridade de controlo competente ou a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, na medida em que tal seja exigido por Lei.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Resolução)**

1. A ocorrência de circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do presente Protocolo, designadamente, a violação culposa, reiterada ou grave, por parte de um dos Outorgantes, das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das demais disposições aplicáveis, constitui o outro Outorgante no direito de resolver o presente Protocolo, havendo lugar, no caso do Segundo Outorgante, à restituição, na íntegra, das quantias recebidas ao abrigo do presente Protocolo.

2. O direito de resolução é exercido mediante comunicação escrita, enviada ao outro Outorgante, e produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Disposições finais)**

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.

2. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, designadamente em resultado da clarificação sobre os critérios de elegibilidade das situações abrangidas pela definição de "cidadãos afegãos em contexto vulnerável", mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente Protocolo.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Produção de efeitos e vigência)**

O presente Protocolo de Cooperação produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2022 e vigora até ao termo do plano de acolhimento e de integração previsto na cláusula 1.ª.

O presente Protocolo de Cooperação, de que o **Anexo A** faz parte integrante, e é feito em duas vias que vão ser assinadas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, de de 2022

Alto-Comissariado para as Migrações, I.P.

---

Sónia Pereira

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

---

Gonçalo Lopes

## ANEXO A

Nome da Entidade: Município de Leiria

Data de chegada a Portugal: 12/09/2022

Número de cidadãos afegãos: 3

Número de cidadãos afegãos em contexto vulnerável: 0

Número total de Pessoas Refugiadas: 3

Provenientes de: Afeganistão

N O M E	Data de Abandono	Data de Retoma
[REDACTED]		
[REDACTED]		
[REDACTED]		

Protocolo nº 76

Data:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e no uso da competência prevista na alínea h) do nº 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, concordar com a proposta de Protocolo de Cooperação a celebrar com o Centro Comissariado para as Migrações, I.P., conferindo poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar o respetivo protocolo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 18 - PRO LEIRIA - Auxílio financeiro à Sociedade Artística Musical dos Pousos (SAMP) – Projeto Aqui Contigo**

### **DLB N.º 1022/22:**

Analisada a candidatura da Sociedade Artística Musical dos Pousos – SAMP, apresentada ao abrigo do artigo 8.º do PRO Leiria, registada através do processo administrativo NIPG 58275/22, solicitando a atribuição de auxílio financeiro no valor de €11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta euros) para a continuidade da execução do projeto "Aqui Contigo".

O "Aqui Contigo" é um programa no âmbito da terapia pelo som e pela música, dedicado a pessoas em fim de vida e seus cuidadores e familiares. Integra-se na candidatura da SAMP ao Portugal Inovação Social para 2 anos (SAMP Contigo), onde é apresentada ao Município de Leiria a proposta para ser o seu investidor social.

Este projeto, de interesse para o Município de Leiria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do respetivo regulamento municipal, apresenta um investimento total de €92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos euros), para os anos de 2020 e 2021, em que 30% serão apoiados por investidores sociais.

Ao Município de Leiria é solicitado, para os dois anos do projeto, (2020 e 2021) um apoio total de €22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), sendo que a 1.ª prestação já foi paga, por deliberação no ano de 2020, ou seja, €11.250,00/ano (onze mil duzentos e cinquenta euros).

Devido ao contexto pandémico, que condicionou determinadamente o cronograma de execução do projeto, este foi alvo de reprogramação, com pedido de prorrogação ao POISE, passando de dois anos para três anos de execução.

Assim, importa agora assegurar o pagamento da 2.ª prestação de €11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta euros), objeto da presente proposta de deliberação.

Analisada a candidatura, ao abrigo dos critérios de seleção e indicadores na área social, a candidatura mereceu uma pontuação de 120 pontos, num total de 130.

**Considerando** que a SAMP:

- i) É uma Instituição de Utilidade Pública que, através da sua formação como a banda Filarmónica – corpo histórico da Instituição que eleva, valoriza e promove o Património e Identidade Cultural do concelho de Leiria;
- ii) Constitui uma referência cultural, a nível regional e local, com particular enfoque na componente humanitária, corporizada nos projetos sociais, de vertente artística, direcionados para a melhoria da qualidade das camadas mais vulneráveis da população do concelho;
- iii) Que este programa está integrado numa parceria criada entre a SAMP e o Município, com o objetivo de contribuir para uma cabal humanização dos cuidados prestados pelos cuidadores e profissionais de saúde à pessoa em fim de vida, melhorando o bem-estar de todos e ao mesmo tempo sensibilizando a comunidade para o tema da morte;
- iv) No âmbito do “Aqui Contigo” tem intervenção terapêutica, através da música, junto das pessoas em fim de vida, seus familiares, cuidadores, minimizando o sofrimento quer do doente, quer de quem o rodeia;
- v) Possui a inscrição efetuada no registo de atribuição de auxílios, com o n.º 91/2012;
- vi) Apresentou o pedido de auxílio cumprindo os requisitos enunciados no artigo 6.º do PRO Leiria, os critérios gerais de seleção enunciados no n.º 1 do artigo 10.º e as disposições constantes no artigo 107.º da Norma de Controlo Interno em vigor.

**Propõe-se:**

- a) Dispensar o prazo estabelecido no n.º 2, do artigo 8.º do PRO Leiria, atendendo ao elevado interesse municipal do projeto e que sustenta a sua dispensa prevista no n.º 3 do artigo 8.º do PRO Leiria;
- b) Atribuir um apoio financeiro superior a 50% do orçamento previsto para o respetivo projeto, atendendo à sua especialização, relevância, área de intervenção e interesse municipal, e conforme estipulado na alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º do PRO Leiria;
- c) Aprovar, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do PRO LEIRIA e a natureza excecional do projeto, o seguinte plano de pagamentos:
  - i) Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 50% do montante total;
  - ii) Segunda prestação correspondente a 50% do montante total, após conclusão do projeto e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa relativos ao ano de 2021 e 2022.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021, os seguintes auxílios:

Entidade	2020	2021
Sociedade Artística Musical dos Pousos (SAMP)	108.959,30€	187.729,90€

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2022 e foi objeto da proposta de cabimento, compromisso e centro de custos conforme tabela abaixo:

Entidade	Registo RAAML	Pedido Auxílio	Auxílio	Rubrica	Cabimento	Compromisso	Centro de Custos
Sociedade Artística Musical dos Pousos (SAMP)	91/2012	NIPG: 58275/2022	€11.250,00	2021 A 47	4085/2022	4169/2022	55.22 A 111

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Regulamento de Atribuição de Auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade:**

- a) Atribuir o auxílio financeiro, no valor de €11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta euros) para apoio à

execução do projeto "Aqui Contigo", em conformidade com a proposta apresentada;

- b) Dispensar o prazo estabelecido no n.º 2, do artigo 8.º do PRO Leiria, atendendo ao elevado interesse municipal do projeto e que sustenta a sua dispensa prevista no n.º 3 do artigo 8.º do PRO Leiria;
- c) Aprovar, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do PRO Leiria e a natureza excecional do projeto, o plano de pagamentos supra referido e considerar os documentos justificativos de despesa do ano 2021 e 2022.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 19 - Auxílio financeiro à Sociedade Artística Musical dos Pousos (SAMP) – Novas Primaveras – PRO LEIRIA**

### **DLB N.º 1023/22:**

Presente pela Vereadora do Desenvolvimento Social proposta de atribuição de auxílio financeiro no valor de €31.981,50, à Sociedade Artística Musical dos Pousos – SAMP, para o programa "Novas Primaveras", conforme candidatura apresentada ao abrigo do artigo 8.º do PRO Leiria, registada através do processo administrativo NIPG 52168/21, e da inscrição no registo de atribuição de auxílios n.º 91/2012, destinado à continuidade do projeto de interesse para o Município de Leiria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do citado regulamento municipal.

#### **Considerando que:**

- i) Em desenvolvimento no concelho de Leiria desde 2004, o "Novas Primaveras" é uma parceria criada entre a SAMP, o Município, Juntas de Freguesia e Instituições que desenvolvem respostas sociais de Centro de Dia e Estrutura Residencial para Idosos, com o objetivo de promover o bem-estar pessoal e a autoestima, através das várias atividades artísticas proporcionadas pela equipa da SAMP;
- ii) O programa tem vindo a crescer desde a sua implementação, sendo que atualmente integra 27 Instituições com diversas respostas sociais na área da população idosa;
- iii) O "Novas Primaveras" está inserido no âmbito da terapia pela arte, pelo que intervenção tem vindo a ser reforçada, com a realização de sessões de música mesmo a pessoas idosas em situação de grande dependência;
- iv) Para além de despertar na pessoa idosa o gosto pela arte, este programa permite a partilha de conhecimentos o desenvolvimento de competências, bem como o trabalho da motricidade, a promoção do sentido da criatividade, o estimular da mente e o aumento da qualidade afetiva das relações interpessoais através de atividades de teatro, música e dança;
- v) O pedido de auxílio apresentado cumpre os requisitos enunciados no artigo 6.º do PRO Leiria, os critérios gerais de seleção enunciados no n.º 1 do artigo 10.º, e os critérios específicos para a área social enunciados em A do n.º 2 do mesmo artigo e do citado regulamento, com uma pontuação de 120/130 e as disposições constantes no artigo 107.º da Norma de Controlo Interno em vigor.

Tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do PRO LEIRIA e a natureza excecional do projeto, é

**proposto** o seguinte plano de pagamentos:

- iii) Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 50% do montante total;
- iv) Segunda prestação correspondente a 50% do montante total, após conclusão do projeto e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021, os seguintes auxílios:

Entidade	2020	2021
Sociedade Artística Musical dos Pousos (SAMP)	108.959,30€	187.729,90€

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2022 e foi objeto da proposta de cabimento, compromisso e centro de custos conforme tabela abaixo:

Entidade	Registo RAAML	Pedido Auxílio	Auxílio	Rubrica	Cabimento	Compromisso	Centro de

							Custos
<b>Sociedade Artística Musical dos Pousos (SAMP)</b>	91/2012	NIPG 52168/21	€31.981,50	2021 A 51	4103/2022	4184/2022	55.22 A 37

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Regulamento de Atribuição de Auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade:**

- Aprovar a atribuição de um apoio no valor do orçamento apresentado em sede de candidatura, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento Pro Leiria, com os fundamentos apresentados na informação supra;
- Aprovar o plano de pagamento em conformidade com o proposto;
- Atribuir à SAMP o apoio financeiro em conformidade com a proposta apresentada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 20 - Protocolo de Cooperação entre o Alto Comissariado para as Migrações, I.P e o Município de Leiria N.º 44 – Transferência de verbas**

### **DLB N.º 1047/22:**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2021, de 10 de dezembro de 2021 (abreviadamente designada por RCM 166/2021), aprova o quadro de financiamento para a operação humanitária respeitante a cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis.

Através da citada RCM 166/2021, é conferida autorização ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) para transferir para o ACM, em função das necessidades de execução, o montante destinado ao pagamento dos encargos com a operacionalização da operação humanitária respeitante a cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis.

Reunindo o Município de Leiria condições de acolhimento e integração, desenvolvendo um plano de acolhimento e integração destinado a requerentes de proteção internacional, em contexto vulnerável, foi por deliberação de câmara n.º 682/22 de 26 de julho concordado com a proposta de Protocolo de Cooperação a celebrar com o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., conferindo poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua assinatura.

Decorrente da celebração do referido protocolo, o Alto Comissariado Para as Migrações, IP, procedeu à transferência para o Município de Leiria do valor de €16.100,00, propondo-se que a Divisão Financeira proceda à transferência do montante de €6.300,00 para a família identificada no anexo A, do protocolo n.º 44, representada por Mohammad Nayibi, com o NIF 307850935, relativos aos meses de outubro/2022 a março/2023.

O valor da transferência (€6.300,00) foi objeto do cabimento n.º 4153/22 e compromisso n.º 4252/22.

**Mais se propõe**, que as transferências supra referidas, sejam faseadas, transferidas em três tranches (outubro e novembro; dezembro e janeiro; fevereiro e março).

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e no uso da competência que lhe está cometida pela al. h) do n.º 2 do artigo 23º conjugada com a alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade**, concordar com a proposta apresentada.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 21 - Pro Leiria: Atribuição de Auxílio Não financeiro – Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão – Semana da Receção ao**

## Caloiro

### DLB N.º 1069/22:

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 07 de outubro de 2022, na sequência de uma informação da Adjunta do GAV (Anexo 1069/22), cujo teor se transcreve:

«Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e decido autorizar atribuição de auxílio não financeiro à Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão para realização da Semana da Receção ao Caloiro, ao abrigo do disposto nos termos do disposto da alínea v) do n.º 1 do artigo do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este meu despacho é proferido atenta às circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama e, em consequência, deve o mesmo ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.»

Centro de Custos: 55.22 A 113

**Deliberação** | A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º ao Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 07 de novembro de 2022.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto 22 - PRO LEIRIA - Pedido de auxílio não financeiro - Cedência Museu de Leiria

### DLB N.º 1071/22:

Presente pela Senhora Vereadora Ana Valentim o pedido da InPulsar, ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, doravante designado como PRO Leiria, registada através do processo administrativo NIPG 60791/22, para a cedência do Museu de Leiria, para realização da atividade de encerramento do projeto junto das Comunidades Ciganas, que contou com o apoio da Fundação Gulbenkian, que decorrerá no dia 23 de novembro de 2022.

**Considerando que** a “InPulsar – Associação para o Desenvolvimento Comunitário”:

- i) É uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) constituída a 29 de março de 2012 e que tem como objetivos principais apoiar crianças e jovens, o apoio à família e o apoio à integração social e comunitária.
- ii) Tem como visão consolidar o seu papel de Instituição de referência no âmbito da intervenção social criando respostas sociais inovadoras junto da comunidade local e como missão contribuir para a inclusão social e económica de populações em situação de vulnerabilidade e exclusão social, numa perspetiva de proximidade e de envolvimento das populações, centrando a sua intervenção no cidadão e nas capacidades da própria comunidade;
- iii) Promove a dinâmica, as competências das comunidades envolvidas, através de metodologias participativas e promotoras de *empowerment*, abordando os problemas e soluções de forma integrada e articulando vários conhecimentos transdisciplinares;
- iv) Assenta a sua intervenção nos princípios da Equidade, da Articulação e Participação, da Inovação e Impulso; da Responsabilidade e da Flexibilidade.

**Considerando** as atribuições municipais na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da Ação Social e reconhecendo o interesse municipal da iniciativa, por revelar tratar-se de em evento com impacto a nível local, **propõe-se** a atribuição de um apoio não financeiro à InPulsar, através da cedência do Museu de Leiria, para realização de atividade de encerramento do projeto de intervenção junto das Comunidades Ciganas, no dia 23 de novembro de 2022.

A proposta de cedência do Museu de Leiria tem associado o custo estimado de €75,00 (setenta e cinco

euros) suportados pelo Município.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021, os seguintes auxílios:

Entidade	2020	2021
INPulsar – Associação para o Desenvolvimento Comunitário	€10.640,00	€67.949,46

A atividade tem o Centro de Custo 110.22A117.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, concordar com a cedência do Museu de Leiria à InPulsar para concretização da referida iniciativa.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 23 - Auxílio financeiro pontual à Cáritas Diocesana de Leiria – Semana de Formação 2022**

### **DLB N.º 1044/22:**

Presente pela Senhora Vereadora Ana Valentim uma proposta de atribuição de auxílio financeiro pontual no valor de €325,00 à Cáritas Diocesana de Leiria, contribuinte n.º 501091327, destinado a apoio para operacionalização da semana de formação promovida pela instituição, designadamente na comparticipação da despesa com o transporte inerente à deslocação dos participantes da formação de Leiria para a Praia do Pedrógão, decorrente da candidatura apresentada ao abrigo do artigo 8.º do PRO LEIRIA, constituindo-se como atividade de interesse para o Município de Leiria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do citado regulamento municipal, identificados e nos termos seguintes:

A Cáritas Diocesana de Leiria promove diversas iniciativas, no que respeita ao atendimento e acompanhamento de pessoas e famílias em situação de especial vulnerabilidade.

Os desafios colocados pela constante mutação do tecido social com grande impacto nas necessidades evidenciadas pelas pessoas/famílias que recorrem ao apoio da Cáritas, impulsiona a formação dinamizada por esta instituição aos seus colaboradores e voluntários.

O trabalho em parceria entre o Município e a Cáritas traduz-se na complementaridade na intervenção social, sendo que esta instituição apoia munícipes que não estão abrangidos pelos programas municipais de apoio social.

A Cáritas Diocesana de Leiria tem abrangência concelhia, respondendo de forma atempada e eficaz às necessidades dos munícipes, dinamizando atividades promotoras do desenvolvimento pessoal e social dos munícipes com inegável interesse municipal.

O pedido de auxílio cumpre os requisitos enunciados no artigo 6.º do PRO-LEIRIA, os critérios gerais de seleção enunciados no n.º 1 do artigo 10.º, e os critérios específicos para a área social enunciados em A do ponto 2 do mesmo artigo e do citado regulamento, tendo obtido a pontuação de 100/130 no que se refere aos critérios de seleção e parâmetros de avaliação, bem como as disposições constantes no artigo 107.º da Norma de Controlo Interno em vigor.

O Município de Leiria valoriza e reconhece o trabalho do setor social do concelho nas mais diversas vertentes, sendo que essa valorização tem sido materializada por via de apoios financeiros e não financeiros, essenciais ao desenvolvimento da sua atividade, como forma também de aumentar e melhorar a sua capacidade de resposta.

Com base no objeto do apoio e o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do PRO LEIRIA, **propõe-se** a atribuição de auxílio financeiro no valor de €325,00 e que a atribuição do apoio pontual seja efetuada numa única prestação, com a obrigatoriedade da apresentação do relatório de execução financeira.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2020 e 2021, os seguintes auxílios:

Entidade	2020	2021
Cáritas Diocesana de Leiria	27.296,00€	4.413,76€

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2022 e foi objeto da proposta de cabimento, compromisso e centro de custos conforme tabela abaixo:

Entidade	Registo SIDAM	Auxílio	Rubrica	Cabimento	Compromisso	Centro de Custos
Cáritas Diocesana de Leiria	RAAML 06 de 2013	€325.00	2021 A 48	4129/2022	4246/2022	OBM 55.22 A 112

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Atribuição de Auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade:**

- Dispensar, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do PRO Leiria, o prazo estabelecido no n.º 2 do mesmo preceito, atendendo ao elevado interesse municipal do projeto;
- Aprovar o plano de pagamento em conformidade com o proposto;
- Atribuir à entidade supramencionada, o apoio financeiro em conformidade com a proposta apresentada, permitindo a apresentação de comprovativos de despesa, com data anterior à presente deliberação

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B4719 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE**

### **Ponto 24 - Prescrição / anulação de documentos de receita referente a dívida de rendas de habitação social**

#### **DLB N.º 1061/22:**

Presente uma proposta de anulação do valor total de €3.149,49 que integra o documento de receita coletivo n.º 13/2015, referente ao processamento indevido de rendas de habitação social, conforme Anexo 1061/22.

Aquando da monitorização de contas correntes referentes a ex-inquilinos, detetou-se que em 2015, foi processado indevidamente, por outro serviço alheio à DIDSS, as rendas entre janeiro de 2003 e janeiro 2007 referente à ex-inquilina [REDACTED] da Moradia [REDACTED], que residiu na [REDACTED], contrariando o constante no relatório do processo (Ownet) INT 2010/995, onde se encontrava deferida a anulação de receita emitida entre janeiro de 2003 e janeiro 2007, no programa informático Sigma - "Gestão de Habitação e Rendas", sendo que à data (2013), não se encontravam processados os documentos de receita (guias de receita individual), considerando o seu falecimento, em 17/12/2006 e que a referida habitação se encontra atribuída a outra família.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** aprovar prescrição da dívida e anulação dos documentos de receita identificados no Anexo 1061/22.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

### **Ponto 25 - Apoio à Associação de Natação do Distrito de Leiria para a realização de Provas no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria**

#### **DLB N.º 1052/22:**

Presente a carta da Associação de Natação do Distrito de Leiria (NIPG 3080/22, de 18 de janeiro), na qual solicita à Câmara Municipal apoio para a realização de prova, no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria:

Provas	Data	Centro de Custos
Campeonato Distrital de Piscina Curta – Juvenis, Juniores, Seniores + provas de preparação Infantis	26 e 27 de novembro de 2022	O113.22 A213

**Considerando que:**

- a) Os eventos em epígrafe assumem grande importância para os atletas participantes, pois trata-se de uma competição de caráter distrital, para os escalões de Juvenis, Juniores e Seniores;
- b) Este Campeonato mobilizará mais de 400 atletas masculinos e femininos, entre os Clubes de todo o país;
- c) A Associação de Natação do Distrito de Leiria tem desempenhado um papel preponderante no fomento e no desenvolvimento da modalidade de Natação, bem como, na promoção e divulgação do nome de Leiria através das suas organizações;
- d) A divulgação da modalidade e do concelho de Leiria se fazem, também, através da qualidade dos eventos que se promovem, captando praticantes para as atividades de índole desportiva;

**Considerando** também, que a Associação de Natação do Distrito de Leiria cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2012/149, de 01 de outubro e pedido de atribuição de auxílios no âmbito do PRO Leiria 2022 (NIPG 3080/22, de 18 de janeiro).

Face ao exposto, tendo em conta que a Câmara Municipal se tem associado à organização desta tipologia de iniciativa, prestando colaboração ao nível da cedência de instalações e correspondente apoio logístico, **propôs** o Senhor Vereador Carlos Palheira a atribuição da seguinte tipologia de auxílios não financeiros, para a competição supra mencionada, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, no montante estimado de €1.128,71 (mil cento e vinte oito euros e setenta e um cêntimos), designadamente:

**1. “Campeonato Distrital de Piscina Curta – Juvenis, Juniores, Seniores”**a) **DID**

- i) Cedência do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria (CMPL), nos dias 26 e 27 de novembro, nomeadamente a Piscina de Competição (Piscina B), das 7h00 às 20h00, Ginásio 2 para câmara de chamada e uma sala de apoio logístico à prova, e ainda a Piscina de Lazer (Piscina A), nos mesmos dias, das 9h às 11h e das 16h às 18h, no valor total de €433,81 (quatrocentos e trinta e três euros e oitenta e um cêntimos), de acordo com o estipulado no Regulamento de Cedência e Utilização desta instalação desportiva, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €81,12 (oitenta e um euros doze cêntimos);
  - ii) Cedência de equipamentos diversos de apoio à prova: mesas, cadeiras, grades, bandeiras, grades/baias;
  - iii) Assegurar os serviços de limpeza extraordinária no CMPL, com um custo estimado de €296,96 (duzentos e noventa e seis euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - iv) Assegurar os serviços de segurança extraordinária no CMPL, com um custo estimado de €200,00 (duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - v) Assegurar os serviços vigilância do plano de água com a presença de um Nadador-Salvador com horário extraordinária no CMPL, com um custo estimado de €68,00 (sessenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) **DIEV** - Cedência e transporte de 20 vasos de plantas, para o CMPL, no dia 25 de novembro e recolha no dia 28, prevendo-se um custo total estimado de €47,42 (quarenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos) de acordo com o centro de custos n.º O113.22 A213, do Programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica;
  - c) **DITSR** – Reserva do estacionamento Poente e Norte, junto ao CMPL, para fins de perímetro de segurança, entre os dias 26 e 27 de novembro de 2022;
  - d) **GAP** - Empréstimo de pórtico de bandeiras com 3 mastros e bandeira do Município de Leiria, entre os dias 26 e 27 de novembro de 2022.

**Considerando ainda**, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara

Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente a alínea d) do n.º 6 do seu artigo 107.º, de acordo com a qual, a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas. (...)*», anexa-se a listagem referente aos apoios concedidos ao requerente nos anos de 2020 e 2021 (Anexo 1052/22).

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** conceder os apoios não financeiros acima mencionados à Associação de Natação do Distrito de Leiria, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório de atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, bem como autorizar a cedência do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, para a realização da seguinte prova: "**Campeonato Distrital de Piscina Curta – Juvenis, Juniores, Seniores**" - no valor total €433,81 (quatrocentos e trinta e três euros e oitenta e um cêntimos), de acordo com o estipulado no Regulamento de Cedência e Utilização desta instalação desportiva, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €81,12 (oitenta e um euros e doze cêntimos).

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

## **B4713 DIVISÃO DE DESPORTO**

### **Ponto 26 - PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2022 – Apoios Pontuais**

#### **DLB N.º 1046/22:**

No quadro das atribuições e competências definidas ao abrigo da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, foi presente a proposta de atribuição de auxílios do Município de Leiria para o Apoio ao Associativismo Desportivo - PRO Leiria 2022, nomeadamente na área dos Apoios Pontuais.

#### **Considerando que:**

- i. A definição dos Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo 2022, aprovados em reunião de Câmara de 30 de novembro de 2021;
- ii. As entidades desportivas a apoiar no quadro infra têm desempenhado um papel preponderante no fomento e no desenvolvimento da prática desportiva federada em diversas modalidades, bem como no fomento da prática desportiva informal e recreativa;
- iii. Os clubes desenvolvem a sua atividade desportiva no concelho de Leiria, promovendo as suas iniciativas de âmbito pontual continuamente ao longo dos anos;
- iv. Na área dos apoios pontuais pretende-se apoiar os Clubes ao nível da realização e participação em eventos desportivos pontuais, bem como aquisição de equipamentos desportivos, aquisição de viaturas, requalificação das instalações desportivas e apetrechamento informático, fundamentais para o desenvolvimento das suas atividades desportivas federadas;
- v. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 12.º - Formas e Fases de Financiamento do Regulamento "PRO Leiria", os projetos infra identificados se caracterizam como de interesse municipal para o fomento e desenvolvimento do desporto concelhio, bem como, da melhoria das condições de prática e segurança das instalações desportivas, tendo por base as políticas desportivas concelhias em vigor;

**Considerando** também, que a referida entidade cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado "PRO Leiria", com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a respetiva inscrição no RAAML ("PRO Leiria").

Face ao exposto, **propôs** o Senhor Vereador Carlos Palheira a atribuição do apoio financeiro transcrito no quadro infra, no valor total de €30.400,00 (trinta mil e quatrocentos euros), para a participação e organização de eventos desportivos pontuais mediante a apresentação do respetivo relatório de atividade e correspondentes comprovativos de despesa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão:

Entidade Desportiva	NIF	Freguesia	Auxílio Financeiro	Tipologia de Apoio	Nº Proposta Cabimento	Nº Compromisso	Nº PRO Leiria	Pedido Auxílio PRO Leiria 2021	Centro Custos
Trampolins Clube de Leiria	508 721 946	U.F. Marrazes e Barosa	400,00 €	Participação no "Campeonato do Mundo por idades - Sónia 2022"	4124	4207	2012/44	NIPG 1339/22	0113.22 A212
Federação de Andebol de Portugal	501 361 375	Freguesia da Ajuda (Lisboa)	30 000,00 €	Realização do "Campeonato do Mundo/Campeonato da Europa de ACR6"	4158	4247	2021/9	NIPG 60569/22	0113.22 A215
		<b>Total</b>	<b>30 400,00 €</b>						

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente a alínea d) do n.º 6 do seu artigo 107.º, de acordo com a qual, a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas (...)*», anexa-se a listagem referente aos apoios concedidos ao requerente nos anos de 2020 e 2021 (Anexo 1046/22).

O apoio a atribuir no valor de €30.400,00 (trinta mil e quatrocentos euros), está em conformidade com as Opções do Plano para 2022 e foi objeto de proposta de cabimento e compromisso, em 11 de novembro, de acordo com a tabela acima transcrita, ficando o pagamento deste montante condicionado à existência de fundos disponíveis.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, atribuir o auxílio financeiro relativo ao Apoio ao Associativismo Desportivo – PRO Leiria 2022 – Apoios Pontuais, de acordo com o quadro acima transcrito.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 27 - Ocupação de espaço para a atividade desportiva no "Pavilhão dos Silvas"**

### **DLB N.º 1049/22:**

#### **Considerando que:**

- i) O espaço edificado, usualmente denominado "Pavilhão dos Silvas", faz parte do património imóvel desportivo concelhio há já quase 25 anos, conforme se comprova a partir da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 23/02/1990;
- ii) O acordo estabelecido entre o proprietário desta infraestrutura e o Município de Leiria para a sua utilização para fins estritamente desportivos, teve como único objetivo, colmatar a falta de instalações destinadas à prática desportiva federada, nomeadamente das modalidades mais representativas na época, designadamente o Andebol e Basquetebol, complementando assim a disponibilização de espaços desportivos cobertos na cidade de Leiria, que, ao tempo, se achava reduzida ao "antigo" Pavilhão Desportivo de Leiria;
- iii) O aparecimento de outros Pavilhões Desportivos, nomeadamente de caráter escolar, importou um aumento do leque da oferta desportiva e um incremento de novas modalidades, assim como a melhoria das condições da sua prática, tornou-se indispensável proceder ao ajustamento e distribuição das diversas modalidades existentes;
- iv) Em 1996, face às suas características físicas, bem como à sua proximidade do centro urbano, o "Pavilhão dos Silvas" começou a ser utilizado quase em exclusivo pela modalidade de Ginástica, em franca expansão;
- v) Esta instalação, para além da sua centralidade e excelente localização, foi sempre uma opção de excelência para os Clubes que desejavam e desejam dinamizar a sua atividade;
- vi) A casa do Clube de Judo Dragão ocupava um dos anexos do Pavilhão Desportivo de Leiria, o qual foi

- demolido em 2003, em virtude da remodelação do Estádio Municipal de Leiria;
- vii) Ao longo dos últimos anos não tem havido outras alternativas para a prática das modalidades de Ginástica e Judo, consideradas viáveis, foi opção da Autarquia manter a utilização desta instalação, permitindo aos atuais Clubes a possibilidade de proporcionarem a prática desportiva a cerca de 300 jovens;
- viii) Apesar de alguns constrangimentos conhecidos, nomeadamente no licenciamento da infraestrutura, procedimento que se encontra, ainda, em tramitação - pedido de loteamento n.º 25/87 - é imprescindível continuar a implementar uma estratégia de manutenção regular do espaço desportivo e respetivas instalações de apoio, por parte da entidade proprietária, com o objetivo de o tornar mais cómodo e confortável à prática desportiva, bem como beneficiar significativamente as condições de higiene e salubridade do próprio edifício.

Face ao exposto, e tendo em vista o cumprimento das atribuições cometidas ao Município de Leiria e previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em matéria de tempos livres e desporto, **propõe-se** dar continuidade ao pagamento adicional - iniciado através da deliberação da Câmara Municipal de 26 de maio de 2015 - da mensalidade de €300,00, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, ao valor pago mensalmente pela utilização do "Pavilhão dos Silvas" (€2.967,24), salvaguardando desta forma o interesse das populações envolvidas, promovendo a prática desportiva federada das modalidades acima mencionadas.

A presente proposta adicional, no valor total de €3.600,00 (três mil e seiscentos euros), foi objeto de proposta de compromisso n.º 305/22 e nota contração dívida n.º 2772/22, ambas de 8 de novembro.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, para cumprimento das atribuições cometidas ao Município de Leiria e previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em matéria de tempos livres e desporto, **deliberou por unanimidade**, dar continuidade ao pagamento adicional - iniciado através da deliberação da Câmara Municipal de 26 de maio de 2015 - da mensalidade de €300,00, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, ao valor pago mensalmente por força do acordo originalmente alcançado entre o Município de Leiria e os proprietários do "Pavilhão dos Silvas" pela sua utilização (atualmente €2.967,24), salvaguardando desta forma o interesse das populações envolvidas, promovendo a prática desportiva federada das modalidades acima mencionadas.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 28 - Apoio à Associação Portuguesa de Gestão de Desporto para a realização do "XXIII Congresso Nacional de Gestão do Desporto".**

### **DLB N.º 1050/22:**

Presente a carta da Associação Portuguesa de Gestão de Desporto - APOGESD (NIPG: 60568/22, de 8 de novembro) na qual solicitam à Câmara Municipal apoio para a realização do "XXIII Congresso Nacional de Gestão do Desporto", a decorrer nos dias 29 e 30 de novembro de 2022, na cidade de Leiria.

#### **Considerando que:**

- i) Os Congressos Nacionais das áreas da Educação Física e do Desporto, são considerados como um momento alto da afirmação profissional e científica nas áreas da Educação Física, do Treino, do Exercício e Saúde e da Gestão do Desporto, que em 2022 foram acolhidos pela cidade de Leiria no âmbito da programação da Leiria Cidade Europeia do Desporto;
- ii) O "XXIII Congresso Nacional de Gestão do Desporto" é subordinado à temática "Lei de Bases e a Gestão do Desporto: 15 anos depois", sendo constituído durante os dois dias de formação e debate por cursos de especialização, com sub-temáticas relacionadas com o voluntariado e tecnologia de apoio nas organizações desportivas e com a sustentabilidade no desporto; por três conferências sobre os temas "Inovação para o Desenvolvimento - novas necessidades e soluções para o Desporto", "O Direito enquanto promotor do desenvolvimento do Desporto" e "Planeamento Estratégico para o Desenvolvimento Desportivo"; bem como outras tantas tertúlias, que irão abordar assuntos relativos à "Nova Lei, melhor Gestão do Desporto? O que pensam as Gerações do Futuro", "Um Plano para o Desporto Português" e "Nova Lei, melhor Gestão do

Desporto?";

- iii) O evento em epígrafe é promovido anualmente pela APOGESD e prevê a realização de um conjunto de atividades diversificadas, possibilitando a interação entre os participantes e os diversos especialistas na área da gestão, com o intuito de valorizar a profissão, partilhar conhecimentos entre os maiores pilares da gestão do desporto nacional e internacional.

**Considerando ainda que** a Associação Portuguesa de Gestão de Desporto, cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2022/30, de 08 de novembro e candidatura ao PRO Leiria 2022 (NIPG: 60568/22, de 08 de novembro).

Face ao exposto e ao elevado interesse municipal neste evento, **propôs** o Senhor Vereador Carlos Palheira a atribuição de um apoio financeiro, no valor de €8.225,00 (oito mil duzentos e vinte e cinco euros), para fazer face às despesas inerentes à organização do "XXIII Congresso Nacional de Gestão do Desporto", mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão.

**Mais propôs**, a atribuição da seguinte tipologia de auxílios não financeiros, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, de acordo com o Centro de Custos n.º O113.22A214, do Programa de Gestão de Atividade OBM – Contabilidade Analítica, com um custo total estimado de €369,00 (trezentos e sessenta e nove euros), designadamente:

- i. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva e meios logísticos associados, nos dias 29 e 30 de novembro;
- ii. Disponibilização de 3 salas de formação e da zona do restaurante poente do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, no valor total de €369,00 (trezentos e sessenta e nove euros), de acordo com estipulado no Anexo I do Regulamento de Cedência e Utilização da referida instalação desportiva, ficando o Município sujeito à correspondente liquidação de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €69,00 (sessenta e nove euros), nos dias 29 e 30 de novembro;
- iii. Garantir o apoio logístico e a cedência dos materiais técnicos existentes nesta instalação desportiva;

**Considerando ainda** a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente a alínea d) do n.º 6 do seu artigo 107.º, de acordo com a qual, a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas. (...)*», verifica-se que nos anos de 2020 e 2021 não foi atribuída à entidade qualquer tipologia de auxílio pelo Município de Leiria.

A presente proposta de apoio, no valor total de €8.225,00 (oito mil duzentos e vinte e cinco euros), foi objeto da proposta de cabimento n.º 4113/22 e compromisso n.º 4197/22, ambas de 8 de novembro de 2022.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** conceder o apoio financeiro nos termos propostos, à Associação Portuguesa de Gestão de Desporto, para a realização do "XXIII Congresso Nacional de Gestão do Desporto", assim como a cedência do Teatro José Lúcio da Silva e a cedência do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa e todo o apoio logístico associado, no valor total de €369,00 (trezentos e sessenta e nove euros), estipulado no Regulamento de Cedência e Utilização desta instalação desportiva, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega do IVA, nos termos do estabelecido pelo artigo 4.º do Código do IVA, no montante de €69,00 (sessenta e nove euros).

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Ponto 29 - Apoio à Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos para a realização do "II Torneio de Esgrima BA Leiria 2022 – Cidade Europeia do Desporto"**

**DLB N.º 1051/22:**

Presente a carta da Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos (NIPG 581/22, de 5 de janeiro), solicitando ao Município de Leiria apoio para a realização do "II Torneio de Esgrima BA Leiria 2022 – Cidade Europeia do Desporto", a decorrer no dia 26 de novembro de 2022, no Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa.

**Considerando que:**

- i) A competição em epígrafe, assume grande importância para os atletas, que disputam esta segunda edição de um Torneio de nível Nacional, estando para o efeito inserido no calendário da Federação Portuguesa de Esgrima;
- ii) A Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos tem desempenhado um papel preponderante no fomento e no desenvolvimento desta modalidade praticada recentemente em Leiria, especialmente nas camadas jovens;
- iii) A divulgação da modalidade e do concelho de Leiria se fazem, também, através da qualidade dos eventos que se promovem, captando praticantes para as atividades de índole desportiva, servindo também para promover a nossa cidade, a nossa cultura e património, junto das pessoas com interesse na competição, nomeadamente atletas, comitivas e familiares.
- iv) Considerando também, que a Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro dos Anjos cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e sessões da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2012/39, de 26 de julho e pedido de atribuição de auxílios no âmbito do PRO Leiria 2022 (NIPG 581/22, de 5 de janeiro).

Tendo em conta que a Câmara Municipal, se tem associado à organização desta tipologia de iniciativas, prestando também colaboração ao nível da cedência de instalações, o Senhor Vereador Carlos Palheira **propôs** para o efeito, a atribuição da seguinte tipologia de auxílios não financeiros, nomeadamente a cedência do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, ao abrigo do disposto no artigo 14.º e de acordo com o Centro de Custos n.º 249.22A59, designadamente o Piso 0 nascente/250m<sup>2</sup>, no valor total de €153,75 (cento e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), estipulado no Regulamento de Cedência e Utilização desta instalação desportiva, ficando o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega do IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, no montante de €28,75 (vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos);

**Considerando ainda**, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente a alínea d) do n.º 6 do seu artigo 107.º, de acordo com a qual, a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas. (...)*», anexa-se a listagem referente aos apoios concedidos ao requerente nos anos de 2020 e 2021 (Anexo 1051/22).

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, conceder o apoio nos termos propostos à Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos, para a realização do "II Torneio de Esgrima BA Leiria 2022 – Cidade Europeia do Desporto", designadamente a cedência do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, no valor total de €153,75 (cento e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), de acordo com estipulado no Regulamento de Cedência e Utilização da referida instalação desportiva, ficando o Município sujeito à correspondente liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo artigo 4.º do Código do IVA, no montante de €28,75 (vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos).

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B470501 DIVISAO DE GESTÃO DE EMPREITADAS AREA 1**

### **Ponto 30 - T-16/2021 – Empreitada para a Construção do Centro Escolar de Marrazes – Revisão de preços provisória n.º 3**

**DLB N.º 1034/22:**

Presente uma informação do DIGEMP – Área 1, que a seguir se transcreve:

“Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo n.º 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300.º do CCP e conforme a expressão definida no n.º 1 da cláusula 29.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado pelos serviços de fiscalização externa – WINBLER – Unipessoal Lda., o estudo de revisão de preços provisória n.º 3 da presente empreitada, adjudicada à empresa NOVA GENTE - EMPREITADAS, S.A.

Assim, **propõe-se** a aprovação do presente estudo de revisão de preços provisória, no valor €28.893,23 + IVA.

Para o presente estudo foi emitido o compromisso n.º 3481/2022.

**Deliberação |** A Câmara Municipal tomou conhecimento, e depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, aprovar o estudo de revisão de preços provisória de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, no valor de €28.893,23 + IVA.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** disse que os Vereadores eleitos pelo PSD votavam contra, face a posições anteriormente tomadas.

**B471899 DIVISÃO LICENCIAMENTOS DIVERSOS****Ponto 31 - Anulação Fatura 05.06/2020, emitida em 2020/01/06 – Proc. 287/14-NIPG 2228/20****DLB N.º 1015/22:**

No âmbito da prorrogação da licença de publicidade, com processo n.º 287/14, referente à publicidade colocada no estabelecimento sito em Estrada da Estação/Quinta da Gordalina, Lote 8-B, Marrazes, União de Freguesias de Marrazes e Barosa, foi emitida a fatura de n.º 05/06, em 2020/01/06, no valor €269,98 (duzentos e sessenta e nove euros e noventa e oito cêntimos), a favor de SOTINAR - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES DE TINTAS, LDA.

Após notificação para pagamento, veio aquela empresa informar que deixou de exercer a atividade naquele local, por mudança de instalações.

Foi solicitada colaboração aos Serviços de Fiscalização Geral, que após deslocação ao local confirmaram que os suportes publicitários foram removidos.

Atendendo ao exposto, **propõe-se que**, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, seja anulada a fatura nº 05/06, em 2020/01/06, no valor €269,98 (duzentos e sessenta e nove euros e noventa e oito cêntimos), emitida a favor de SOTINAR - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES DE TINTAS, LDA., por não haver lugar a pagamento, conforme motivo acima indicado.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade**, anular fatura n.º 05/06, emitida em 2020/01/06, no valor €269,98 (duzentos e sessenta e nove euros e noventa e oito cêntimos), a favor de SOTINAR - SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES DE TINTAS, LDA., conforme motivo invocado.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Ponto 32 - Anulação Fatura 05.506 emitida em 2022.08.01 – Proc. 28/22 - NIPG 15182/22****DLB N.º 1057/22:**

No âmbito do licenciamento de publicidade, com processo n.º 28/22, referente à publicidade a colocar no estabelecimento sito em Rua Vale Lobos, lote 13, loja 9, Guimarães, União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, foi emitida a fatura de n.º 05/506, em 2022.08.01, no valor €135,62 (cento e trinta e cinco

euros e sessenta e dois cêntimos), a favor de PERFERCT BEAUTY- UNIPESSOAL, LDA.

Após notificação da decisão, bem como do pagamento a efetuar, veio aquela empresa informar que deixou de exercer a atividade naquele local, não pretendendo assim avançar com o pedido de licenciamento em causa.

Foi solicitada colaboração aos Serviços de Fiscalização Geral, que após deslocação ao local confirmaram que os suportes publicitários não se encontravam colocados.

Atendendo ao exposto, **propõe-se que**, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, seja anulada a fatura n.º 05/506, de 2022.08.01, no valor € 135,62 (cento e trinta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos), emitida a favor de PERFERCT BEAUTY- UNIPESSOAL, LDA., por não haver lugar a pagamento, conforme motivo acima indicado.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** anular fatura n.º 05/506, de 2022.08.01, no valor €135,62 (cento e trinta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos), emitida a favor de PERFERCT BEAUTY- UNIPESSOAL, LDA., conforme motivo invocado.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Ponto 33 - Anulação de documentos de receita – NIPG 57704/22**

#### **DLB N.º 1074/22:**

Em causa uma sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria (TAF) no processo de impugnação n.º 1513/17.0BELRA - Impugnação Judicial, intentado pela PETRÓLEOS de PORTUGAL – Petrogal S.A. contra o Município de Leiria relativamente a atos de liquidação da taxa de ocupação da via pública inerente aos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014.

O TAF de Leiria julgou a impugnação procedente, anulando, em consequência, as liquidações impugnadas, no montante de €1.968,15, por considerar que não se mostravam fundamentadas.

Tendo transitado em julgado aquela Sentença, impõe-se ao Município executar espontaneamente esta decisão.

Nos termos do artigo 158.º n.º 1 do Código do Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), as decisões dos tribunais administrativos são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer autoridades administrativas.

Excetuados os casos de, por acordo do interessado ou declaração judicial, ser considerada justificada por causa legítima, a inexecução de sentença proferida por um tribunal administrativo envolve:

- a) Responsabilidade civil, nos termos gerais, quer da Administração quer das pessoas que nela desempenhem funções;
- b) Responsabilidade disciplinar, também nos termos gerais, dessas mesmas pessoas (artigo 159.º n.º 1 do CPTA).

A inexecução constitui ainda crime de desobediência qualificada, sem prejuízo de outro procedimento especialmente fixado na lei, quando, tendo a Administração sido notificada para o efeito, o órgão administrativo competente:

- a) Manifeste a inequívoca intenção de não dar execução à sentença, sem invocar a existência de causa legítima de inexecução;
- b) Não proceda à execução nos termos que a sentença tinha estabelecido ou que o tribunal venha a definir no âmbito do processo de execução (artigo 159.º n.º 2 do CPTA).

Os prazos dentro dos quais se impõe à Administração a execução das sentenças proferidas pelos tribunais administrativos correm a partir do respetivo trânsito em julgado (artigo 160º n.º 1 do CPTA).

Nos termos do artigo 161.º do CPTA, os efeitos de uma sentença transitada em julgado que tenha anulado ou declarado nulo um ato administrativo desfavorável, podem ser estendidos a outras pessoas que, quer tenham recorrido ou não à via contenciosa, tenham sido objeto de ato administrativo com idêntico conteúdo ou se encontrem colocadas na mesma situação jurídica, desde que, quanto a estas, não exista sentença transitada em julgado.

Sem prejuízo do eventual poder de praticar novo ato administrativo, hipótese que aqui não se coloca dada a

prescrição das taxas que viessem a ser liquidadas, a anulação de um ato administrativo (as liquidações impugnadas) constitui a Administração no dever de reconstituir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, bem como de dar cumprimento aos deveres que não tenha cumprido com fundamento naquele ato, por referência à situação jurídica e de facto existente no momento em que deveria ter atuado (artigo 172.º n.º1 do CPTA). Nessa medida, devem ser restituídas as taxas indevidamente liquidadas e pagas pela Impugnante, objeto do Processo de Impugnação a que fizemos referência.

Por outro lado, nos termos estatuídos no n.º 2 do artigo 173.º do CPTA, o Município de Leiria deve anular, reformar ou substituir os atos consequentes, sem dependência de prazo, e alterar as situações de facto entretanto constituídas, cuja manutenção seja incompatível com a execução da sentença de anulação.

Por força do estatuído no artigo 1.º n.º 1 do CPTA, o acórdão que agora determinou “o cumprimento unitário da obrigação indemnizatória devida pelo facto da inexecução do efeito ripristinatório (art.º 166.º CPTA)”, constituindo como devedores solidários o Município de Leiria e o Estado, “através do Ministério competente segundo a orgânica governativa por reporte competencial referente à emissão da DUP/18.03.1980”, deve ser espontaneamente cumprido, no máximo, no prazo procedimental de 30 dias.

Destarte, neste prazo, contado em dias úteis, que expira no próximo dia 15 de dezembro, deve o Município de Leiria proceder ao pagamento da quantia fixada a título da indemnização devida aos Exequentes, “pela inexecução do acórdão do STA de 20/01/2011 e subsequente convolação assente em causa legítima de inexecução declarada nos autos, por acórdão do STA de 17/01/2013, a folhas 312-315”.

Cabe salientar que a inexecução da decisão do STA, por parte da Administração, envolve responsabilidade civil, nos termos gerais, quer da Administração quer das pessoas que nela desempenhem funções e, outrossim, quando for o caso, responsabilidade disciplinar, também nos termos gerais, dessas mesmas pessoas (artigo 159.º n.º 1 do CPTA).

Atento ao exposto, **propõe-se** que ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º da mesma Norma, serem anulados os documentos de receita n.º 12368/2014, 12145/2014, 12146/2014 e 15550/2014, respetivamente no valor de €550,71 (quinhentos e cinquenta euros e setenta e um cêntimos), €187,59 (cento e oitenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), €375,18 (trezentos e setenta e cinco euros e dezoito cêntimos) e €187,59 (cento e oitenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos) por ter transitado em julgado a Sentença proferida no Processo de Impugnação n.º 1513/17.0 BELRA que correu pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, intentado pela PETRÓLEOS de PORTUGAL – Petrogal S.A. contra o Município de Leiria.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade**, anular os documentos de receita n.º 12368/2014, 12145/2014, 12146/2014 e 15550/2014, respetivamente, no valor de €550,71 (quinhentos e cinquenta euros e setenta e um cêntimos) €187,59 (cento e oitenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), €375,18 (trezentos e setenta e cinco euros e dezoito cêntimos) e €187,59 (cento e oitenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos) por ter transitado em julgado a Sentença proferida no Processo de Impugnação n.º 1513/17.0 BELRA que correu pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, intentado pela PETRÓLEOS de PORTUGAL – Petrogal S.A. contra o Município de Leiria, conforme motivo invocado.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B470101 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **Ponto 34 - Voto de pesar**

#### **DLB N.º 1018/22:**

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Isaltina Maria Guerreiro, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu cônjuge.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B4715 DIVISÃO DE COMÉRCIO E ATIVIDADES ECONÓMICAS**

### **Ponto 35 - Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola; Desistência de lugar de venda, viatura ligeira até 14 m2 - [REDACTED]**

#### **DLB N.º 1062/22:**

Presente o requerimento apresentado por [REDACTED], com residência na [REDACTED] - Freguesia de Valado dos Frades, concelho de Alcobaça, no qual solicita a desistência do lugar de venda de 14 m<sup>2</sup>, que ocupa no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola, e cujos termos constam do processo administrativo a que se refere o NIPG 59299/22.

**Considerando que**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, os interessados, por carta dirigida à Câmara Municipal de Leiria e até 30 dias antes do termo do prazo de atribuição, devem solicitar a não prorrogação da autorização que lhes foi concedida.

**Considerando, ainda**, que o requerente não detém qualquer dívida para com esta Autarquia, **propõe-se** o deferimento do pedido apresentado.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta em apreço, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do 14.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, **deliberou por unanimidade**, deferir o pedido de desistência de lugar de venda apresentado por [REDACTED] com efeitos à data de 2022/11/30.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Ponto 36 - Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola; Desistência de lugar de venda, viatura pesada com mais de 82 m2 - Alexifrutas - Comércio de Frutas, Lda.**

#### **DLB N.º 1063/22:**

Presente o requerimento apresentado pela Firma Alexifrutas – Comércio de Frutas, Lda., com sede em Casal do Marquês, n.º 78 – Freguesia de Vimeiro, concelho de Alcobaça, no qual, solicita a desistência do lugar de venda cativo com uma viatura pesada mais de 84 m<sup>2</sup>, que ocupa no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola, e cujos termos constam do processo administrativo a que se refere o NIPG 17811/22.

**Considerando que**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, os interessados, por carta dirigida à Câmara Municipal de Leiria e até 30 dias antes do termo do prazo de atribuição, devem solicitar a não prorrogação da autorização que lhes foi concedida.

**Considerando, ainda, que** o requerente não detém qualquer dívida para com esta Autarquia, **propõe-se** o deferimento do pedido apresentado.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta em apreço, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do 14.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, **deliberou por unanimidade**, deferir o pedido de desistência de lugar de venda apresentado pela Firma Alexifrutas – Comércio de Frutas, Lda., com efeitos à data de 2022/11/30.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Ponto 37 - Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola; Alteração de lugar de venda, ocupa com viatura pesada de mais de 84 m2 e passa a ocupar lugar com viatura ligeira até 14 m2 - Paulo Jorge Figueiredo dos Santos**

#### **DLB N.º 1064/22:**

Presente o requerimento apresentado por Paulo Jorge Figueiredo dos Santos, com residência em Quinta do Casével

- Freguesia de Vidais, Concelho de Caldas da Rainha no qual solicita, por motivo de quebra de vendas, a alteração do lugar de venda de 84 m<sup>2</sup> que ocupa no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola por um lugar de 14 m<sup>2</sup> no mesmo mercado, e cujos termos constam do processo administrativo a que se refere o NIPG 58557/22.

**Considerando que** a alteração do lugar de venda não se encontra prevista no Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º deste diploma legal, compete à Câmara Municipal de Leiria deliberar sobre o pedido em apreço.

Face à existência de lugares disponíveis, considerou-se não existir inconveniente, pelo que se **propõe** o deferimento do pedido apresentado pelo requerente.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta ora apresentada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, **deliberou por unanimidade**, alterar o direito de ocupação do lugar de venda atribuído ao Senhor Paulo Jorge Figueiredo dos Santos, no Mercado de Venda por Grosso do falcão Hortofrutícola, passando de um lugar de 84 m<sup>2</sup> para 14 m<sup>2</sup>, ficando, assim, obrigado ao pagamento da taxa mensal aplicável de €50,96, cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Ponto 38 - Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola; Pedido de lugar de venda, viatura ligeira até 14 m2 - Hidroplay, Eu, Unipessoal, Lda.**

#### **DLB N.º 1065/22:**

Presente o requerimento apresentado pela representante legal da Firma Hidroplay.eu, Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Afins, Unipessoal Lda., com sede na Urbanização Pinhal Mar –Lote 62 - Rua José Pedro, n.º 41, Freguesia e Concelho de Nazaré, no qual solicita a atribuição de um lugar cativo para venda de produtos hortícolas, com uma viatura ligeira até 14m<sup>2</sup>, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola, e cujos termos constam do processo administrativo a que se refere o NIPG 59296/22.

Atendendo a que o pedido se encontra devidamente instruído, em conformidade com o disposto no artigo 13.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, e que existem lugares disponíveis para a sua atribuição, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 14.º do mesmo diploma regulamentar, poderá o pedido em apreço ser deferido, sendo aplicável a taxa de ocupação mensal no valor de €50,96, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, em vigor.

A atribuição do lugar de venda é franca, não sujeitando o vendedor a qualquer outro pagamento para além da respetiva taxa mensal de ocupação, conforme aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 23.02.2007, publicitada através do Edital n.º 47/2007, de 5 de março.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta ora apresentada, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 14.º do Regulamento Municipal do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, **deliberou por unanimidade**, atribuir o direito de ocupação de lugar cativo de venda com uma viatura ligeira até 14m<sup>2</sup> no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola à Firma Hidroplay.eu, Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Afins, Unipessoal Lda., mediante o pagamento da taxa de ocupação mensal aplicável no valor de €50,96, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, com efeitos a 01.12.2022, em virtude de reunir os requisitos previstos para o efeito.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Ponto 39 - Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola; Pedido de lugar de venda, viatura pesada até 42 m2 - Pedacinhos de Fruta - Comércio de Fruta, Unipessoal, Lda.**

#### **DLB N.º 1066/22:**

Presente o requerimento apresentado pelo representante legal da Firma Pedacinhos de Fruta – Comércio de Fruta,

Unipessoal Lda., com sede na Rua da Serradinha, Lote 46, 3.º D, Freguesia de Benedita e Concelho de Alcobaça, no qual solicita a atribuição de um lugar cativo para venda de produtos hortícolas, com uma viatura pesada até 42m<sup>2</sup>, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola, e cujos termos constam do processo administrativo a que se refere o NIPG 60578/22.

Atendendo a que o pedido se encontra devidamente instruído, em conformidade com o disposto no artigo 13.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, e que existem lugares disponíveis para a sua atribuição, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 14.º do mesmo diploma regulamentar, poderá o pedido em apreço ser deferido, sendo aplicável a taxa de ocupação mensal no valor de €97,62, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, em vigor.

A atribuição do lugar de venda é franca, não sujeitando o vendedor a qualquer outro pagamento para além da respetiva taxa mensal de ocupação, conforme aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 23.02.2007, publicitada através do Edital n.º 47/2007, de 5 de março.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta ora apresentada, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 14.º do Regulamento Municipal do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, **deliberou por unanimidade**, atribuir o direito de ocupação de lugar cativo de venda com uma viatura pesada até 42m<sup>2</sup> no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola à Firma Pedacinhos de Fruta – Comércio de Fruta, Unipessoal Lda., mediante o pagamento da taxa de ocupação mensal aplicável no valor de €97,62, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, com efeitos a 01.12.2022, em virtude de reunir os requisitos previstos para o efeito.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B4712 DIVISÃO DE TURISMO E EVENTOS**

### **Ponto 40 - Pro-Leiria – Apoio financeiro e não financeiro ao GDCR Caldelas, para organização da II edição do “Caranguejeira Vila Natal 2022”**

#### **DLB N.º 1033/22:**

Presente um pedido de apoio financeiro e não financeiro, no âmbito do Pro-Leiria, por parte do Grupo Desportivo, Cultural e Recreativo de Caldelas, adiante designado por GDCR Caldelas, com o NIPG 61003/2022, para a organização do evento **“Caranguejeira Vila Natal 2022”**.

O GDCR Caldelas é uma Associação, sem fins lucrativos, com grande proximidade à comunidade da Freguesia da Caranguejeira, e vasta experiência na organização e acompanhamento de eventos desportivos, culturais e recreativos, nomeadamente o evento “Caranguejeira Vila Natal”.

Face ao trabalho e resultados positivos da primeira edição do “Caranguejeira Vila Natal”, e dada a dinâmica que o mesmo trás à sua comunidade local, bem como à economia da localidade, considerou-se existir interesse municipal em proporcionar apontamentos alusivos ao Natal, fora do centro da cidade de Leiria que permitam a criação de iniciativas culturais e recreativas diferentes e próximas da sua comunidade, que criem laços de envolvimento e cumplicidade entre as pessoas dessa comunidade, que permitam a divulgação da freguesia e do que melhor ela tem para oferecer, e ainda a captação de turistas que, conseqüentemente, trarão ganhos aos estabelecimentos comerciais da freguesia, durante a sua visita.

Atendendo a que o processo inerente a este apoio municipal, no âmbito do regulamento do PRO-LEIRIA está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis ao GDCR Caldelas, e tem o número de inscrição RAAML 188/2012;

Face ao exposto, o Município de Leiria reconhece todo o mérito e relevância na atribuição do apoio financeiro e não financeiro abaixo enunciados, para o GDCR Caldelas poder ter condições para organizar e acompanhar, *in locu*, a II Edição do “Caranguejeira Vila Natal”, a saber:

1. **Atribuição de apoio financeiro** no valor de €12.000,00 (doze mil euros), para fazer face a algumas das despesas relacionadas com a organização do evento;
2. **Atribuição de apoio não financeiro** para a organização do evento, nomeadamente a cedência de 12 bancas de madeira do Município de Leiria (transporte e montagem da responsabilidade do GDCR Caldelas),

com custos estimados, para efeitos de contabilidade analítica, de €180,00.

Qualquer bem e/ou serviço que se venha a constatar necessário para a montagem do evento e que não esteja descrito no formulário de pedido de auxílio apresentado e constante no NIPG 61003/22, nem aqui escrito, recaem sob a responsabilidade do GDCR Caldelas.

Assim, considerando as atribuições municipais no domínio da promoção da economia e do desenvolvimento regional, nos termos do preconizado na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e o inequívoco interesse municipal em apoiar a associação em questão, **propõe-se** que o Município de Leiria aprove a atribuição de um apoio financeiro no valor de €12.000,00 (doze mil euros), para o GDCR Caldelas fazer face a parte das despesas decorrentes da organização da II edição do evento "Caranguejeira Vila Natal 2022", na Vila de Caranguejeira, bem como o apoio não financeiro retratado na cedência de 12 bancas de madeira pertencentes ao património do Município de Leiria, com custo estimado em €180,00, enquadrando-se no disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO LEIRIA.

**Propõe-se ainda que aprove:**

- A atribuição de um montante de apoio financeiro excecional de 80% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º do PRO Leiria;
- As condições de pagamento do apoio previstas na cláusula 2.ª da minuta de contrato em anexo, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do PRO Leiria;
- A minuta de contrato-programa em anexo, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 12.º do PRO Leiria.

O valor implicado nesta despesa foi objeto de proposta de cabimento n.º 4163/22 e compromisso n.º 4251/22, e será entregue ao Grupo Desportivo, Cultural e Recreativo de Caldelas, mediante apresentação de documentos válidos da totalidade das despesas indicadas.

De salientar ainda que, e dando cumprimento ao estipulado na alínea d), do n.º 6, do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, à entidade em apreço, inscrita com o processo 188/2012 do PRO Leiria, foram concedidos os seguintes apoios:

Data da aprovação	Tipo de apoio	Valor
2020	Marchas populares Caldelas	€4.000,00
2021	Marchas populares Caldelas	€31.000,00
2022	Marchas populares Caldelas	€2.000,00

Centro de Custos: 40.22A8.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e reconhecendo o papel associativo desenvolvido pelo Grupo Desportivo, Cultural e Recreativo de Caldelas e o seu interesse municipal, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO-LEIRIA, e ainda ao abrigo das disposições conjugadas na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, autorizar a favor do Grupo Desportivo, Cultural e Recreativo de Caldelas, para a realização da II Edição do "Caranguejeira Vila Natal":

- A atribuição do apoio financeiro no valor de €12.000,00 (doze mil euros);
- A atribuição do apoio não financeiro acima identificado, com custos estimados em €180,00;
- A aprovação da minuta de contrato-programa em anexo;
- Que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria proceda à outorga do referido contrato-programa.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Ponto 41 - Pro-Leiria: apoio financeiro e não financeiro à LAPP - Liga dos Amigos da Praia do Pedrógão, para a organização da Passagem de Ano 2022/2023, na Praia do Pedrógão**

**DLB N.º 1032/22:**

Presente um pedido de apoio financeiro e não financeiro, no âmbito do Pro-Leiria, por parte da Liga dos Amigos da

Praia do Pedrógão, adiante designada por LAPP, com o NIPG 60761/2022, para a organização da festa de passagem de ano 2022/2023, na Praia do Pedrógão.

A LAPP é uma Associação da Praia do Pedrógão, sem fins lucrativos, com muita experiência na organização de eventos culturais, sociais e desportivos, naquela localidade do concelho de Leiria, os quais têm vindo a contribuir muito para a divulgação da Praia do Pedrógão e o consequente aumento das dinâmicas proporcionadas naquela localidade. Por outro lado, estas iniciativas, para além de proporcionarem a divulgação da Praia, permitem também estimular a união da própria comunidade local nas iniciativas realizadas, a captação de mais turistas durante todo o ano e não apenas na época alta e, ainda, contribuir para a dinamização da economia local.

**Considerando** o papel relevante da LAPP junto da comunidade local e os resultados obtidos com as iniciativas que têm vindo a desenvolver;

Considerando ainda a importância de retomar a habitual festa de passagem de ano na Praia do Pedrógão, interrompida durante 2 anos por causa das condições estabelecidas pelo Estado para contenção da propagação do Covid-19;

Atendendo a que o processo inerente a este apoio municipal, no âmbito do regulamento do PRO Leiria está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis à LAPP, e tem o número de inscrição RAAML 27/2022 (NIPG 59633/22);

Considerando ainda os eventos que o Município de Leiria, através da Divisão de Turismo e Eventos, e da sua reduzida equipa técnica, têm em mãos até ao final do corrente ano, reconhece o Município de Leiria todo o mérito e relevância na atribuição do apoio financeiro e não financeiro abaixo enunciados, para a LAPP poder ter condições para organizar e acompanhar, *in locu*, as festividades de final de ano na Praia do Pedrógão, a saber:

3. **Atribuição de apoio financeiro** à LAPP no valor de €23.000,00 (vinte e três mil euros), para fazer face a algumas das despesas relacionadas com o evento;

4. **Atribuição de apoio não financeiro** à LAPP para a organização do evento, nomeadamente: vasos de plantas para decoração do recinto da festa, 70 m2 de grades, paletes, ligação de quadro eléctrico e de ponto de água, cedência do gerador dos SMAS, distribuição de caixotes do lixo, abertura dos WC's públicos, contratação de serviço de limpeza por empresa externa, dos serviços de bombeiros e de GNR, 1 estrado, pagamento de licenças de SPA, licenças de ruído e/ou ocupação de espaço público a título gracioso, iluminação exterior do recinto do evento, com custos estimados em €3.500,00.

Assim, considerando as atribuições municipais no domínio da promoção da economia e do desenvolvimento regional, nos termos do preconizado na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e o inequívoco interesse municipal em apoiar a associação em questão, **propõe-se** que o Município de Leiria aprove a atribuição de um apoio financeiro no valor de €23.000,00 (vinte e três mil euros), para a LAPP fazer face a parte das despesas decorrentes da organização da festa de passagem de ano 2022/2023, na Praia do Pedrógão, bem como o apoio não financeiro retratado nas necessidades acima identificadas, com custos estimados em €3.500,00, enquadrando-se no disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO LEIRIA.

**Propõe-se ainda que aprove:**

- a) b) A atribuição de um montante de apoio financeiro excecional de 80% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º do PRO Leiria;
- b) As condições de pagamento do apoio previstas na cláusula 2.ª da minuta de contrato em anexo, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do PRO Leiria;
- c) A minuta de contrato-programa em anexo, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 12.º do PRO Leiria.

O valor implicado nesta despesa foi objeto de proposta de cabimento n.º 4159/22 e de compromisso n.º 4250/22, e será entregue à LAPP – Liga dos Amigos da Praia do Pedrógão, mediante apresentação de documentos válidos de despesa no montante do apoio a atribuir.

De salientar ainda que, e dando cumprimento ao estipulado na alínea d), do n.º 6, do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, à entidade em apreço, inscrita com o processo 27/22 do PRO LEIRIA, não foram concedidos quaisquer apoios financeiros.

Centro de Custos: 40.22A8.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e reconhecendo o papel associativo desenvolvido pela Liga dos Amigos da Praia do Pedrógão e o seu interesse municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO-LEIRIA, e ainda ao abrigo das disposições conjugadas na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, autorizar a favor da Liga dos Amigos da Praia do Pedrógão, para a realização da festa de passagem de ano 2022/2023, na Praia do Pedrógão:

- e) A atribuição do apoio financeiro no valor de €23.000,00 (vinte e três mil euros);
- f) A atribuição do apoio não financeiro acima identificado, com custos estimados em 3.500€;
- g) A aprovação da minuta de contrato-programa em anexo;
- h) Que o Senhor Presidente da Câmara Municipal proceda à outorga do referido contrato-programa.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto 42 - Apoio Não Financeiro à ForSerra – Associação de Desenvolvimento e Gestão do Património de Santa Catarina da Serra para o 16.º Festival “O Chicharo da Serra”**

### **DLB N.º 1058/22:**

Na sequência da deliberação n.º 271/22, datada de 05/04/2022, referente ao 16.º Festival do Chicharo que se realizará no período compreendido entre os dias 15 e 21 de novembro de 2022, e, considerando que a ForSerra, entidade promotora do evento é uma Associação sem fins de lucrativos e de Utilidade Pública que promove um festival de referência no panorama cultural do concelho, porquanto promove uma leguminosa típica da freguesia de Santa Catarina da Serra com relevância turística na mobilização e afluência de público, constituindo, destarte, um capital simbólico do património cultural imaterial e uma âncora de atração em termos de economia local.

**Considerando ainda**, que a presente ação cultural se reveste de manifesto interesse municipal ao alavancar a expressão máxima do tecido associativo e forças vivas locais, enquanto elo congregador e veículo de promoção e difusão das riquezas gastronómicas do concelho e, por conseguinte, da disseminação da *Marca Leiria* no território económico e social, **propõe-se** a atribuição de auxílios não financeiros à ForSerra, num valor estimado, para efeitos de contabilidade analítica, de €1.780,00, distribuídos pelas seguintes ações:

- a) Apoio à produção e divulgação de suportes gráficos e outros definidos em conjunto com a entidade, contemplando a impressão de cartazes e lonas nos muppis municipais, incluindo a reserva de espaço nos muppis JCDcaux, cubo de publicidade e *outdoor* na A1;
- b) Divulgação do evento nos canais municipais disponíveis;
- c) Transporte e recolha e entrega de 100 baias metálicas do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa com destino ao recinto do respetivo festival;
- d) Transporte e cedência de 8 conjuntos de paletes e puffs, afetos à logística da *Feira de Leiria*, 10 caixas de árvores, bem como a disponibilização de aproximadamente 50 plantas ornamentais e ainda 10 árvores de porte médio, no período compreendido entre os dias 15 e 22 de novembro de 2022;
- e) Montagem do stand Visite Leiria com o objetivo de promoção do território e produtos endógenos de Leiria.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02/04/2013, informa-se que para a entidade em apreço foram concedidos os seguintes apoios, nos últimos dois anos:

<b>Entidade</b>	<b>Apoio 2021</b>	<b>Apoio 2020</b>
FORSERRA – Associação de desenvolvimento e Gestão do Património de Santa catarina da Serra – 16.º festival cultural e gastronómico “o Chicharo da serra”	€35.000	€20.000

Tendo presente as atribuições municipais na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da cultura, património e promoção de desenvolvimento e em harmonia com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO LEIRIA, conjugada com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, alterada, **propõe-se** a atribuição de apoio não financeiro, materializado nas ações acima descritas, à ForSerra – Associação de

Desenvolvimento e Gestão do Património de Santa Catarina da Serra.

A atividade tem o Centro de Custo n.º 088.22.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da presente deliberação, nos termos das atribuições previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a sua competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade** atribuir à ForSerra – Associação de Desenvolvimento e Gestão do Património de Santa Catarina da Serra, o apoio logístico de acordo com a informação anterior, para fazer face a parte das despesas com a execução do Festival em apreço.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **Ponto 43 - Leiria sobre Rodas 2022 - Feira de Automobilia - Anulação de guia de receita**

#### **DLB N.º 1059/22:**

Na sequência da participação do candidato Agostinho Cardoso, na Feira de Automobilia, integrada no evento Leiria Sobre Rodas 2022, foi emitida a guia de receita n.º 2022/18120, a qual deverá ser anulada dado que foi emitida uma segunda guia n.º 2022/20873, encontrando-se esta paga, pelo que a dívida se encontra devidamente regularizada.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** anular a guia de receita n.º 2022/18120, conforme motivos invocados.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

### **B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES**

#### **Ponto 44 - Protocolo de colaboração no âmbito da comparticipação dos municípios no financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2021, celebrado entre a CIMRL e o Município de Leiria**

#### **DLB N.º 1068/22:**

O Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) foi criado ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

O Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, que regula o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos, fixa uma comparticipação mínima dos municípios de 20% da verba transferida pelo Fundo Ambiental;

Em 2021 o Fundo Ambiental transferiu, por conta do PART\_Regular, o montante de 921.325,00€, a que corresponde uma comparticipação mínima dos municípios de 184.265,00 €;

O total de encargos com o financiamento do Serviço Público de Transportes Passageiros em 2021, e que mobilizaram verbas do PART\_Regular, do PROTRANSP, e verbas extraordinárias (PART\_Extra), ascendeu a 2.837.622€ (c/IVA);

Deste total, 25% dizem respeito à compensação dos operadores pela redução tarifária, e 75% ao défice de exploração dos serviços essenciais, nos termos nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

Sendo necessário regular a comparticipação dos municípios, em reunião do Conselho Intermunicipal de 13 de setembro de 2022 foi aprovada a minuta do protocolo de colaboração no âmbito da comparticipação dos municípios no financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2021, a celebrar entre a CIMRL e cada um dos municípios.

A referida minuta de protocolo apresenta, em anexo, o quadro de comparticipação dos municípios no financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2021.

Face ao exposto, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria aprove a minuta do Protocolo que se transcreve:

**“PROTÓCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA DE 2021, CELEBRADO ENTRE A CIMRL E O MUNICÍPIO DE LEIRIA**

Considerando que:

- O Decreto-Lei nº 1-A/2020 de 3 de janeiro, que regula o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos, fixa uma comparticipação mínima dos municípios de 20% da verba transferida pelo Fundo Ambiental;
- Em 2021 o Fundo Ambiental transferiu, por conta do PART\_Regular, o montante de 921 325,00 € a que corresponde uma comparticipação mínima dos municípios de 184 265,00 €;
- O total de encargos com o financiamento do Serviço Público de Transportes Passageiros em 2021, e que mobilizaram verbas do PART\_Regular, do PROTRANSP, e verbas extraordinárias (PART Extra), ascendeu a 2 837 622 € (c/IVA);
- Deste total, 25% dizem respeito à compensação dos operadores pela redução tarifária, e 75% ao défice de exploração dos serviços essenciais, nos termos nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

Face ao exposto, torna-se necessário, por forma a regular a comparticipação dos municípios, a celebração do presente protocolo, cuja minuta foi aprovada na reunião do concelho intermunicipal de 2022/09/13, e que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objetivo)**

Constitui objetivo do presente protocolo regular a comparticipação dos municípios no financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2021 nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1-A/2020 de 3 de janeiro;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Obrigações da CIMRL)**

Cabe à CIMRL desenvolver as ações tidas como necessárias que tenham como objetivo a implementação das medidas de redução tarifária (de acordo com o artigo 3º do DL nº 1-A/2020), e as medidas de financiamento dos serviços essenciais, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Obrigações do município)**

Cabe ao Município proceder ao pagamento do valor de 105.660€, referente a despesa corrente, cujo valor foi calculado em função do peso de cada município nos encargos com cada um dos objetivos do financiamento (redução tarifária e financiamento dos serviços essenciais), conforme informação do quadro 1, no prazo de 30 dias após a sua assinatura.

A presente despesa tem enquadramento orçamental na ação Plano 2020 A 174, com a classificação económica 02/04050103 sob o cabimento n.º 4104/2022 e compromisso n.º 4204/2022.

O presente protocolo vai ser assinado digitalmente, considerando-se outorgado na data em que seja aposta a última assinatura de qualquer um dos representantes das partes outorgantes.

O protocolo termina quando cumpridas as obrigações definidas.

CIMRL | Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes | (Presidente do Conselho Intermunicipal)

Município de Leiria | Anabela Fernandes da Graça | (Vice-Presidente da Câmara Municipal)”.

A minuta de Protocolo é acompanhada por anexo denominado Quadro 1 – Comparticipação dos municípios no financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2021, que se anexa (Anexo 1068/22) e faz parte integrante da presente deliberação, assim como fará parte do protocolo a ser outorgado.

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a minuta do Protocolo de colaboração no âmbito da comparticipação dos municípios no financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária de 2021, a celebrar entre a CIMRL e o Município de Leiria;
- b) Autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga no uso de competência própria

- prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- c) Proceder à transferência do valor de 105.660,00€, que corresponde à comparticipação que o Município de Leiria deverá assumir.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **B4716 DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**

### **Ponto 45 - Prorrogação do Contrato n.º 300/2021, celebrado entre o Município de Leiria e a Rodoviária do Tejo, SA**

#### **DLB N.º 1054/22:**

##### **Considerando que:**

- A.** Em outubro de 1966, o Município de Leiria celebrou com a União Automóvel Leiriense, Lda. (atualmente, Rodoviária do Tejo, S.A.) um "Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes Coletivos Urbanos na Área da Sede do Concelho de Leiria";
- B.** O referido contrato de concessão foi objeto de aditamentos em setembro de 1980, em junho de 2005, em março de 2009 e em outubro de 2015 e tinha como termo final, insuscetível de prorrogação, a data de 30.11.2019;
- C.** Em agosto de 2015, entrou em vigor a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, RJSPTP);
- D.** Com a aproximação do termo do contrato referido no Considerando B) e tendo em conta as regras legais nacionais aplicáveis aos contratos de serviço público de transporte de passageiros, e bem assim o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007 (Regulamento (CE) n.º 1370/2007) que impõe às autoridades de transportes o dever de cumprir as regras de contratação pública consagradas no artigo 5.º do Regulamento até 3 de dezembro de 2019, o Município de Leiria, enquanto autoridade de transportes por força do artigo 6.º do RJSPTP, deu início à preparação de um novo procedimento concursal com vista à celebração de um contrato de serviço público que sucedesse ao contrato de concessão supra referido, e submeteu as respetivas peças concursais a parecer prévio vinculativo da AMT em 22.11.2019, que emitiu parecer no sentido favorável (Parecer n.º 84/AMT/2020, de 29 de outubro);
- E.** O Município de Leiria, ao abrigo de um contrato interadministrativo celebrado em 03/08/2017, delegou na Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria as respetivas competências de autoridade de transportes, em matéria de serviço público de transporte de passageiro, incluindo os serviços urbanos de transporte municipal (cfr. n.º 2 da Cláusula 2.ª do Contrato Interadministrativo em apreço);
- F.** Foi entendimento dos municípios e da referida Comunidade Intermunicipal que, através da celebração de um contrato administrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.
- G.** Contudo, a evolução dos trabalhos preparatórios do procedimento concursal a lançar pela Comunidade Intermunicipal veio tornar evidente que não seria possível que o operador de serviço público de transporte selecionado na sequência de tal procedimento concursal estivesse em operação no dia 30.11.2019, data do termo do "Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes Coletivos Urbanos na Área da Sede do Concelho de Leiria", nos termos referidos no Considerando B supra;
- H.** Tal vicissitude conduziu, portanto, à manifesta impossibilidade da conclusão do concurso público referido antes do termo do contrato em vigor para o serviço público de transporte urbano, verificando-se assim um inequívoco risco iminente de rutura do serviço público de transporte rodoviário de passageiros no Município de Leiria;
- I.** No propósito de proteger a população contra o risco iminente e grave da rutura do serviço público de transporte de passageiros, quer o legislador europeu quer o legislador nacional preveem "medidas de emergência" para o efeito - o artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e

do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e o artigo 19.º, n.º 2, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, "RJSPTP") consagram expressamente a possibilidade de ser adjudicada por ajuste direto a exploração do serviço público de transportes de passageiros "em caso de rutura ou risco iminente de rutura de serviços" (ou mesmo, mediante prorrogação de contrato vigente, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 19.º);

Nesse sentido, com o objetivo de salvaguardar o interesse público, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, a 15.11.2019, tomou a decisão de lançamento do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto adotado para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do n.º 2 do artigo 19.º do RJSPTP, contrato esse que veio a ser celebrado com a Rodoviária do Tejo, S.A., em 27.11.2019 (o Contrato n.º 237/2019) vigorando até ao dia anterior ao início do período de funcionamento normal da concessão a celebrar na sequência de concurso público a lançar, e no máximo por 2 anos, isto é, até ao dia 30.11.2021.

- J.** Esta opção justificou-se, portanto, como medida de emergência para evitar a ruptura iminente do serviço, provocada pela maior demora no lançamento do procedimento concursal pela Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria;
- K.** O Contrato n.º 237/2019, com a Rodoviária do Tejo, S.A., foi submetido a parecer prévio vinculativo da AMT, nos termos da legislação aplicável, tendo sido obtida pronúncia favorável daquela entidade reguladora (Parecer n.º 84/AMT/2020, de 29 de outubro);
- L.** A celebração deste Contrato n.º 237/2019, como medida de emergência para assegurar a continuidade do serviço de transporte urbano no município de Leiria, envolveu o exercício das competências do Município enquanto autoridade de transportes, na parte relativa ao serviço urbano em causa, tendo conduzido em coerência, à formalização da avocação da delegação dessas competências na Comunidade Intermunicipal, o que foi feito mediante a Adenda n.º 1/2019 ao Contrato interadministrativo referido no Considerando, outorgada em 17.05.2020, em cujo n.º 3 da Cláusula 2.ª consta a exclusão do serviço de transportes urbanos da cidade de Leiria.
- M.** Em coerência com essa opção e em paralelo com a celebração do Contrato n.º 237/2019, o Município deu início à preparação de um procedimento concursal para a celebração de contrato de serviço público, que submeteu à AMT para parecer prévio vinculativo em 22.11.2019, e sobre as quais foi emitido o Parecer n.º 84/AMT/2020, de 29 de outubro, em sentido favorável;
- N.** À data em que o Parecer 84/AMT/2020, estava-se em plena pandemia e o período que se seguiu foi de degradação em termos da situação sanitária e do Mundo, sendo certo que, como o Município já tinha clarificado junto da AMT, o modelo económico-financeiro subjacente ao caderno de encargos – elaborado ainda em 2019 - não teve em conta contextos de pandemia;
- O.** Após o referido parecer e em face da evolução da situação, o Município constatou a necessidade imperiosa de reavaliação dos pressupostos do modelo, tendo concluído pela necessidade da revisão, à luz do contexto económico superveniente e do impacto que a pandemia e os seus efeitos estavam a ter nos serviços de transporte, bem como a que havia alguns concursos públicos, lançados por outras autoridades de transportes, que tinham ficado desertos, o que alertava ainda mais para a conveniência de uma revisão dos modelos económicos elaborados em cenário pré-pandemia;
- P.** Pese embora o Município de Leiria estivesse totalmente comprometido com a conclusão do procedimento concursal o mais brevemente possível, a pandemia provocada pela doença COVID-19 condicionou forte e inequivocamente o processo, conduzindo a um inevitável atraso, atendendo à necessidade de nova avaliação económico-financeira, num contexto em que o acesso a dados nem sempre foi fácil e a elaboração de projeções muito arriscada;
- Q.** As novas peças do procedimento concursal para contratação do serviço público de transportes foram submetidas a parecer prévio da AMT, em 25.08.2021, tendo o Parecer sido emitido em maio de 2022 (Parecer n.º 45/AMT/2022, de 5 de maio);
- R.** Atendendo à aproximação do termo do Contrato n.º 237/2019 – cujo prazo máximo terminava em 30.11.2021 -, e à pendência do pedido de parecer prévio na AMT sobre as peças do concurso público, o Município de Leiria não teve outra alternativa senão recorrer, mais uma vez, às medidas de emergência previstas no artigo 5.º,

n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, e no artigo 19.º, n.º 2, do RJSPTP;

- S.** Neste sentido, de forma a garantir o objetivo primordial de evitar uma grave e iminente rutura do serviço público de transporte, o Município de Leiria, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 08.11.2021, tomou a decisão de contratar para o lançamento do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto adotado para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, e no artigo 19.º, n.º 2, do RJSPTP, com vista à celebração de contrato de concessão de serviço público de transportes com a Rodoviária do Tejo, S.A.;
- T.** Nesta sequência, o Contrato n.º 300/2021 (doravante, "o Contrato Atual") foi celebrado entre as partes, em 30.11.2021, tendo entrado em vigor no dia 01.12.2019;
- U.** O Contratual Atual foi celebrado por prazo de seis meses com períodos de renovação de três meses até ao limite máximo de um ano, pelo que termina a sua vigência a 30.11.2022, não tendo o Contrato Atual previsto uma duração máxima de dois anos, tal como expressamente admitido pelo artigo 19.º do RJSPTP;

Considerando finalmente que:

- V.** Embora o termo do Contrato n.º 300/2021 seja no dia 30.11.2022, não foi contudo possível ao Município de Leiria assegurar a entrada em operação no dia 01.12.2022 de um operador selecionado na sequência do procedimento concursal que se pretende lançar, atendendo a que o Parecer n.º 45/AMT/2022, de 5 de maio, emitido sobre as peças concursais que o Município submeteu à AMT em 25.08.2021, conforme Considerando P) supra, foi em sentido desfavorável, obrigando o Município a uma reelaboração dos pressupostos económico-financeiros, os quais, entretanto, se foram também alterando pelo decurso do tempo;
- W.** Os trabalhos de preparação do concurso público têm continuado, encontrando-se neste momento as peças do concurso em reelaboração para efeitos da sua apresentação à AMT, para efeitos de parecer prévio, a muito breve trecho;
- X.** Assim, ao verifica-se um grave e iminente risco de rutura do serviço de transporte rodoviário de passageiros no Município de Leiria e com propósito de proteger a população contra este mesmo risco, quer o legislador europeu quer o legislador nacional preveem, como já referido, um conjunto de medidas de forma a acautelar estas situações;
- Y.** Com efeito, o artigo 5.º, n.º 5 do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do artigo 19.º, n.º 3, do RJSPTP consagram expressamente a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviço público "em caso de rutura ou risco iminente de rutura de serviços";
- Z.** Neste quadro, a opção por uma prorrogação do contrato em vigor, admitida pelo n.º 3 do artigo 19.º do RJSPTP, com vista a rutura do serviço de transporte urbano de Leiria, evidencia-se como a solução mais adequada e mais conforme ao interesse público em presença, só assim se garantindo a tutela do direito à mobilidade enquanto um direito consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- AA.** Vistas e conjugadas todas as circunstâncias referidas, considera-se que, em nome do interesse público primordial na satisfação do direito à mobilidade dos cidadãos e do princípio da adoção das soluções mais eficientes na utilização e dispêndio dos recursos públicos, sem esquecer o princípio da legalidade, que não é com esta solução posto em causa como se demonstrou, a solução mais adequada é a celebração com o operador atual de acordo de prorrogação do contrato em vigor, durante o tempo necessário à tramitação e conclusão do concurso público que brevemente será lançado pelo Município, considerando razoável limitar-se a prorrogação do contrato até ao dia 30.11.2023 (não se ultrapassando assim a vigência máxima do contrato em vigor legalmente prevista que é de dois anos);
- BB.** Tal como decorre dos Considerandos anteriores, a preparação do concurso público foi dificultada por um conjunto de fatores externos, inimputáveis e incontornáveis pelo Município e, apesar das diligências adotadas, é objetivamente impossível recuperar completamente o "atraso" causado na preparação do concurso por estes fatores externos, supervenientes, imprevisíveis e inimputáveis ao próprio Município, situação que se resolve mediante recurso às medidas de emergência legalmente previstas e que permitem acautelar, em estrita conformidade com o princípio da legalidade, o interesse público na continuidade do serviço público de transporte;
- CC.** Nessa base, propõe-se que seja deliberado a celebração de um acordo formal de prorrogação do "Contrato n.º 300/2021" com a Rodoviária do Tejo, S.A., nos termos e para efeitos do citado n.º 5 do artigo 5.º do

Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do n.º 3 do artigo 19.º do RJSPTP, durante o tempo necessário à tramitação do concurso público e consequente contratualização e entrada em operação do operador de serviço público nesse âmbito selecionado, e no máximo até 30.11.2023, o qual é regido pela minuta constante da presente Proposta;

**DD.** A prorrogação do contrato em apreço implica para o Município de Leiria uma despesa no valor de 182.712,00 € (cento e oitenta e dois mil, setecentos e doze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

**EE.** Esta despesa é satisfeita pela rubrica [2021A196], com o cabimento n.º 4198/22 e com o compromisso n.º 4284/22, emitido nos termos da lei;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria delibere propor à Rodoviária do Tejo, S.A. a prorrogação do Contrato n.º 300/2021 até dia 30.11.2023, sendo o acordo formal de prorrogação a celebrar nesta sequência entre o Município de Leiria e a Rodoviária do Tejo, S.A. regido pela minuta seguinte:

#### **Minuta de proposta de adenda ao contrato n.º 300/2021**

##### **Entre**

**MUNÍCIPIO DE LEIRIA**, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2410-160 Leiria, representada... adiante designada por *Primeira Outorgante*,

e

**RODOVIÁRIA DO TEJO, S.A.**, pessoal coletiva n.º 502 513 900, com sede na Rua Do Nogueiral - Edifício Galinha, 2350-413 Torres Novas representada..., adiante designada por *Segunda Outorgante*,

##### **CONSIDERANDO QUE:**

- A.** Em 24.10.1966 foi celebrado um "Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes Coletivos Urbanos na Área da Sede do Concelho de Leiria", entre o Município de Leiria e a União Automóvel Leiriense, Lda. (atualmente, a Rodoviária do Tejo, S.A.);
- B.** O referido contrato foi objeto de aditamentos em 24.09.1980, em 17.06.2005, em 18.03.2009 e em 02.10.2015 e tinha como termo final a data de 30.11.2019, sendo insuscetível de prorrogação;
- C.** Com a aproximação do termo do contrato, o Município de Leiria procedeu à preparação de um novo procedimento concursal com vista à celebração de um contrato de serviço público que sucedesse ao contrato de concessão, e submeteu as respetivas peças concursais a parecer prévio vinculativo da AMT em 22.11.2019, que emitiu parecer no sentido favorável (Parecer n.º 84/AMT/2020, de 29 de outubro);
- D.** Não foi, todavia, o concluído procedimento concursal, de forma a permitir que o operador económico pudesse assumir o serviço em 01.12.2019;
- E.** Em 27.11.2019, foi celebrado o Contrato n.º 237/2019 de prestação de serviços públicos de transporte de passageiros, na sequência do lançamento de um *procedimento de ajuste direto* adotado de forma a evitar a rutura do serviço de transporte de passageiros na cidade de Leiria, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Regime Jurídico do Serviço de Transporte Público de passageiros (doravante, "RJSPTP"), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
- F.** Em 30.11.2021, foi outorgado entre as partes o Contrato n.º 300/2021, o qual foi celebrado pelo prazo de seis meses com períodos de renovação de três meses até ao limite máximo de um ano, pelo que termina a sua vigência a 30.11.2022;
- G.** O Contrato referido no Considerando anterior cessará os seus efeitos no próximo dia 30.11.2022;
- H.** Não estando ainda lançado o procedimento concursal tendente à celebração de contrato que sucederá ao contrato atualmente em vigor, verifica-se um grave e iminente risco de rutura do serviço de transporte rodoviário de passageiros no Município de Leiria a partir de 01.12.2022;
- I.** No propósito de proteger a população contra o risco iminente de rutura do serviço público de transporte de passageiros, o artigo 5.º, n.º 5 do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do artigo 19.º, n.º 3, do RJSPTP consagram expressamente a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviço público "*em caso de rutura ou risco iminente de rutura de serviços*";
- J.** Aliás, é indiscutível que as entidades públicas estão obrigadas a garantir a continuidade do serviço público, protegendo o direito fundamental à mobilidade da população;
- K.** Assim, o Município de Leiria deliberou aprovar a celebração de um acordo de prorrogação do Contrato n.º 300/2021;

L. A despesa gerada pelo presente Acordo, no montante máximo de 182.712,00 € (cento e oitenta e dois mil, setecentos e doze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é satisfeita pela rubrica [2021A196], com o cabimento n.º 4198/22 e com o compromisso n.º 4284/22, emitido nos termos da lei;

É celebrado o presente acordo formal de prorrogação do Contrato n.º 300/2021 nos termos e para os efeitos do citado artigo 5.º, n.º 5 do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do artigo 19.º, n.º 3 do RJSPT, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. As Partes acordam em proceder à prorrogação do Contrato n.º 300/2021, constante de respetivo Anexo I ao presente Acordo, até ao dia 30.11.2023, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do artigo 19.º, n.º 3, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.
2. À relação jurídica contratual entre as Partes constituídas pela celebração do Acordo, designadamente no que diz respeito ao modo e às condições da prestação do serviço de transportes de passageiros pela Segunda Outorgante no território abrangido pelo Primeiro Outorgante entre 01.12.2022 e 30.11.2023, aplica-se, sem reservas, o disposto na versão atual do Contrato Atual, constante do Anexo I ao presente Acordo.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Entrada em Vigor e Produção de Efeitos**

O presente acordo entrará em vigor, produzindo os seus efeitos, na data do dia seguinte à sua assinatura. O presente acordo, elaborado em duplicado, será assinado e rubricado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

[Local] ..... de ..... de .....

Pelo Município de Leiria,

Pela Rodoviária do Tejo, S.A.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos e para os efeitos das alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 3 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- a) Aprovar a minuta de aditamento ao Contrato n.º 300/2021, prorrogando-o até 30.11.2023, e apresentando essa minuta à Rodoviária do Tejo, S.A.;
- b) Enviar para parecer prévio da AMT a minuta de aditamento contratual, acompanhado da presente deliberação.
- c) Autorizar a despesa inerente à prorrogação contratual referida no ponto anterior, no valor de 182.712,00 € (cento e oitenta e dois mil, setecentos e doze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável, que se satisfará pela rubrica [2021A196], com o cabimento n.º 4198/22 e com o compromisso n.º 4284/22, a emitir nos termos da lei, caso a Rodoviária do Tejo, S.A., venha a aceitar a proposta de prorrogação.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Senhor **Vereador Daniel Marques** efetuou uma intervenção, cujo teor se transcreve:

#### **Ponto 45 (Ass. 1054/22) – Prorrogação do Contrato n.º 300/2021, celebrado entre o Município de Leiria e a Rodoviária do Tejo, SA**

Os Vereadores eleitos pelo PSD questionam a razão desta prorrogação sabendo que:

-O contrato com a Rodoviária do Tejo, SA que advém de um contrato que tinha como termo final a data de 30.11.2019, sendo insuscetível de prorrogação;

- Desde 03/08/2017 que o município está a tentar resolver esta questão (assinatura do contrato interadministrativo com CIMRL) que se revelou inadequado;

- Em 15 de novembro de 2019 lançou-se um procedimento pré-contratual de Ajuste Direto adotado para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros com a duração máximo de dois

anos, cujo termino era 30.11.2021;

Ora, passado mais um ano do seu termino, isto é, mais três anos do final do contrato inicial este executivo não conseguiu lançar o procedimento concursal tendente à celebração de contrato que sucederá ao que se encontra atualmente em vigor, verificando-se um grave e iminente risco de rutura do serviço de transporte rodoviário de passageiros no Município de Leiria a partir de 01.12.2022.

Assim, não aceitamos que esta situação se tenha vindo a arrastar no tempo, revelando falta de empenho, rigor e planeamento na resolução desta questão. Este concurso está a revelar-se uma verdadeira "obra de Santa Engrácia" para os Leirienses.

Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

**«Declaração de Voto**

**Ponto 45 (Ass. 1054/22) – Prorrogação do Contrato n.º 300/2021, celebrado entre o Município de Leiria e a Rodoviária do Tejo, SA**

Na proposta apresentada por este executivo Municipal, no ponto 45 (Ass. 1054/22), da ordem de trabalhos de 15/11/2022, este executivo municipal pretende prorrogar o Contrato n.º 300/2021, celebrado entre o Município de Leiria e a Rodoviária do Tejo, SA.

Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos, os vereadores eleitos pelo PSD constataam que se pretende prorrogar o contrato com a Rodoviária do Tejo, SA que advém de um contrato que tinha como termo final a data de 30.11.2019, sendo insuscetível de prorrogação. Na proposta de deliberação pode ler-se que "... com o objetivo de salvaguardar o interesse público, foi adotada, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 15 de novembro de 2019 a decisão de lançamento do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto adotado para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do n.º 2 do artigo 19.º do RJSPTP, contrato esse que veio a ser celebrado com a Rodoviária do Tejo, S.A., em 27.11.2019 (o Contrato n.º 237/2019) vigorando até ao dia anterior ao início do período de funcionamento normal da concessão a celebrar na sequência de concurso público a lançar, e no máximo por 2 anos, isto é, até ao dia 30.11.2021."

Ora, passado mais um ano do seu termino, isto é, mais três anos do final do contrato inicial este executivo não conseguiu lançar o procedimento concursal tendente à celebração de um contrato que sucederá ao que se encontra atualmente em vigor, verificando-se um grave e iminente risco de rutura do serviço de transporte rodoviário de passageiros no Município de Leiria a partir de 01.12.2022.

Assim, não podemos aceitar que esta situação se tenha vindo a arrastar no tempo, revelando falta de empenho, rigor e planeamento na resolução desta questão.

Pelo exposto e por não se considerarem suficientemente esclarecidos estes Vereadores apresentam a presente declaração de voto contra, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 15 de novembro de 2022

Os vereadores,  
Álvaro Madureira  
Daniel Marques  
Branca Matos».

O Senhor **Vereador Luís Lopes** clarificou que houve uma alteração significativa daquilo que era o transporte público e a mobilidade em Leiria durante o período pandémico, tendo colocado em causa as próprias peças do procedimento concursal, que fora entregue na AMT, que previa o alargamento do Mobilis para fins-de-semana, feriados e que, tinha parecer favorável à data. Porém, a própria AMT fez uma série de pedidos de esclarecimentos, alguns já referentes às alterações significativas atuais do mercado, onde se inclui a inflação, até porque alguns procedimentos a nível nacional ficaram desertos, relativamente ao estudo da viabilidade económico-financeira, porque foi considerado também o período pré, durante e pós pandemia e havia umas dúvidas sobre os dados colocados e inclusivamente o preço de referência para o próprio procedimento.

Em reunião com a AMT, a própria AMT aconselhou, que a Câmara Municipal melhorasse as peças concursais, inclusivamente o estudo da viabilidade económico-financeira, com a experiência atual do mercado, ou seja, os procedimentos que estavam a ser desenvolvidos, quer pela CIMRL quer por alguns Municípios e que ficavam

desertos precisamente por este motivo.

Por outro lado, estando o Município neste momento a desenvolver um estudo de mobilidade para o concelho, que incidia também sobre o Mobilis, entendeu-se que fazia sentido que este procedimento incluisse já este estudo, porque poder-se-ia estar a lançar um procedimento e depois chegar à conclusão de que as linhas do Mobilis eram insuficientes ou que deviam ter outros circuitos. Daí a AMT ter recomendado a prorrogação, procedimento perfeitamente legal, até 2 anos, as peças procedimentais deverão estar finalizadas até final deste ano, para lançar concurso, durante o início do próximo ano, de modo a acautelar qualquer complicação que possa surgir à posterior.

O Senhor **Vereador Daniel Marques** afirmou que os eleitos do PSD votavam contra, apesar de saber que a prorrogação tinha de ser efetuada, porque estava em causa o serviço público.

Mais disse que estavam a votar contra todo este processo, porque desde 2008 se sabia que o contrato em questão iria terminar em 2019, depois efetuou-se um ajuste direto por 2 anos, veio a pandemia e agora irá assinar-se mais um ano, com isto tudo eram mais 4 anos. O executivo tem de tomar uma decisão boa ou má, não pode estar sempre a protelar a decisão porque, no meio disto tudo, quem perdia eram os leirienses. O nosso sentido de voto tinha a ver com questão do processo.

O Senhor **Vereador Luís Lopes** replicou que a própria AMT tinha dúvidas sobre uma série de procedimentos que estavam atualmente em curso, sobre se devia ou não ser uma prestação de serviço. A Câmara Municipal quer estar perfeitamente segura do compromisso que irá assumir, o serviço que Leiria precisava de ter qualidade e que este compromisso será a longo prazo, para que depois não se venha a ter problemas relativamente à opção que se tomou.

## **B470999 DIVISÃO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Ponto 46 - Pronúncia no âmbito do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino - MNPPP0559 "Vale da Cabrita", nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio.**

### **DLB N.º 1014/22:**

A empresa Adelino Duarte da Mota, SA apresentou requerimento para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, e do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 54/20015, de 22 de junho, que deu entrada na Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) em 21-03-2022, para uma área com 1,1169 Km<sup>2</sup>.

Neste seguimento, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, a DGEG solicitou a esta Autarquia, pronúncia relativamente ao pedido solicitado.

Dessa forma, foi elaborado o parecer através de informação prestada no processo NIPG 46614/22, pela Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, e Divisão de Museus e Património Cultural, que se anexa (Anexo 1014/22). No mesmo âmbito, foi solicitado o parecer à União de Freguesias abrangida pela área do projeto, que se anexa à presente ata.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, emitir parecer favorável condicionado de acordo com a informação que se anexa.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** comentou que tendo em consideração as advertências que estavam, explanadas no relatório e o parecer emitido pela Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima, que evidenciava que não concordava com este pedido de prospeção, ele estava de acordo com o parecer emitido pela Junta de Freguesia.

Na sua opinião, este tipo de exploração só trazia aspetos negativos para o território, fosse na Bidoeira de Cima, fosse em qualquer lugar no concelho de Leiria.

Nesta situação, iria ser efetuada a escavação, retirar as argilas, neste caso os caulinos e depois, ter-se-ia de repor, mais ou menos. No entanto, iria colidir com os aquíferos, com um aumento de viaturas de grandes

dimensões a circularem na zona, o que provocaria destruição das estradas, mais ruído, e o ar iria ficar com menor qualidade, pelo que existia uma série de situações que iriam prejudicar a freguesia da Bidoeira de Cima e a zona.

Solicitou que o executivo tivesse uma posição negativa relativamente a este pedido, ou seja que não houvesse exploração de inertes na freguesia, porque não iria trazer nada de benéfico, e mesmo em território nacional também duvidava, para além do parecer da Junta de Freguesia dizer que esta área ficava em alguns locais próximos de habitações.

Disse que o sentido de voto dos eleitos do PSD era contra, de acordo com o que a Junta de Freguesia pedia, mas também porque estava bem fundamentado, em termos técnicos a posição da Junta.

O Senhor **Vereador Luís Lopes** retorquiu que este pedido não era um pedido de exploração, mas sim de prospeção e pesquisa.

Disse que respeitava o parecer da Junta de Freguesia, mas que não havia nenhuma fundamentação técnica, onde se pudesse comprovar que havia deterioração da qualidade do ar, danos nos solos, infiltrações nos aquíferos até porque era impossível, uma vez que não havia nenhuma atividade destas naquela freguesia.

Mais disse que o Município de Leiria e o Município Pombal pediram à DGEG bem como à Associação Nacional dos Municípios Portugueses uma alteração/revisão na atual legislação que dizia respeito a estas explorações, quer de prospeção, quer de exploração, uma vez que as autoridades em ordenamento do território locais, praticamente não tinham voto nem decisão sobre este tipo de processos porque o licenciamento era emitido pela DGEG, invocava-se sempre o interesse público, o interesse nacional, a questão económico-financeira, entre outros, não acautelando a preocupação das comunidades, pelo que devia haver mecanismos que pudessem impedir este tipo de licenciamento.

Por outro lado, também era intenção da Câmara Municipal, acompanhar todas as explorações precisamente para recolher evidências destas preocupações das freguesias, como por exemplo, a efetuar uma monitorização mensal de uma das vias de acesso para que se comprovasse que os veículos que transportavam a extração de inertes provocavam danos na via, e assim responsabilizar as empresas, de modo que repusessem o que estava danificado, fosse solo ou água ou outras coisas.

Por último e relativamente a este processo, reforçou que se tratava-se de um pedido de prospeção e de pesquisa e não de exploração. A autorização e atribuição de licença era emitido pela DGEG e que, a solução passava por uma alteração legislativa, que não era algo que ainda estivesse ao alcance quer desta forma ou de outras, mas não tinham o que o preocupava.

Disse que também que ficasse evidente que o parecer, era um parecer técnico, com fundamentação técnica, o favorável condicionado, a Câmara Municipal estava perfeitamente de acordo e alinhada com a Junta de Freguesia, sendo por isso que pedia os pareceres e que eles faziam parte daquilo que era o parecer do Município.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** disse que o sentido de voto dos eleitos pelo PSD era contra, relativamente a este assunto, estando de acordo com a Junta de Freguesia.

## **Ponto 47 - Proposta de duração da época balnear na Praia do Pedrógão para o ano 2023**

### **DLB N.º 1038/22:**

De acordo com o Regime Jurídico das Águas Balneares (RJAB), o Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, o procedimento de identificação das águas balneares é efetuado anualmente e inicia-se antes do dia 30 de novembro do ano anterior ao qual decorrerá a época balnear.

Tendo em conta o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, o qual estabelece que, a duração da época balnear é definida em função dos períodos em que se prevê uma grande afluência de banhistas, tendo em conta as condições climatéricas e as características geofísicas de cada zona local, e os interesses sociais ou ambientais próprios da localização e o disposto no n.º 2 do artigo 5.º daquele diploma legal onde é estabelecido que o procedimento de definição da época balnear inicia-se com a apresentação pelos municípios interessados à Agência Portuguesa do Ambiente - APA, I.P. de propostas de duração da época balnear para águas balneares, antes do dia 30 de

novembro do ano precedente ao da época balnear em causa.

**Considerando:**

- a) Os pareceres da Freguesia do Coimbrão, de quatro Concessionários e dos Bombeiros Sapadores, quanto à fixação da época balnear, na Praia do Pedrógão, de 17 de junho a 10 de setembro de 2023 (Anexo 1038/22 - Registo 61631/2022).
- b) Que toda a documentação ou informação deve dar entrada na ARH do Centro até ao próximo dia 18 de novembro de 2022, inclusive;

Apresenta-se como proposta de duração da próxima época balnear o período acima referenciado.

**Deliberação** | A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da proposta de duração para a próxima época balnear na Praia do Pedrógão, de 17 de junho a 10 de setembro de 2023, cuja proposta será remetida à APA I.P., nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** propôs que a próxima época balnear fosse do dia 3 de junho a 17 de setembro.

O Senhor Vereador **Luís Lopes** referiu que tomou nota da proposta, mas as datas eram definidas por portaria, ou seja, apesar de ser solicitado a todos os Municípios com áreas balneares que propusessem uma data, esta era posteriormente definida a nível central.

Mais referiu que esta decisão não fora uma decisão unilateral, todos os concessionários foram consultados e todos concordaram com estas datas, bem como a entidade responsável pelo dispositivo de prevenção. De qualquer das formas, caso fosse necessário era possível adequar tanto o início como o fim da época balnear, uma vez que o processo de contratação de nadadores-salvadores e a relação com os concessionários assim o permitia. Contudo, era necessário propor uma data, e estas foram as datas propostas e validadas por todos os concessionários, e pelas entidades que foram consultadas, para garantir o próprio planeamento destas entidades.

○○○ **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezasseis horas e cinquenta e quatro mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Juliana Crespo Marcelino, mandei escrever e subscrevo.

○■○■○

**O Presidente da Câmara Municipal**

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes  
PRESIDENTE  
05-12-2022

Assinatura Digital Certificada 2

**A Secretária da reunião**

Juliana Crespo Marcelino  
ASSISTENTE TÉCNICO  
05-12-2022

Assinatura Digital Certificada 1